

Plano Decenal

Estadual de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba

2023-2032



**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do
Adolescente da Paraíba**

**PLANO DECENAL ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PARAÍBA
2023-2033**

**João Pessoa
Janeiro – 2023**

Governo do Estado
João Azevedo Lins Filho

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH
Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CEDCA-PB

Jamil José Camilo Richene Neto – Presidente
Célia Domiciano Dantas Montenegro – Vice-presidente
Marília Santos França – Coordenadora dos Planos Operativos
Anna Maria de Sousa Bento – Equipe Técnica

FUNETEC
Anselmo Castilho – Superintendente

CRÉDITOS:

Equipe de Consultoria da FUNTEC
Cristina Chaves de Oliveira – Consultora Técnica
Marlene de Melo Barboza Araújo – Consultora Técnica
Maria de Nazaré Tavares Zenaide – Consultora Técnica
Júnior Pinheiro – Assessoria e Revisão
Marlene França – Coordenadora da Consultoria Técnica

Comissão Intersectorial do CEDCA-PB
Crianças e adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;
Maria do Socorro Araújo de Carvalho – CEDCA PB
Célia Domiciano Dantas Montenegro – CEDCA PB
Terçalia Suassuna Vaz Lira – CEAS
Keiles Lucena de Macedo – CEAS
Bianca Nóbrega Meireles – CEE PB
Clara Martins Diniz – CEE PB
Wanessa Karla Cavalcanti Santos – CES PB
Jamacyr Mendes Justino – CES PB
Andrezza Ribeiro Gomes – SEDH PB
Lorena de Sousa Monteiro – SEDH PB
Carlos Antônio Ribeiro da Silva – SEE PB
Guilherme Maria Pereira de Oliveira – SEE PB
Marisa do Nascimento Caitano – SES PB
Zuyngla Zocastro Araujo Guedes – SES PB
Joana Darc Aires Sampaio Nunes – SESD PB
Rúbia Christianni de Freitas – SEDS PB
Naldimara Ferreira Vasconcelos – SECULT PB
Edicarlos Araújo da Silva – SECULT PB
Luciana Maria de Brito Gomes – FUNDAC
Waleska Ramalho Ribeiro – FUNDAC
Marlene de Melo Barboza Araújo – NCDH-UFPB
Maria Ligia Malta de Farias – NCDH-UFPB
Josiana Francisca da Silva – Fórum DCA PB
Ricardo Francisco Machado – Fórum DCA PB

Nathalia Grace de Sousa Fialho – REDEXI
Larina Leite Feitosa de Lacerda – REDEXI
Lúcia Maria dos Santos Cordeiro – FEPETI PB
Sandra Regina Rodrigues dos Santos – FEPETI PB
Maria Conceição Vanderlei – REMAR
Valéria Simões – REMAR
Francisco de Assis Santana – ACONTEPAB
Inácio Paz de Iria Neto – ACONTEPAB
Michelli Lima dos Santos Ferrari – CDCA-OAB-PB

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

ACADEPOL – Academia de Polícia Civil
APMPPB – Associação Paraibana do Ministério Público da Paraíba
ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
ALPB – Assembléia Legislativa da Paraíba
APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ANDI – Agência Nacional de Estudos da Infância
AEE – Atendimento Educacional Especializado
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BNCC – Base Nacional Comum Curricular
BF – Bolsa Família
BPC – Benefício de Prestação Continuada
BNCC – Base Nacional Comum Curricular
CadÚnico – Cadastro Único
CAQ – Custo Aluno-Qualidade
CAE – Centros de Atendimento Especializado - Hospital Infantil Arlinda Marques
CAOP – Centro Operacional do Ministério Público da Paraíba
CAPSI – Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil
CEE – Conselho Estadual de Educação
CEA – Centro Educacional do Adolescente
CSE – Centro Socioeducativo Edson Mota
CEJ – Centro Educacional do Jovem
CEEPB – Conselho Estadual de Educação da Paraíba
CEPM - PB – Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba
CEDCA – Associação de Educação Popular e Promoção da Vida
CEDPD/PB – Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência
CEHAP – Companhia Estadual de Habitação Popular
CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil
CIEPS – Centros Integrados de Educação Pública
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CME – Conselho Municipal de Educação
CMS – Conselho Municipal de Saúde
CMPCD – Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência
CMDH – Conselho Municipal de Direitos Humanos
CONATRAE – A Comissão do Trabalho Infantil
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNDCA – Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNDCA – Conferência Nacional de Direitos de Crianças e Adolescentes
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONSEA – Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
CNCD LGBT+ – Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT+

CGPcDe – Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPA – Comitê de Participação de Adolescentes
CNA – Cadastro Nacional de Adoção
CNCA – Cadastro Nacional de Adoção
CNCL – Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei
CPA – Comitê Consultivo Permanente
CT – Conselho Tutelar
CREAS – Centro de Referência Especial da Assistência Social
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
CDCA-OAB-PB – Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba
CIPD – Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento
DATASUS – Tecnologia da Informação a Serviço do SUS
DETRAN-PB – Departamento Estadual de Trânsito - PB
DCA – Departamento da Criança e do Adolescente
DESP – Departamento de Desenvolvimento do Desporto
DOU – Diário Oficial da União
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
DPE PB – Defensoria Pública Estadual - PB
DSE – Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSE
DPU – Defensoria Pública da União
DPCAS – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.
DSEI – Distrito Sanitário Especial Indígena
ESMA – Escola Superior de Magistratura da Paraíba
ESMP – Escola Superior do Ministério Público
ESPEP – Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ECI – Escolas Cidadãs Integrais
ECIS – Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas
ESSCA – Ecole Supérieure des Sciences Commerciales D'Angers
ESV – Equipe de Saúde Volante
ENEM – Exame Nacional de Ensino Médio
ECIS – Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas
ECT – Escola Cidadã Integral Técnica
FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FPB – Faculdade Internacional da Paraíba
FUNDAC – Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida
FAPESQ – Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
FIA – Fundos da Infância e Adolescência
FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz
FUNAD – Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência
FUNDESC – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente
FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública Centro Internacional de Convenções do Brasil
FDCA – Fórum de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes
FESMIP – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba

Fórum DCA – Fórum dos Direitos de Criança e Adolescente
FNCA – Fundo Nacional da Criança e do Adolescente
FUNAD – Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência
FUNDAC – Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
FUNETEC – Fundação de Apoio ao IFPB instituto federal da Paraíba
FUNCEP – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba
FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FEPETI – Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador
FUNDEB – Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
GEDI – Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão
GREs – Gerências Regionais de Ensino
GEPAC – Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Adolescentes, Crianças e Famílias - UFPB
IES – Instituição de Ensino Superior
IFES – Instituições Federais de Ensino Superior
INDESP – Instituto do Desenvolvimento Pessoal
IPEA – Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada
IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis
ISER – Instituto de Estudos da Religião
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais
LDB – Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC – Ministério da Educação
MSE – Medida Socioeducativa
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
MJ – Ministério da Justiça
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
MNMMR – Movimento dos Meninos e Meninas de Rua
MPEPB – Ministério Público da Paraíba
MPF – Ministério Público Federal
MPT – Ministério Público do Trabalho na Paraíba
MVCI – Mortes Violentas por Causa Indeterminada – Faculdade Maurício de Nassau
NUPEDIA – Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre o Desenvolvimento da Infância e Adolescência – UFPB
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
OEA – Organização dos Estados Americanos
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OCA – Orçamento Criança e Adolescente
ONG – Organização Não Governamental
OSCs – Entidades/organizações da sociedade civil
OSC – Organização da Sociedade Civil

ONDH – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
PPP – Projeto Político Pedagógico
PPCAAM – Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PAIR – Programa de Ações Referenciais e Integradas de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes
PDDHCA – Plano Estadual Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNDDHCA – Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos – PNDDHCA,
PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos
PNLL – Plano Nacional do Livro e Leitura
PNE – Plano Estadual de Educação
PnadC – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNATRANS – Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito
PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
PRONACAMPO – Programa Nacional de Educação do Campo
Provita-PB – Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado da Paraíba
PF – Polícia Federal
PRF – Polícia Rodoviária Federal
PMPB – Polícia Militar da Paraíba
PNAICS - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Crianças
POF - Pesquisa de Orçamentos Familiares
PNAISC – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança
PNPI – Plano Nacional da Primeira Infância
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PME – Programa Mais Educação
PEE – Plano Estadual de Educação
PBvest – Pré-Vestibular Social do Estado da Paraíba
ProEMI – Programa Ensino Médio Inovador
RDDI – Regime de Dedicção Docente Integral
RAPS – Rede de Atenção Psicossocial
REDEXI – Rede de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba
REMAR – Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba
REAMCAV – Rede de Atenção às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual
Rede PENSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar
SEIRH – Secretaria de Infraestrutura, Recursos hídricos e Meio Ambiente
SECTES-PB – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ensino Superior
SEE PB – Secretaria de Estado da Educação da Paraíba
SEAD-PB – Secretaria de Estado da Administração
SEPLAG-PB – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
SESD-PB – Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social
SEPLAG – Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
SECULT – Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba
SEJEL – Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

SESD – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social da Paraíba
SEDAP – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca
SECAP – Secretaria de Cidadania e Administração Penitenciária
SESDS – Secretaria da Segurança e da Defesa Social
SEDH – Secretaria do Desenvolvimento Humano
SECOM – Secretaria de Estado da Comunicação da Paraíba
SEAFDS – Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido
SEMDH – Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana
SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
SECTIES – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior
SEECT – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da Tecnologia
SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Social
SESAI – Secretaria Especial de Saúde Indígena
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC – Serviço Social do Comércio
SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SESI – Serviço Social da Indústria
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo
SINE – Serviço Nacional de Emprego
SINDHOTEL-PB – Sindicato dos Hotéis da Paraíba
SIPIA – Sistemas de Informação sobre crianças e adolescentes
SNPDCA – Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos de Criança e Adolescente
SNVE – Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica
SINAJUVE – Sistema Nacional de Juventude
SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SISMÉDIO – Sistema de Formação dos Profissionais do Ensino Médio
SPP – Sociedade Brasileira de Pediatria
SGDcCA – Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes
TCE – Tribunal de Contas do Estado
TJPB – Tribunal de Justiça da Paraíba
TCEPB – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
UPAS – Unidade Pronto Atendimento
UAPI – Unidade de Atenção Primária Indígena
UTI – Unidade de Terapia Intensiva
UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas
UEPB – Universidade Estadual da Paraíba
IFPB – Instituto Federal da Paraíba

UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UFCG – Universidade Federal de Campina Grande
UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa
UNIP – Universidade Paulista – UNIP
UNOPAR – Universidade do Norte do Paraná
UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados

SUMÁRIO

1 – PRIMEIRAS PALAVRAS.....	12
2 – APRESENTAÇÃO.....	13
3 – INTRODUÇÃO.....	15
4 – CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO DECENAL ESTADUAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	18
4.1 – Conferências Nacionais de direitos de crianças e adolescentes.....	19
4.2 – Conferências Estaduais de Direitos de Crianças e Adolescentes.....	29
5 – PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DECENAL ESTADUAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	35
6 – ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	40
7 – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES....	73
8 – PLANO DECENAL ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE 2023-2033. EIXOS, OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, METAS E AÇÕES....	150
9 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PARAÍBA – 2023-2033.....	213
REFERÊNCIAS.....	215

1 – PRIMEIRAS PALAVRAS

Toda criança e adolescente, com ou sem deficiência, considerando sua etnia, classe social, gênero, religião e território demandam todos os esforços unificados para a garantia e defesa dos direitos, com vista a seu pleno desenvolvimento e condição favorável à sua proteção integral. Assim, como sinaliza o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, 1990).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a partir de um processo de construção coletiva coordenado pelas comissões intersetoriais do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB, compostas por representações governamentais e representações da sociedade civil organizada apresenta ao Estado da Paraíba e aos poderes executivos, legislativos e judiciários os Planos Operativos Estaduais da Criança e do Adolescente. São Os Planos Operativos são instrumentos estratégicos e norteadores das políticas públicas para prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso estado, e são responsáveis por coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, metas e objetivos para assegurar os direitos fundamentais e a prioridade absoluta assegurada pelo ECA.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano reafirma o compromisso com a efetivação e o monitoramento das metas e ações descritas para cada temática abordada, dando assim a devida prioridade às políticas públicas de defesa dos direitos a esse público em âmbito estadual, compreendendo crianças e adolescentes como pessoas em condições de desenvolvimento e sujeitos de todos os direitos fundamentais e absoluta prioridade de proteção social por parte do Estado, da família e da sociedade em geral, como descrito no artigo 227 da Constituição Federal.

Yasnaya Pollyanna Werton Dutra

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

2 – APRESENTAÇÃO

Crianças e Adolescentes, enquanto pessoas em especial estado de desenvolvimento e sujeitos de direitos, precisam ser compreendidos em sua plenitude e dignidade, devendo as políticas públicas serem elaboradas e executadas com o objetivo de garantir os preceitos constantes na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente assim como na Convenção sobre os Direitos da Criança e demais normativas de proteção à infância e adolescência.

O Plano Decenal Estadual de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba, elaborado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB), é, portanto, um instrumento norteador, cujo objetivo é orientar os investimentos e decisões no que diz respeito às políticas públicas voltadas para assegurar os direitos humanos das crianças e adolescentes em nosso estado, promovendo a integração de políticas públicas a serem executadas de forma intersetorial, com vistas a promover o cuidado integral e integrado das crianças e adolescentes da Paraíba.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) é um órgão criado para garantir direitos da infância e adolescência na Paraíba, sendo responsável por elaborar e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas às crianças aos adolescentes no nosso Estado, além de promover a participação efetiva das crianças e adolescentes em todos os processos.

Dessa forma, um dos maiores desafios do CEDCA-PB é o acompanhamento e monitoramento dos planos, e a busca incansável pela efetivação das metas estabelecida por cada Plano Operativo, como também lutar pela garantia de recursos financeiros, em especial através do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) para tirar do papel as metas e ações dos planos, a fim de torná-los realidade.

A publicação dos Planos Operativos elaborados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) demonstram

o compromisso da Paraíba com a garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do nosso estado, adolescentes do nosso estado, assegurando assim a prioridade absoluta conforme preconizada na Constituição Federal (art. 227).

Jamil José Camilo Richene Neto – Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes –
CEDCA-PB

3 – INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, aprovada em 05 de outubro de 1988, afirma em seu preâmbulo, como objetivo do Estado Democrático, “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

A ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990, representou a adesão da comunidade brasileira à Doutrina da Proteção Integral e sua inclusão no Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando a prioridade absoluta de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos no Estado brasileiro. Nesse sentido, para que crianças e adolescentes sejam tratados como sujeitos de dignidade e direitos, o Estado tem como desafio central, num regime democrático, erradicar as desigualdades sociais e regionais que produzem a miséria, a pobreza, a violência e a marginalização da maioria da população brasileira, especialmente, os descendentes da população escravizada, que até hoje enfrentam preconceitos e discriminação racial no acesso à educação, ao trabalho, à terra e à cidade, assim como, são as pessoas mais vitimadas pela violência institucional.

A Paraíba, de forma original, cria em 2022 seu Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, conclamando a sociedade em geral e as instituições públicas e as instituições do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGDcCA para uma imersão na realidade social atual, de modo a podermos ter condições de decifrar os processos e experiências que têm resultado em violações de direitos humanos de crianças e adolescentes.

O Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes vem em resposta aos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, ratificados pelo Brasil, assim como, em compromisso com a legislação nacional, a exemplo da Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações democráticas, como a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de

2009, que cria o Programa Nacional dos Direitos Humanos - PNDH 3 (BRASIL, 2009).

No campo da construção de políticas democráticas, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes procura fundamentar-se nos princípios, nos eixos e nas diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovada durante a 8ª. Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2009, cujo tema central foi a construção de Diretrizes para a Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

O Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes parte do desvendamento das manifestações de violações dos direitos humanos, presentes no atual contexto nacional e estadual, para então propor ações e metas dirigidas aos campos das políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos. Nesse processo, o Conselho Estadual dos Direitos de Criança –CEDCA da Paraíba conjuga esforços com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança – CONANDA e os Conselhos Estaduais e Municipais respectivamente para, em rede solidária, construir pautas democráticas, exercendo o papel social posto pela Constituição de 1988.

Cabe aos respectivos conselhos de direitos, a normatização do processo de elaboração e implementação de Planos Decenais de Direitos de Crianças e Adolescentes, daí a Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, do CONANDA, que define os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Segundo esta Resolução, em seu Art. 6º, “os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente terão até 03 de dezembro de 2015 para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes”.

O Conselho Estadual dos Direitos de Criança da Paraíba, seguindo os compromissos nacionais e estaduais, cria por meio da Resolução nº 02/2021/CEDCA-PB a Comissão Intersetorial dos Direitos de Criança e Adolescente, para dar início e prosseguimento ao processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2022-2032.

Para a construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2023-2033, percorreu-se a memória das Conferências Nacionais e Estaduais com as agendas públicas, a Legislação Internacional, Nacional e Estadual de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, com as responsabilidades postas aos Estados, desenhando corpo teórico, normativo e sócio-político para subsidiar a construção do plano. Entretanto, como ponto de partida, foi construído o Diagnóstico Situacional Nacional e Estadual, para dar base à formulação de diretrizes, metas e ações.

O processo de elaboração do Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes foi realizado em quinze fases:

1. Estruturação teórica dos Eixos estruturantes do Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
2. Realização do Diagnóstico Situacional, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, nacional e estadual, pela Consultoria Técnica da FUNETEC, para subsidiar a elaboração do Plano Decenal;
3. Construção teórica dos princípios que fundamentam a construção do Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
4. Levantamento e atualização da Legislação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em âmbitos internacional, nacional e estadual;
5. Contextualização do processo de elaboração do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir das Conferências Nacionais e Estaduais de Direitos de Crianças e Adolescentes;
6. Realização de reuniões quinzenais da Consultoria Técnica com a Comissão Intersetorial Estadual do CEDCA, durante o período de março de 2022 a janeiro de 2023;
7. Entrega da Versão Preliminar do Plano Decenal, em 24 de outubro de 2022, para submeter à Consulta Pública, de forma *online*, acompanhada de um formulário digital, para coleta das contribuições, disponível no período de 25 de outubro a 25 de novembro de 2022;
8. Realização de Seminário-Consulta, em 25 de novembro de 2022, com carga horária de 08 horas;
9. Sistematização das contribuições recebidas no Seminário-Consulta;

10. Leitura, discussão e aprovação das propostas recebidas no Seminário-Consulta, com a Comissão Intersetorial, de dezembro de 2022 a janeiro de 2023;

11. Encaminhamento do texto final para leitura e avaliação da Comissão Intersetorial do CEDCA-PB, no período de 07 a 12 de janeiro de 2023;

12. Revisão Técnica final da Consultoria em janeiro de 2023;

13. Revisão ortográfica do texto final do Plano;

14. Aprovação do texto final do Plano Decenal dos Direitos de Criança e Adolescente pelo CEDCA;

15. Edição e publicação do Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

4 – CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO DECENAL ESTADUAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Considerando que a democracia, como regime político, fundamenta-se nos princípios da soberania popular, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político, é que se entende a importância dos mecanismos de participação social na gestão pública.

As Conferências de Direitos de Crianças e Adolescentes são instrumentos de participação social na construção da Política Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes e dos Planos Decenais dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Tais conferências asseguram a mobilização e a participação, por meio dos delegados que exercem a representatividade social, na construção de políticas públicas, envolvendo as três esferas de governos, além da participação da sociedade civil e da representação de crianças e adolescentes.

Trata-se de um espaço propositivo e deliberativo onde a democracia participativa se concretiza, cumprindo os princípios constitucionais. Essa forma participativa de construção democrática da política pública se tornou possível, a partir de princípios consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, tais como: proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes; pluralidade

cultural e política; respeito às especificidades e condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; e descentralização democrática com participação social e popular.

As Conferências de Direitos de Crianças e Adolescentes, enquanto instrumentos de formulação e deliberação de políticas públicas, incorporam os princípios democráticos de participação social, articulando os setores da sociedade civil organizada e do Estado, atuantes na proteção, defesa e materialização dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Com esse ciclo de formulação das políticas públicas, as Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais refletem o retrato do respeito e/ou das violações aos direitos humanos, a partir do olhar da representatividade dos atores sociais e institucionais, como forma de discernir os problemas enfrentados por crianças e adolescentes que demandam políticas públicas.

Com o objetivo de construir a contextualização do Plano Decenal Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes, procedemos a uma leitura analítica das Conferências Nacionais e Estaduais, com a formulação de eixos, diretrizes e metas para a política de atendimento. Buscamos resgatar o processo de construção das Conferências Nacionais e Estaduais até a última edição realizada, incluindo o período em que o país enfrentou a pandemia da Covid-19.

4.1 – Conferências Nacionais de direitos de crianças e adolescentes

Uma retrospectiva realizada pelo IPEA (2007) sobre os temas discutidos nas Conferências Nacionais de Direitos de Crianças e Adolescentes revela o processo histórico da construção da política nacional, a exemplo:

1994 – I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tema: Implantando o Estatuto da Criança e do Adolescente;

1997 – II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tema: Crianças e Adolescentes – Prioridade Absoluta;

1999 – III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tema: Uma década de história rumo ao terceiro milênio;

2001 – IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Tema: Crianças, adolescentes e violência. Lema: Violência é Covardia. As Marcas Ficam na Sociedade;

2003 – V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Tema: Pacto pela Paz – Uma Construção Possível;

2005 – VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Tema: Controle social, participação e garantia de Direitos – por uma política para crianças e adolescentes;

2007 – VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Tema: Concretizar direitos humanos de crianças e adolescentes: um investimento obrigatório;

2009 – VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Tema: Construindo Diretrizes da Política Nacional e do Plano Decenal;

2012 – IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Tema: A Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2016 – X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Tema: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2020 – XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Tema: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências;

2022 – XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Tema: A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

A memória documental das Conferências Nacionais de direitos de crianças e adolescentes vem na perspectiva de trazer para os dias atuais a grandeza desses momentos históricos, em que adultos de diversos segmentos da sociedade e do poder público, integrando a participação de crianças e adolescentes, construíram coletivamente propostas tendo em vista a efetivação

da Doutrina da Proteção Integral e dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Apresentamos um quadro demonstrativo das Conferências Nacionais e Estaduais da Paraíba dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil, de 2007 a 2022. Embora as Conferências Estaduais sejam norteadas pela convocatória nacional, a numeração das mesmas não coincide com a numeração nacional. Para fins de compreender essa relação, observa-se que a VII Conferência Estadual se refere a VIII Conferência Nacional e assim sucessivamente, de acordo com Quadro 01.

Quadro 01: Relação das Conferências Nacionais dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil (2007- 2022)

Conferências Nacionais dos Direitos de Crianças e Adolescentes	Conferências Estaduais dos Direitos de Crianças e Adolescentes
VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - de 03 a 06 de dezembro de 2007. Tema: Concretizar direitos humanos de crianças e adolescentes: um investimento obrigatório.	VI Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. (Sem registro <i>online</i>)
VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente De 07 a 10 de dezembro de 2009. Tema: Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Um Investimento Obrigatório	VII Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. De 29 a 30 de setembro de 2009. Tema: Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Um Investimento Obrigatório
IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. De 11 a 14 de julho de 2012. Tema: Mobilizando, implementando e monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.	VIII Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. De 17 a 18 de abril de 2012. Espaço Cultural, em João Pessoa, Tema: Mobilizando, implementando e monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. De 24 a 27 de abril de 2016. Tema: Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.	IX Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. De 12 e 13 de novembro de 2015 Tema: Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. De 15 a 20 de novembro de 2020. (Conferência <i>online</i>) Tema: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.	X Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. De 20 e 21 agosto de 2019 Centro de Convenções Poeta Ronaldo Cunha Lima Tema: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.
XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. I - Etapas Livres, Municipais/Regionais: de maio a dezembro de 2022; II - Etapas Estaduais e do Distrito Federal: de janeiro a agosto de 2023 e III - Etapa Nacional: novembro de 2023. Tema: A Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para	XI Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. Em realização a etapa das Conferências Municipais/Regionais: de maio a dezembro de 2022;

Três Conferências Nacionais pautaram a construção de Diretrizes da Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a VIII, a IX e a X Conferências. Destacamos a 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no período de 07 a 10 de dezembro de 2009, em Brasília, como um momento crucial de debates sobre eixos centrais, a saber: a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos; a Proteção e a Defesa de Crianças e Adolescentes com direitos ameaçados ou violados; o acesso universal às políticas públicas e sociais; o combate às desigualdades sociais; bem como o direito de opinião e participação de crianças e adolescentes na proteção dos seus direitos.

4.1.1 – VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

O processo de construção da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília de 7 a 10 de dezembro de 2009, contou com dois documentos base para a sua realização: “Teses sobre Diretrizes da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente” e o “Suplemento do Documento Base da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”. O tema da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, “Construindo Diretrizes da Política Nacional e do Plano Decenal”, constitui um marco nacional para a construção dos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As teses sobre Diretrizes da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, referenciam o processo de formulação de propostas elaboradas nas conferências municipais, regionais, estaduais e distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. O documento é uma síntese e se constitui enquanto referência para a formulação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O texto base apresenta os princípios norteadores da política nacional e do plano decenal, tais como:

- Articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil;
- Articulação, integração e intersetorialidade das políticas, programas e serviços;
- Descentralização político-administrativa e municipalização;
- Equidade e justiça social;
- Garantia de prioridade absoluta;
- Igualdade e respeito à diversidade;
- Participação e controle social;
- Reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- Respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes;
- Transparência da Gestão do Estado;
- Universalidade dos direitos e das políticas.

De acordo com as orientações do CONANDA, as Conferências Municipais e Estaduais seguiram as diretrizes e foram sistematizadas nos respectivos eixos deliberados, a saber:

- Eixo 1 – Promoção e universalização dos direitos em um contexto de desigualdades;
- Eixo 2 – Proteção e defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes;
- Eixo 3 – Fortalecimento do sistema de garantia de direitos;
- Eixo 4 – Participação de crianças e adolescentes nos espaços de construção da cidadania; e
- Eixo 5 – Gestão da política.

4.1.2 – IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

A IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília, de 11 a 14 de julho de 2012, teve como objetivo geral mobilizar os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para tratar da implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O CONANDA e a Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos de Criança e Adolescente – SNPDCA criaram um Grupo Intersectorial formado por 13 Ministérios e 04 conselheiros representantes da Sociedade Civil, que a partir das 68 diretrizes aprovadas, elaborou os princípios, as diretrizes e os objetivos estratégicos do Plano Decenal.

Para consolidar a participação e o protagonismo social nas Conferências de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o CONANDA deliberou pela participação democrática nas comissões organizadoras das conferências municipais, estaduais/DF e nacional.

Para tanto, a IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente teve como objetivos específicos: mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da política nacional e do plano decenal dos direitos humanos de crianças e dos adolescentes; articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de implementação da política nacional e do plano decenal dos direitos humanos de crianças e dos adolescentes; e criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo.

A IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente definiu como diretriz: Promover a articulação dos vários conselhos de direitos, nos três âmbitos das unidades federadas; como ação: Incentivar a criação de mecanismos de coordenação, visando uma ação articulada nos processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente; e como atividade: Realização de plenárias conjuntas dos vários conselhos setoriais e de defesa de direitos visando à construção de uma plataforma de ação articulada.

A IX Conferência também buscou definir os princípios para uma política pública, reafirmando valores que são universais ao Estado Democrático de Direito, traduzindo para a política em tela, tais como:

- O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- O respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes;
- A igualdade e o respeito à diversidade;

- A universalidade dos direitos e das políticas públicas;
- A equidade e justiça social;
- A garantia de prioridade absoluta;
- A descentralização político-administrativa e a municipalização;
- A participação e controle social;
- A articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil;
- A articulação, integração e intersectoralidade das políticas, programas e serviços;
- A transparência da Gestão do Estado.

A estrutura das propostas da IX Conferência Nacional seguiu pela formulação de 05 Eixos Orientadores, 13 diretrizes e 62 Objetivos Estratégicos. As orientações para a IX Conferência previam os textos orientadores para implementação da política. Como resultado das Conferências, foram realizadas formulações de estudos e análises dos eixos temáticos das Conferências Municipais, Estaduais e do DF, de acordo com a seguinte sistemática: Avaliação dos Planos Estaduais. Como lógica da construção das ações para a Conferência Nacional, cada Município e Estado da Federação tiveram que encaminhar uma ação de mobilização, uma ação de implementação e uma ação de monitoramento para cada um dos eixos elencados. Foi ainda tratado o tema da participação dos adolescentes como delegados(as) na Conferência.

4.1.3 – X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

A X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por meio da Resolução nº 166, de 05 de junho de 2014, com o tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

O objetivo geral da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi “implementar a Política e o Plano Decenal dos Direitos

Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente”.

Como objetivos específicos pretendeu: sensibilizar e mobilizar a sociedade na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; fortalecer a participação da sociedade, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, no monitoramento e na avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, destinados à infância e à adolescência; propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos, para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi realizada de 24 a 27 de abril de 2016, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília, antecedendo a XII Conferência Nacional de Direitos Humanos – Conferências Conjuntas de Direitos Humanos realizada entre 27 e 29 de abril de 2016. Conjuntamente com a X CNDCA foram realizadas as Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa; dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Estávamos no 25º aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, vivendo um cenário político relevante, pois se realizava o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional. Por outro lado, de forma desfavorável na direção da proteção integral, havia diversas propostas legislativas com vistas à redução de direitos historicamente conquistados, tais como a Proposta de Emenda à Constituição nº171/1993, que trata da redução da maioria penal e a PEC 18/2011, que visa permitir que adolescentes possam ser empregados a partir dos quatorze anos.

Na X CNDCA, o CONANDA garantiu a participação de crianças e adolescentes desde o processo de construção, organização e realização da conferência. Nesse sentido, foram relevantes os documentos de base da conferência tratando de temáticas como democracia representativa; direito à participação como direito humano; Estado e redemocratização no Brasil; Política Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Nesse processo democrático, participaram da X CNDCA 38 representantes da Comissão Organizadora, além de outros representantes das unidades da Federação e ainda, 11 representantes de diversos segmentos: adolescente em conflito com a lei, em acolhimento institucional, em situação de rua, do movimento estudantil, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, do campo indígena, quilombola, afrodescendente /negro e cigano.

Um fato relevante ocorrido foi a “Carta aos Conselheiros do CONANDA”, elaborada e encaminhada, pressionando a retomada dos trabalhos com a participação dos adolescentes, fato ocorrido nos dias 10 e 11 de julho de 2015, em reunião ampliada da Comissão Organizadora, com a presença dos adolescentes do G38.

Outros encontros foram realizados garantindo a participação da representação social dos adolescentes. Nos dias 16 e 17 de outubro de 2015 foi realizado o terceiro encontro quando foi debatido o tema da Conferência e se dividiram em grupos temáticos na organização da X CNDCA.

Por fim, o quarto encontro ocorreu entre os dias 8 e 10 de dezembro de 2015, tratando do tema da Absoluta Prioridade da Criança e do Adolescente. O último encontro ocorreu nos dias 08 e 09 de março de 2016, quando foi discutida a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Paraíba, na X CNDCA, contou com a participação de 42 delegados, quando foram discutidos os seguintes eixos temáticos:

1. Reconhecimento das deliberações dos conselhos;
2. Participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas;
3. Representatividade e diversidade na composição dos conselhos;
4. Garantia de autonomia administrativa e financeira dos conselhos;

5. Estratégias para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
6. Estratégias para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A Conferência Nacional contou também com 22 moções, sendo 06 moções de apelo, 13 de repúdio e 03 moções de apoio.

4.1.4 – XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

A XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por meio da Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017, sendo definidas as seguintes etapas:

- I – Conferências livres: janeiro a abril de 2018;
- II – Conferências municipais: maio a novembro de 2018;
- III – Conferências estaduais e do Distrito Federal: janeiro a julho de 2019;
- IV – Conferência nacional: outubro de 2019.

A XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi realizada de modo virtual, em face da Pandemia da Covid-19, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2020, com o tema geral “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”, sendo organizada em cinco eixos temáticos:

- Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;
- Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
- Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; e

Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas, voltadas para crianças e adolescentes, durante e após a pandemia de Covid-19.

4.1.5 – XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

A XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada pelo CONANDA pela Resolução nº 227, de 27 de maio de 2022, com o tema: A Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral com respeito à diversidade.

O tema da XII CNDCA foi escolhido em face do cenário mundial e nacional crítico, que refletia na queda da renda das famílias com crianças e adolescentes, diante das medidas de contenção de recursos públicos para educação, saúde e proteção social. Com a suspensão das aulas presenciais, ocorreu a diminuição no acesso à merenda escolar, além de afetar o processo de desenvolvimento e de ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes.

Com mais de 600 mil óbitos no Brasil, a pandemia tem múltiplos efeitos na vida de crianças e adolescentes, que vão desde óbito e sequelas em consequência da Covid-19, a violências, fome, restrição do acesso a serviços, entre outros (BRASIL-CONANDA, 2022, p.05).

A XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente está sendo organizada em etapas, ainda em processo de realização:

I – Etapas Livres, Municipais/Regionais: de maio a dezembro de 2022;

II – Etapas Estaduais e do Distrito Federal: de janeiro a agosto de 2023 e

III – Etapa Nacional: novembro de 2023.

4.2 – Conferências Estaduais de Direitos de Crianças e Adolescentes

Para contextualização do Plano Decenal, no âmbito da Paraíba, tomamos como ponto de partida as Conferências Estaduais de Direitos dos Direitos de Crianças e Adolescentes, de 2009 a 2019, por expressarem as informações do cenário paraibano, oferecendo subsídios para o entendimento da Política dos Direitos de Crianças e Adolescentes:

2009 – VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2012 – VIII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2015 – IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2019 – X Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente;

Recortamos temporariamente, iniciando com a VII Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, realizada de 29 a 30 de setembro de 2009, uma vez que não encontramos registro disponível da VI Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 2007, conforme registro no quadro 01.

4.2.1 – VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Paraíba

O tema da VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança do Adolescente – Paraíba, “Construindo Diretrizes para a Política e do Plano Decenal”, realizada em João Pessoa, de 29 a 30 de setembro de 2009, seguiu as orientações do CONANDA para realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. A comissão do CEDCA-PB buscou o fortalecimento e o exercício do protagonismo de crianças e adolescentes, o que resultou na realização do I Encontro de Formação para Crianças e Adolescentes da Região Metropolitana de João Pessoa, que contou com a participação de 14 municípios, com a representação de cerca de 150 adolescentes, que participaram coletivamente das atividades e deliberaram acerca do fortalecimento do SGDCA.

A VII Conferência Estadual contou com a participação de adolescentes nas discussões, nos debates e nas formações de mesa, expressando o exercício do protagonismo, com a representação de 136 adolescentes.

A representação dos adultos na VII Conferência Estadual contou com a participação de representantes do Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, do CONANDA, do UNICEF e representantes do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual da Paraíba, Universidades Federais paraibanas e demais entidades e instituições públicas e da sociedade civil, com um total de 541 participantes. A representação das conferências municipais contou com a realização em 119 Municípios e a participação de 173 municípios na VII Conferência Estadual da Paraíba.

4.2.2 – VIII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança

A VIII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba foi realizada no Espaço Cultural, de 17 a 18 de abril de 2012, tendo como tema “Mobilizando, implementando e monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”.

A Conferência partilhou as propostas, focadas no tema geral – Mobilização, implementação e monitoramento do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com a devida atenção ao documento de orientação do CONANDA. Para tanto, foram realizadas 106 Conferências Municipais, sendo que 25% dos municípios contaram com a presença de conselheiros do CEDCA-PB.

O processo de fortalecimento da participação de crianças e adolescentes contou com a inserção da discussão da representação de adolescentes, através da Comissão Estadual da Conferência que realizou o II Encontro de Formação e Articulação de Adolescentes da Paraíba e o I Encontro de Articulação de Conselheiros de Direitos, com a participação de 32 municípios e 50 adolescentes. No evento, foi constituída a Comissão Estadual de Adolescentes, composta por 12 adolescentes de 12 diferentes municípios e 06 regiões do Estado, representantes do Fórum DCA e da REMAR. Dessa comissão foram eleitos os 03 adolescentes da Comissão Estadual da Conferência e entre eles o adolescente referência da Paraíba.

Destaque para o Laboratório de Educomunicação com adolescentes, atividade paralela à Conferência Estadual, que trouxe uma vivência especial para os/as participantes com a realização de oficinas com adolescentes da Grande João Pessoa ligados/as ao Fórum DCA, REMAR, FUNDAC e a ONG AMAZONA.

A VIII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba teve como objetivo geral, mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para implementar e monitorar a Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Como objetivos específicos, a conferência pretendeu mobilizar governos e sociedade civil organizada para colocar em prática o monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal; articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo (municipal, estadual e federal), envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de implementação da Política Nacional e do Plano Decenal; e criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal, nas três esferas de governo.

Dentre as proposições da VIII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, destacam-se:

- A universalização e a efetivação dos direitos humanos fundamentais, com absoluta prioridade, por meio de políticas públicas intersetoriais voltadas às crianças, aos adolescentes e aos seus familiares;
- A superação da discriminação, o respeito e valorização da diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, geracional, territorial, físico individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, dentre outras;
- A inclusão e o fortalecimento do acesso de crianças e adolescentes com deficiência, altas habilidades/superdotação e/ou transtorno mental;
- A proteção da segurança alimentar e nutricional, como Direito Humano de crianças e adolescentes;
- A divulgação e o ensino dos direitos da criança e do adolescente no Ensino Fundamental, na sociedade de modo geral e no parlamento;
- A atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e gestantes;

- Expandir os canais de denúncias e os mecanismos de notificação de violação dos direitos e violências contra a criança e o adolescente;
- Priorização das medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo a convivência familiar e comunitária, assim como a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho e na sociedade;
- O fortalecimento de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, Fóruns e Redes de Proteção;
- A proteção da participação de crianças e adolescentes nos espaços de articulação, elaboração, deliberação, execução e fiscalização das políticas públicas;
- A consolidação da gestão da Política Nacional e do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na intersetorialidade, descentralização, regionalização, municipalização e da corresponsabilidade das três esferas da Federação (municipal, estadual/ distrital e federal) e do poder público (executivo, legislativo e judiciário), com planejamento de gestão sistêmica e democracia participativa, garantindo a participação de crianças e adolescentes neste processo.

4.2.3 – IX Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba

A IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba foi realizada no período de 12 e 13 de Novembro de 2015, no Hotel Ouro Branco, na cidade de João Pessoa-PB. O tema central da IX Conferência foi “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e o protagonismo e a participação de Crianças e Adolescentes”.

A IX Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba definiu como eixos orientadores de discussão das ações de implementação para o Plano Decenal de Direitos Humanos:

EIXO 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

EIXO 2 – Proteção e Defesa dos Direitos;

EIXO 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
EIXO 4 – Controle Social e Efetivação dos Direitos;
EIXO 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A IX Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba destacou a necessidade da participação dos adolescentes na categoria de delegado, sejam os adolescentes atendidos em programas sociais ou os adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos do segmento, conforme o art. 2º da Lei Nº. 8069/90.

Dentre as proposições da IX Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba, destacam-se:

- A construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- A relevância de qualificação da rede de atendimento, na proteção, defesa e promoção dos direitos, fortalecendo a estruturação de serviços e a qualificação dos profissionais;
- A centralidade do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;
- A importância da participação/representação de crianças e adolescentes nos espaços públicos de decisão e da vida política;
- A prioridade de políticas intersetoriais sobre a violação do direito à convivência familiar e comunitária;
- O fortalecimento de estruturas e pessoal do sistema de justiça e segurança, que garantam a segurança pessoal e o acesso à justiça, respeitando e promovendo os direitos de crianças e adolescentes;
- A garantia da participação dos Conselhos DCA na elaboração dos planos orçamentários das diferentes políticas públicas, garantindo a execução das ações dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- O fortalecimento dos serviços socioassistenciais de atendimento à criança e ao adolescente.

4.2.4 – X Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba

A X Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba foi realizada no período de 21 a 22 de agosto de 2019, no Centro de Convenções Poeta Ronaldo Cunha Lima, tendo como tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”.

Participaram da X CEDCA 1.200 participantes, discutindo os cinco eixos temáticos: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social; Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes; Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes; Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5 – PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DECENAL ESTADUAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os princípios que norteiam o processo de construção do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes refletem as conquistas de direitos humanos, ocorridas nos sessenta e três anos da Declaração dos Direitos da Criança, nos trinta e quatro anos de Constituição Cidadã e nos trinta e dois anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para subsidiar os eixos e as metas, na formulação do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes da Paraíba - 2023-2033, selecionamos os princípios que estão presentes no arcabouço jurídico-normativo vigente:

1) O **Princípio da Universalidade dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma e reconhece toda criança e adolescente, sem distinção, como sujeitos universais de dignidade e direitos. As realidades marcadas pela violência estrutural, como a escravidão, geraram modelos econômicos que acumularam riquezas, produzindo desigualdades sociais históricas que hierarquizam seres humanos, exigindo medidas protetivas fundamentadas no princípio da

igualdade entre pessoas e povos. O Princípio da Universalidade dos Direitos Humanos, em sociedades marcadas pela desigualdade, convoca a nação brasileira e os Estados da Federação a criarem igualdade de oportunidades, de acesso aos direitos e serviços sociais e às políticas públicas, como medida de proteção integral de crianças e adolescentes;

2) O **Princípio da Não-Discriminação** afirma o direito à igualdade, ao mesmo tempo em que acentua a existência das diversidades socioculturais. O contraponto da discriminação é a desigualdade social, por isso as ações de promoção dos direitos de crianças e adolescentes devem considerar a relação intrínseca entre promoção da igualdade, com respeito às diferenças, em função da etnia, dos padrões culturais, da língua, da condição peculiar de desenvolvimento, da nacionalidade, dentre outros. Convivendo e aprendendo a respeitar as diversidades humanas, podemos aprender a prevenir as violências, como o racismo e a xenofobia, o machismo, dentre outras. Entretanto, não se combate a discriminação sem enfrentamento das desigualdades estruturais. A Constituição se fundamenta no princípio da não discriminação como afirmação do direito à igualdade, associado ao respeito às diversidades socioculturais;

3) O **Princípio do Respeito à pessoa em condição peculiar de desenvolvimento** está previsto no artigo 121 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de um ser humano incompleto e em processo de desenvolvimento, como tal, depende dos demais seres humanos para garantir as condições de sobrevivência. Ao longo da vida, crianças e adolescentes são singulares em seus processos de desenvolvimento, exigindo proteção integral por parte da sociedade e do Estado, correspondente à condição peculiar de desenvolvimento pessoal e social. Como sujeito de dignidade e direitos, o processo de concretização da cidadania de crianças e adolescentes deve considerar seu grau de desenvolvimento físico ou mental, mas também, seu potencial na construção da autonomia.

4) Os **Princípios da Brevidade e da Excepcionalidade pela condição de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento** devem ser aplicados,

especialmente quando trata das medidas socioeducativas, considerando o prazo máximo de três anos prevista no ECA e a excepcionalidade da medida de internação, em face das demais medidas socioeducativas;

5) O **Princípio da Prioridade Absoluta**, segundo o ECA, trata da responsabilidade do poder público e da sociedade em garantir que os direitos fundamentais sejam efetivados com prioridade, de modo a promover os direitos básicos como à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à segurança pessoal e social, à proteção social, ao lazer e ao esporte, à convivência familiar e social. O fato de crianças e adolescentes encontram-se em condição peculiar de desenvolvimento é o que define a necessidade de protegê-las diante das situações postas de violência e risco social;

6) O **Princípio do Reconhecimento Social** de crianças e adolescentes, como pessoa, implica no modo como a sociedade entende crianças e adolescentes como seres humanos, distintos e em condição peculiar de desenvolvimento. O reconhecimento social de crianças e adolescentes como pessoas e sujeitos de direitos ocorre quando seus direitos estão afirmados na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para conquistar o reconhecimento social, é preciso que os mesmos conheçam seus direitos e saibam exercê-los com autonomia, recebendo a compreensão, a proteção, a solidariedade e o respeito coletivo;

7) Para alcançar o **Princípio da Proteção Integral** de crianças e adolescentes é necessário reconhecer a multidimensionalidade do processo de desenvolvimento da pessoa. Proteger crianças e adolescentes da violência envolve não só a proteção da vida, frente à criminalidade e à violência, ou a proteção coletiva, em face da fome e da pobreza, mas também, educá-las para vida em sua plenitude, como expressões das medidas de proteção social. A Proteção contra a Pobreza afirma a dignidade de toda criança e adolescente de não morrer de subnutrição, em face da má distribuição da renda e do alimento. É responsabilidade da sociedade e de seus governantes encontrar meios, por intermédio das políticas sociais, que promovam, para todas as crianças e

adolescentes sem discriminação, o direito de proteção da vida, alimentação, saúde, educação, proteção social, convivência familiar e social;

8) O **Princípio da Proteção contra a Violência Institucional** afirma o direito inalienável à vida de crianças e adolescentes, diante de agentes que, no exercício da função pública, podem cometer atos que objetivam a humilhação e a produção de danos físicos e psíquicos, ou mesmo, atos que refletem formas de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Os índices de violência envolvendo agentes públicos contra segmentos sociais, como crianças e adolescentes de grupos étnicos no Brasil, exigem medidas protetivas do Estado, em prevenir a violência praticada no espaço e no exercício da coisa pública, especialmente em relação aos grupos em situação de risco social e violência. Combater o racismo social e institucional nas ações de todos os servidores públicos é responsabilidade do Estado, pois todos os segmentos sociais têm direitos à segurança pessoal e social;

9) Afirma o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. O **Princípio da observância da Proteção Legal dos direitos de crianças e adolescentes** recoloca a vida de crianças e adolescentes na centralidade das ações de Estado. O Princípio da **Proteção Legal dos direitos de crianças e adolescentes** é uma das formas de garantir a igualdade perante a lei, sem discriminação, um modo de combater a desigualdade e os privilégios, colocando todas as pessoas em igualdade de condição formal. O Plano Estadual de Medidas Socioeducativas fundamenta-se nas normas legais de proteção dos direitos de crianças e adolescentes em nível internacional (ratificadas e promulgadas), nacional e estadual, assim como, nas ações, planos e programas de políticas públicas criadas e implementadas a partir da Constituição Federativa de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – SINASE. Segundo o SINASE o princípio da Proteção Legal envolve: provas de autoria e materialidade, presunção de inocência, direito ao contraditório, ampla defesa, assistência judiciária gratuita, defesa técnica de um advogado, permanecer em silêncio e não produzir provas contra si mesmo;

10) O **Princípio do Fortalecimento dos Vínculos Sociais** reconhece a dimensão gregária do ser humano, um ser social que tem necessidade de pertencimento social. Da necessidade de sobrevivência física à de segurança pessoal, frente aos conflitos com a natureza, ou de poder sobre o território, o ser humano aprendeu a se agrupar para garantir a existência física e social, assim como, para proteger-se e reproduzir-se como pessoa e cultura. Se o vínculo social é uma necessidade do homem como ser gregário, a convivência familiar e social é o lugar de recriação de vínculos. Por isso, torna-se fundamental o Princípio do Fortalecimento dos Vínculos Sociais nas medidas socioeducativas;

11) O **Princípio da Inclusão Social** prescreve o direito de todos(as) a ter oportunidades iguais, diante dos efeitos graves que as desigualdades sociais produzem nas pessoas, gerando um distanciamento social. Mesmo que as diferenças socioculturais nos caracterizam como pessoas, gerando modos particulares de sentir e agir, não são as diferenças que nos hierarquizam, mas as desigualdades estruturais. Para reduzir o distanciamento que tais desigualdades sociais forjam entre as pessoas, ações de inclusão social buscam caminhar na contramão dos processos de exclusão social em sociedade;

12) O **Princípio do Protagonismo Social** garante a representação social de crianças e adolescentes, na cena pública, pois pelo exercício da palavra eles(as) contribuem com o processo de formulação, implementação, avaliação e monitoramento das políticas de direitos. Na sociedade democrática, mecanismos de participação são criados, como conselhos, conferências, comitês e fóruns, para que crianças e adolescentes sejam ouvidos quando as ações são de seu interesse próprio, assim como exerçam a palavra para expressar e contribuir com as decisões que lhes dizem respeito;

13) O **Princípio da Gestão Democrática e Participativa** afirma que as instituições públicas devem ser gestadas contando com canais de diálogo capazes de ecoar as vozes que vêm da sociedade. Uma sociedade

democrática se funda no princípio da participação cidadã como um modo de exercer o controle social das instituições e do exercício do poder, em face da soberania popular, princípio fundante do regime democrático. O SINASE engloba uma visão de gestão democrática e participativa, em que o sujeito criança e adolescente são partes ativas do processo de decisões da gestão (inserção do problema na agenda, tomada de decisão, implementação, avaliação e monitoramento). Na gestão das medidas socioeducativas, além da gestão exigir diálogos interinstitucionais entre os vários órgãos públicos que implementam as políticas sociais, também exercita uma gestão compartilhada com órgãos do poder legislativo e judiciário, além do diálogo com canais da sociedade civil. A gestão democrática requer vivências de protagonismo social em todo o círculo da política pública - da formulação do problema, ao diagnóstico, ao planejamento, avaliação e acompanhamento - as ações sejam transparentes e as decisões publicizadas;

14) O **Princípio da Descentralização** implica na divisão de responsabilização pública, entre as unidades federativas que compõem a Federação, seja de apoio técnico ou financeiro, das ações públicas entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. O processo de descentralização político-administrativa da execução das políticas sociais envolve uma divisão e ao mesmo tempo, uma soma de responsabilidades a serem compartilhadas pelos entes federados, no território nacional, superando as desigualdades regionais;

15) O **Princípio da Intersetorialidade**, integraliza e faz dialogar os campos das políticas sociais, numa perspectiva de totalidade. A proteção integral de crianças e adolescentes exige uma ação intersetorial e intragovernamental, fortalecendo a criação de um sistema de proteção que atue numa perspectiva de redes horizontais e participativas. Os princípios do SINASE desafiam a gestão pública a construir uma gestão intersetorial e compartilhada entre instituições e serviços no atendimento socioeducativo.

6 – ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As crianças e os adolescentes, antes de serem reconhecidas em sua singularidade de pessoa, em condição peculiar de desenvolvimento e sujeito de dignidade e direitos, foram submetidas a processos de regulação e tutelação social. No Brasil, os longos anos de colonialismo e império, sob a égide de um regime monárquico, tardou a criação de uma mentalidade social que fosse capaz de conquistar um regime republicano democrático, capaz de agir no enfrentamento da desigualdade estrutural e no reconhecimento das diferenças socioculturais presentes na sociedade brasileira. Os 388 anos de regime escravocrata manteve uma sociedade hierarquicamente forjada nas desigualdades sociais e culturais, dificultando o reconhecimento e a valorização das diversidades geracionais e socioculturais, razão pela qual muitas crianças e adolescentes continuam, até hoje, a não acessarem os direitos fundamentais.

No âmbito internacional, a criança como sujeito de direitos entra na agenda dos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos a partir de problemas, como a escravidão e o tráfico de seres humanos, o genocídio e os sofrimentos em tempos de guerra, o trabalho forçado frente ao modo capitalista de produção, dentre outros; levando as Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho a terem que tomar iniciativas, como as Convenções 05, 06 e 07, desde 1919: a Convenção nº 5 da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão nos Trabalhos Industriais, referente aos 14 anos; a Convenção nº 6 da OIT sobre a proibição do Trabalho Noturno dos Menores, na Indústria; e a Convenção nº 7 da OIT sobre a Idade Mínima para Admissão de Menores, no Trabalho Marítimo, aos 15 anos de idade.

Os conflitos armados mundiais têm sido momentos marcantes para mover os Estados para a necessidade da proteção dos direitos da criança, pois desde 1924 que a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança; antecedendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH de 1948 e a Declaração dos Direitos da Criança de 1959; mira na paz, no desenvolvimento social e no respeito aos direitos humanos como parâmetros da convivência humana.

As graves violações dos direitos humanos, em tempos de guerra, quando ocorre a extrema degradação da dignidade humana nos campos de concentração, denunciados no Tribunal de Nuremberg entre 1945 e 1946,

levam, no âmbito da DUDH, à necessidade da proteção à vida, à maternidade, assim como da assistência geral às mães e crianças, independente da origem social, da cultura e da diversidade humana presente em todos os povos.

Nesse sentido, a DUDH reconhece a condição especial da criança e gestante, como sujeitos centrais da proteção social. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Organização das Nações Unidas afirmou o ser criança como um sujeito de direitos universal, para além da soberania dos Estados-Membros, pela exposição com que crianças têm enfrentado problemas estruturais, como o genocídio, a fome, a exploração e todas as formas de violência. A criação e a expansão dos instrumentos de proteção dos direitos humanos, em âmbito universal, abriram o caminho para a construção do paradigma da proteção da proteção integral de crianças e adolescentes, como uma pessoa singular, atravessada por outras diferenças, como a questão de gênero, étnico-racial e de renda, que agrava ainda mais as situações de violações dos direitos.

Tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), como a Declaração dos Direitos da Criança (1959), conclamam os Estados a promover a proteção e o respeito à diversidade, incluindo a pessoa da criança, entendida em nível internacional até a faixa etária de 18 anos, compreendendo a inclusão do adolescente. No Brasil, a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, nominada como o 1º Código de Menores, instituído pelo Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927, define a marca da maioridade penal aos 18 anos. Outro instrumento relevante de proteção dos direitos da criança é a Convenção Contra a Discriminação na Esfera do Ensino, de 1960, pois, de forma pioneira, denuncia as discriminações sociais que têm impedido muitas crianças de chegar e manter-se na escola. Tal instrumento complementa-se com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, que também trata da necessidade de medidas especiais de proteção e assistência social dirigidas às crianças.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi aprovada por meio da Resolução 44/25, da Assembleia Geral, de 20 de novembro de 1989, sendo assinada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990 e ratificada em 24 de setembro de 1990. Um marco internacional, a Convenção institui o Paradigma da Proteção Integral como o novo modelo para nortear as ações dos Estados em

direção aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Coube aos Estados atualizarem suas legislações e ações de proteção, promoção e defesa. O quadro 02 apresenta o percurso histórico da legislação que regulamenta os direitos de crianças e adolescentes para que o(a) leitor(a) possa observar cada conjuntura histórica, identificando ausências e presenças em que a criança e o adolescente foram considerados sujeitos de direitos.

Segundo a Declaração e o Plano de Ação, aprovado na II Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, observando instrumentos como a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento das Crianças; o Plano de Ação adotado na Cúpula Mundial sobre a Criança; a Convenção dos Direitos de Criança, que refletem sobre o interesse superior das crianças para o fortalecimento de mecanismos e programas nacionais e internacionais de defesa e proteção da infância.

Na Declaração e no Plano de Ação de Viena, de 1993, os Estados comprometem-se a inserir, com prioridade, em seus planos nacionais de ação, sobre a “redução das taxas de mortalidade materno-infantil, à redução das taxas de desnutrição básica”. Cabem aos mesmos, “combater emergências devastadoras resultantes de desastres naturais e conflitos armados e o problema, igualmente grave, das crianças que vivem em situação de extrema pobreza”.

São deveres dos Estados, que ratificam os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos: respeitar e agir para evitar as violações aos direitos humanos protegendo por meio de legislações e órgãos de defesa, assim como, organizar serviços e políticas públicas que possam prevenir as violações aos direitos humanos e punir os autores intelectuais e materiais, além de promover a reparação dos direitos violados das vítimas.

O quadro 02 apresenta uma linha do tempo dos mecanismos internacionais e nacionais de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, que fundamentam a intervenção do Estado ao longo do processo histórico.

Quadro 02: Linha do Tempo dos Instrumentos Internacionais e Nacionais dos Direitos de Crianças e Adolescentes -1830-2023

ANO	NORMATIVAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS
-----	---------------------------------------

1830	Código Criminal de 1830. Responsabilização criminal dos menores de 14 anos
1850	Extinção do tráfico, em 1850
1888	Carta de Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888 / Lei Áurea. Declara a abolição do trabalho escravo no Brasil
1919	Convenção nº 5 da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão nos Trabalhos Industriais, referente aos 14 anos; Convenção nº 6 da OIT sobre a proibição do Trabalho Noturno dos Menores, na Indústria; Convenção nº 7 da OIT sobre a Idade Mínima para Admissão de Menores, no Trabalho Marítimo, aos 15 anos de idade
1924	Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança
1927	Lei de Assistência e Proteção aos Menores, 1º Código de Menores, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Maioridade penal aos 18 anos
1946	Fundo Internacional de Emergência para a Infância, em face das necessidades pós-guerra
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos
1959	Declaração dos Direitos da Criança
1960	Convenção Contra a Discriminação na Esfera do Ensino. Proteção e prevenção de discriminações na esfera do ensino
1964	Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Humana
1966	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966
1973	Convenção 138, da OIT, institui a idade mínima de 18 anos para o trabalho e defende a abolição total da exploração do trabalho infantil
1974	Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e Conflitos Armados
1975	Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Dispõe da organização das ações de Vigilância Epidemiológica, vinculado ao Programa Nacional de Imunizações
1976	Decreto nº 78.321, de 12 de agosto de 1976. Instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE)
1979	Novo Código de Menores, Lei nº 6.697/1979. Doutrina da Situação Irregular; Ano Internacional da Criança; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
1985	Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores; Regras de Beijing, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, na sua resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985
1986	Campanha Criança Constituinte

1988	Constituição Federal, 1988, Art. 227: reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos à proteção integral
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança (Resolução 44/25 da Assembleia Geral, de 20 de novembro de 1989, assinada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990 e ratificada em 24 de setembro de 1990). Proteção Social à Criança e Adolescente
1990	Declaração Mundial sobre Educação para Todos; Lei nº 8.080, de 19/09/1990, implantação do Sistema Único de Saúde – SUS; Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, realizado dias 28 e 29 de setembro de 1990. "Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança" e a adoção do "Plano de Ação" para a década de 90; Lei 8069/90 / Estatuto da Criança e do Adolescente. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Princípios Orientadores de Riad, adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua resolução 45/112, de 14 de dezembro de 1990
1991	Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 (DOU - Seção 1 - 12/10/91). Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e dá outras providências
1992	Cúpula de Governadores pela Infância. Pacto Pela Infância
1993	Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cria a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Decreto nº 794, de 05/04/93 (DOU - Seção 1 - 06/04/93). Estabelece limite de dedução do Imposto de renda das pessoas jurídicas, correspondente às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Resolução CONANDA nº 16, de 09 de novembro de 1993. Cria a Comissão de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes; Resolução CONANDA nº 15, de 09 de novembro de 1993. Constitui a Comissão Especial, encarregada de proceder ao exame do funcionamento da entidade IBPS, e requer pareceres dos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a referida entidade; Resolução CONANDA nº 14, de 09 de novembro de 1993. Aprova minuta de Decreto para regulamentar a participação do CONANDA na programação dos recursos a que se refere o Art. 22 da Lei Complementar nº 77, de 13 de junho de 1993 (IPMF); Resolução CONANDA nº 13, de 09 de novembro de 1993. Aprova Moção ao Presidente da República sugerindo veto ao Projeto de Lei que autoriza a habilitação para adolescentes maiores de 16 anos conduzirem veículos automotores; Resolução CONANDA nº 12, de 05 de outubro de 1993. Aprova minuta de Decreto dispondo sobre a gestão e administração do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente;

	<p>Resolução CONANDA n° 11, de 05 de outubro de 1993. Aprova Moção às Prefeituras e às Câmaras de Vereadores, alertando para a incidência de óbitos entre os adolescentes, provocados por traumatismos em acidentes de trânsito, e solicitando atenção e providências no sentido de garantir condições de segurança no trânsito, no entorno das escolas;</p> <p>Resolução CONANDA n° 10, de 05 de outubro de 1993. Define que a vinculação do CONANDA, da Secretaria Executiva e do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, seja em um único órgão do Governo Federal, e solicita uma definitiva solução para o assunto aos Ministros da Justiça e do Bem-Estar Social;</p> <p>Resolução CONANDA n° 09, de 14 de setembro de 1993. Aprova Moção ao Senhor Ministro da Justiça, propondo medidas para apuração dos fatos e responsabilização dos autores dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, no Município de Altamira-PA;</p> <p>Resolução CONANDA n° 08, de 14 de setembro de 1993. Constitui Comissão para examinar a situação dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo;</p> <p>Resolução CONANDA n° 07, de 14 de setembro de 1993. Constitui Comissão encarregada de gerenciar, junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no sentido da revisão das disposições contidas nas Instruções Normativas n° 2 e n° 3;</p> <p>Resolução CONANDA n° 06, de 14 de setembro de 1993. Aprova Moção ao Congresso Nacional contra a redução do limite etário para imputabilidade penal;</p> <p>Resolução CONANDA n° 05, de 14 de setembro de 1993. Aprova Moção ao CBIA referente a não interrupção das atividades dos CRAM, no Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>Resolução CONANDA n° 04, de 11 de agosto de 1993. Aprova minuta de Anteprojeto de Lei que altera a legislação do Imposto de Renda no que se refere à contribuição aos fundos da criança e de Decreto que regulamenta o Art. 260 do ECA;</p> <p>Resolução CONANDA n° 03, de 05 de julho de 1993 (DOU Seção 1, de 07.07.93). Aprova a regulamentação e funcionamento das Comissões Temáticas;</p> <p>Resolução CONANDA n° 02, de 05 de julho de 1993 (DOU Seção 1, de 07.07.93). Aprova a representação oficial do CONANDA;</p> <p>Resolução CONANDA n° 01, de 05 de julho de 1993 (DOU Seção 1, de 07.07.93). Aprova o Regimento Interno do CONANDA</p>
1994	<p>Decreto n° 1.196, de 14 de julho de 1994 (DOU - Seção 1 - 15/07/94). Dispõe sobre a gestão e administração do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA, e dá outras providências;</p> <p>Decreto n° 1.335, de 09 de dezembro de 1994 (DOU - Seção 1 - 09/12/94). Altera a redação do art. 1° do Decreto n° 408, de 27 de dezembro de 1991, alterado pelo Decreto n° 695, de 08 de dezembro de 1992, que regulamenta o art. 3° da Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991, e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA n° 39, de 06 de dezembro de 1994. Encaminha proposição à Comissão Executiva do Pacto pela Infância, no sentido de que seja composta comissão mista, integrada por representantes daquela Comissão e por representante do CONANDA, para os fins que especifica;</p>

Resolução CONANDA nº 38, de 09 de novembro de 1994. Designa Nelson de Moraes como ordenador de despesas e Paulo Francisco B. Garcia como responsável pelo Setor Financeiro do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA;

Resolução CONANDA nº 37, de 19 de outubro de 1994. Aprova recomendação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Tocantins no sentido de que promova as condições para a imediata instalação e funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolução CONANDA nº 36, de 19 de outubro de 1994 (DOU Seção 1, de 11.11.94). Solicita ao Ministério Público Federal que proceda a instauração de inquérito civil público, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apuração das condições de atendimento dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional;

Resolução CONANDA nº 35, de 19 de outubro de 1994 (DOU Seção 1, de 11.11.94). Apresenta Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre no sentido de que sejam asseguradas pelo Governo do Estado, as condições para o pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolução CONANDA nº 34, de 19 de outubro de 1994 (DOU Seção 1, de 11.11.94). Solicita ao Ministério Público Federal que proceda a instauração de inquérito civil público, em conjunto com o Ministério Público Estadual de Mato Grosso para a apuração das condições de atendimento naquele estado, dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional;

Resolução CONANDA nº 33, de 19 de outubro de 1994 (DOU Seção 1, de 11.11.94). Aprova manifestação, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, repudiando o cerceamento do acesso de membros do CONANDA e do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco à Unidade de Acolhimento Provisório da FUNDAC;

Resolução CONANDA nº 32, de 19 de outubro de 1994. Leva ao conhecimento do Sr. Procurador-Geral da República a situação em que se encontram os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, de Brasília-DF, em desacordo com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, solicitando-lhe a adoção das providências legais apropriadas no âmbito de suas atribuições;

Resolução CONANDA nº 31, de 19 de outubro de 1994 (DOU Seção 1, de 11.11.94). Aprova recomendação ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal para que requeira a execução da sentença da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal (Processo nº 58.326/92) referente às condições de atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de privação de liberdade no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE;

Resolução CONANDA nº 30, de 09 de agosto de 1994 (DOU Seção 1, de 25.08.94). Encaminha Moção ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, pleiteando a urgente apreciação do Projeto de Decreto Legislativo que aprova a Convenção de Haia sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em matéria de Adoção Internacional, de 1993;

Resolução CONANDA nº 29, de 09 de agosto de 1994 (DOU Seção 1, de 25.08.94). Aprova Moção de apoio ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), na viabilização de investigações profundas sobre os fatos e pessoas mencionadas;

Resolução CONANDA nº 28, de 09 de agosto de 1994 (DOU Seção 1, de 25.08.94). Aprova Moção ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

solicitando que os Tribunais dos Estados sejam estimulados a instalar as comissões estaduais judiciárias de adoção, como mecanismo de controle dos processos de adoção internacional;

Resolução CONANDA nº 27, de 12 de julho de 1994 (DOU Seção 1, de 25.08.94). Apresenta Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, apoiando as reivindicações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de que o Governo do Estado assegure os meios para o pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolução CONANDA nº 26, de 14 de julho de 1994. Insta o Poder Público, nos três níveis, e a Sociedade Civil organizada a redefinirem prioridades para assegurar a toda criança e adolescente do Nordeste o direito fundamental à vida, sem prejuízo dos outros direitos;

Resolução CONANDA nº 25, de 07 de junho de 1994. Aprova encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal, no sentido de que seja procedido o exame das Constituições Estaduais, para o levantamento das disposições sobre a composição da representação governamental nos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recomenda que idêntico procedimento seja adotado em relação às Leis Orgânicas Municipais, no que tange a composição da representação governamental nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolução CONANDA nº 24, de 08 de junho de 1994. Recomenda a alta consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Itamar Franco, a suspensão da menção da Lei nº 8.242/91 do artigo 5º da Medida Provisória nº 520, de 03.06.94. Recomenda à alta consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Embaixador Rubens Ricúpero, o apoio a presente Resolução. Recomenda a mais alta consideração do Congresso Nacional, em especial aos líderes do Governo, o apoio a acatamento das emendas à Medida Provisória nº 520;

Resolução CONANDA nº 23, de 13 de abril de 1994 (DOU Seção 1, de 10.05.94). Insta o Governador do Estado do Espírito Santo, Dr. Albuíno Azevedo, a empenhar-se pessoalmente na implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolução CONANDA nº 22, de 12 de abril de 1994 (DOU Seção 1, de 06.05.94). Apresenta Moção ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça, propondo a agilização das medidas recomendadas pelo CONANDA nos termos da Resolução nº 09. Solicita a presença da Comissão constituída no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana com a incumbência de acompanhar o caso de Altamira-PA, ao Plenário do CONANDA, para prestar informações sobre o andamento das investigações policiais e demais medidas requeridas, em face da gravidade da situação;

Resolução CONANDA nº 21, de 09 de março de 1994 (DOU Seção 1, de 24.03.94). Solicita ao Ministério Público Federal que proceda a instauração de inquérito civil público, em conjunto com o Ministério Público Estadual do Amazonas, para apuração de fatos e responsabilidades atinentes às políticas públicas federal, estadual e municipais, voltadas ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Amazonas, em especial na cidade de Manaus;

Resolução CONANDA nº 20, de 09 de março de 1994 (DOU Seção 1, de 24.03.94). Encaminha à Procuradoria-Geral da República Parecer da Comissão constituída pela Resolução nº 15 e recomposta pela Resolução nº 18, bem como todos os documentos referentes ao possível impedimento da entidade Instituto Brasileiro de Pedagogia Social – IBPS para integrar a representação da Sociedade Civil junto ao CONANDA;

Resolução CONANDA nº 19, de 09 de fevereiro de 1994. Cria Comissão Especial, com a incumbência de acompanhar a implementação das recomendações

	<p>apresentadas, em articulação com os Conselhos Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade do Rio de Janeiro;</p> <p>Resolução CONANDA n° 18, de 09 de fevereiro de 1994. Designa Conselheiro para integrar a Comissão Especial constituída pela Resolução n° 15</p>
1995	<p>Departamento da Criança e do Adolescente – DCA foi instalado em outubro de 1995. A criação do DCA marca uma redefinição do papel do Governo Federal na gestão das políticas públicas para a infância e adolescência, que eram coordenadas pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – CBIA, órgão vinculado ao Ministério do Bem-Estar Social;</p> <p>Resolução CONANDA n° 42, de 13 de outubro de 1995 (DOU Seção 1, de 17.10.95). Aprova as Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e Adolescência nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e para a Garantia de Direitos;</p> <p>Resolução CONANDA n° 41, de 13 de outubro de 1995 (DOU Seção 1, de 17.10.95). Aprova, na íntegra, o texto da Sociedade Brasileira de Pediatria, relativo aos direitos da criança e do adolescente hospitalizados;</p> <p>Resolução CONANDA n° 40, de agosto de 1995. Recomenda à Secretaria dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça que viabilize com urgência a estrutura administrativa para o Departamento da Criança e do Adolescente, bem como para a Secretaria Executiva do CONANDA</p>
1996	<p>Vinculação do DCA à Secretaria de Direitos da Cidadania, do Ministério da Justiça, pelo Decreto n° 1.796 em 24/01/1996, tendo seu regimento interno aprovado pela Portaria Ministerial n° 495 de 06/08/1996;</p> <p>Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo, em agosto de 1996;</p> <p>Decreto n° 2.099, de 18 de dezembro de 1996 (DOU - Seção 1 - 19/12/96). Dá nova redação ao art. 1° do Decreto n° 408, de 27 de dezembro de 1991, que regulamenta o art. 3° da Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p> <p>I Conferência Nacional de Direitos Humanos – Aprovação do PNDH 1996;</p> <p>Resolução CONANDA n° 49, de 28 de novembro de 1996 (DOU - Seção 1 - 08/01/97). O CONANDA convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará em Brasília, no período de 17 a 20 de agosto de 1997;</p> <p>Resolução CONANDA n° 50, de 28 de novembro de 1996 (DOU - Seção 1 - 08/01/97). Cria o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;</p> <p>Resolução CONANDA n° 50, de 28 de novembro de 1996 (DOU Seção 1, de 08.01.97). Apoi a implantação e implementação do SIPIA – Sistema de Informações para a Infância e Adolescência, em todos os municípios brasileiros sob a coordenação do Ministério da Justiça;</p> <p>Resolução CONANDA n° 49, de 28 de novembro de 1996 (DOU Seção 1, de 08.01.97). Convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada, em Brasília, no período de 17 a 20 de agosto de 1997;</p>

	<p>Resolução CONANDA n° 47, de 06 de dezembro de 1996 (DOU Seção 1, de 08.01.97). Regulamenta a execução da Medida Socioeducativa de Semiliberdade, a que se refere o Art. 120, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069/90;</p> <p>Resolução CONANDA n° 46, de 29 de outubro de 1996 (DOU Seção 1, de 08.01.97). Regulamenta a execução da Medida Socioeducativa de Internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069/90;</p> <p>Resolução CONANDA n° 45, de 29 de outubro de 1996 (DOU Seção 1, de 08.01.97). Regulamenta a execução do Atendimento Acautelatório para adolescentes em conflito com a lei, a que se refere os artigos 99, 108, 174 e 175 da Lei n° 8.069/90;</p> <p>Resolução CONANDA n° 44, de 06 de dezembro de 1996 (DOU Seção 1, de 08.01.97). Regulamenta a execução das diretrizes do Art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>Resolução CONANDA n° 43, de 29 de outubro de 1996 (DOU Seção 1, de 08.01.97). Recompõe o Grupo de Trabalho para analisar a compatibilização das ações dos Ministérios, com objetivo de identificar os serviços, os programas e os projetos relacionados, especialmente, aos três eixos temáticos do CONANDA: Trabalho Infanto-Juvenil; Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e Adolescente Autor de Infração e Aplicação das Medidas Socioeducativas</p>
1997	<p>II Conferência Nacional de Direitos Humanos;</p> <p>Portaria MJ n° 4, de 07 de janeiro de 1997 (DOU - Seção 1 - 08/01/97). Dispõe sobre a convocação da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Portaria MJ n° 120, de 19 de março de 1997 (DOU - Seção 1 - 20/03/97). Aprova o Regimento Interno do CONANDA;</p> <p>Portaria MJ n° 1.285, de 19 de dezembro de 1997 (DOU - Seção 1 - 22/12/97). Regulamenta a emissão de autorização para realização de sorteios por entidades filantrópicas</p>
1998	<p>Resolução CONANDA n°58 de 08 de outubro de 1998. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.242, de 12 de outubro de 1991, e seu Regimento Interno, e tendo em vista a parceria firmada com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT, o UNICEF e o Conselho da Comunidade Solidária;</p> <p>Resolução CONANDA n° 58, de 08 de outubro 1998 (DOU Seção 1, de 14.10.98). Publica a relação dos projetos selecionados através da 1ª seleção de capacitação de adolescentes, feita pela comissão de avaliação e seleção, instituída pela resolução n° 54;</p> <p>Resolução CONANDA n° 57, de 25 de setembro de 1998 (DOU Seção 1, de 08.10.98). Prorroga, até 09 de outubro de 1998, o prazo para avaliação e seleção dos projetos estabelecidos no edital da 1ª seleção de projetos de capacitação de adolescentes;</p> <p>Resolução CONANDA n° 56, de 16 de setembro de 1998 (DOU Seção 1, de 12.08.98). Define critérios de abrangência do âmbito nacional das entidades não-governamentais de atendimento, estudo e pesquisas, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente que pretendem se inscrever para a assembléia de definição de procedimento e eleição das entidades não-governamentais para o quarto mandato do CONANDA;</p>

	<p>Resolução CONANDA nº 55, de 25 de agosto de 1998 (DOU Seção 1, de 27.08.98). Prorroga, até 30 de setembro de 1998, o prazo para avaliação e seleção dos projetos estabelecidos no edital da 1ª seleção de projetos de capacitação de adolescentes;</p> <p>Resolução CONANDA nº 54, de 06 de agosto de 1998 (DOU Seção 2, de 12.08.98). Constitui comissão de especialistas responsáveis pela seleção dos projetos</p>
1999	<p>Convenção nº 182 da OIT. Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação;</p> <p>Resolução CONANDA nº 61, de 27 de agosto de 1999. Dispõe sobre a convocação da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 60, de 23 de agosto de 1999. Dispõe sobre o envio de Moção de aplauso à Rede Globo Televisão, pelo serviço prestado à causa da criança e do adolescente através de matéria veiculada no Fantástico;</p> <p>Resolução CONANDA nº 59, de 19 de julho 1999 (DOU Seção 1, de 02.08.99). Convoca a III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada, em São Paulo, no período de 22 à 26 de novembro de 1999;</p>
2000	<p>Lei Nacional de Aprendizagem, nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, proíbe qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;</p> <p>Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;</p> <p>Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil;</p> <p>Protocolo Facultativo à Convenção referente à proibição da venda de crianças, à prostituição infantil e a pornografia infantil foi ratificado através do Decreto nº 5.007/04;</p> <p>Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados;</p> <p>Compromisso de Dakar pela Educação Para Todos;</p> <p>Resolução CONANDA nº 66. Dispõe sobre a parceria com o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução nº 65, de 13 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil, para o biênio 2001 a 2002;</p> <p>Resolução CONANDA nº 64, de 17 de fevereiro de 2000. Aprova os critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e o seu Plano de Aplicação para o exercício de 2.000 na forma do anexo a presente resolução;</p> <p>Resolução CONANDA nº 63, de 29 de março de 2000. Firmar parceria com Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP e Empresas Privadas, para captação de recursos a serem destinados ao Fundo Nacional Para a Criança e o Adolescente – FNCA, para</p>

	<p>atendimento de projetos esportivos sociais voltados à infância e adolescência. Os projetos serão chancelados e encaminhados pelo INDESP e deliberados pelo CONANDA. Os recursos serão repassados à Prefeituras Municipais e Organizações Não Governamentais – ONGs, através de Convênio;</p> <p>Resolução CONANDA nº 62, de 17 de fevereiro de 2000. Aprova o Regimento Interno do CONANDA;</p> <p>Parecer CNE/CEB nº11/2000, da Resolução 01/2000, de 05 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA</p>
2001	<p>Declaração e Plano de Ação de Durban, de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata;</p> <p>Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade. Estabelece as diretrizes gerais da política urbana nacional;</p> <p>Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação;</p> <p>Resolução CONANDA nº 75, de 22 de outubro de 2001. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 74, de 13 de setembro de 2001. Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 73, de 06 de agosto de 2001. Dispõe sobre o grupo de trabalho para levantamento de informações sobre a organização nacional para o enfrentamento das situações de tráfico, sequestro e desaparecimento de crianças e adolescentes e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 72, de 11 de junho de 2001. Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para levantamento de informações sobre a organização nacional para o enfrentamento das situações de tráfico, sequestro e desaparecimento de crianças e adolescentes e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 71, de 10 de junho de 2001. Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 70, de 06 de junho de 2001. Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 69, de 15 de maio de 2001. Dispõe sobre a idade mínima para admissão ao emprego e ao trabalho e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 68, de 15 de maio de 2001. Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA e dá outras providências;</p>
2001	<p>Resolução CONANDA nº 67, de 23 de abril de 2001. Cria Comissão para a IV CNDCA; Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (2001);</p>
2002	<p>Declaração e Plano de Ação “Um Mundo para as Crianças”;</p>

	<p>O Programa Sentinela constitui-se numa ação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, inserido no Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para coordenar o processo de atendimento das crianças, dos adolescentes e das famílias envolvidas em situações de violência sexual;</p> <p>Programa de Ações Integradas e Referenciais – PAIR: um conjunto de ações voltadas à integração da gestão de políticas públicas, construção de metodologias e tecnologias eficazes e referenciais de intervenção na área de violência sexual, com ênfase nos casos ESSCA e em particular o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial. Cooperação entre USAID, OIT e <i>Partners of the Americas</i>, para operacionalização do programa, em parceria com a SEDH;</p> <p>Resolução CONANDA nº 84, de 09 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a criação de Comissão de Chancela a Projetos Esportivos Sociais;</p> <p>Resolução CONANDA nº 83, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos suplementares e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 82, de 15 de agosto de 2002. Dispõe sobre a designação da Comissão de Políticas Públicas para acompanhar a elaboração de Relatório do governo brasileiro sobre a situação da criança e do adolescente a ser apresentado à ONU e a implementação dos compromissos assumidos na Cúpula pela Infância;</p> <p>Resolução CONANDA nº 81, de 10 de julho de 2002. Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado da Resolução nº 76, de 21 de fevereiro de 2002;</p> <p>Resolução CONANDA nº 80, de 20 de junho de 2002. Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil, para o biênio 2003 a 2004;</p> <p>Resolução CONANDA nº 79, de 28 de maio de 2002. Dispõe sobre a parceria com o Ministério do Esporte e Turismo – MET e o Gabinete de Segurança Institucional e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 78, de 14 de março de 2002. Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a criança e o Adolescente - FNCA e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 77, de 13 de março de 2002. Dispõe sobre a Aprovação do Novo Regimento Interno do CONANDA e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 76, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre a Criação do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução nº 01/CNE/CEB/2002. Institui as Diretrizes Operacionais da Educação básica nas Escolas do Campo</p>
2003	<p>Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003. Incorpora à estrutura da Presidência da República a então Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça;</p> <p>Decreto nº 4.671, de 10 de abril de 2003. Cria na Secretaria Especial dos Direitos Humanos à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDC;</p>

<p>Instaurada em 12 de junho de 2003, pelo Congresso Nacional, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, para investigar as graves violações dos direitos de crianças e adolescentes;</p> <p>Resolução CONANDA nº 93, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre o Projeto esportivo-social selecionado para captar recursos por meio do FNCA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 92, de 29 de setembro de 2003. Dispõe sobre publicar a relação dos Projetos esportivo-sociais destinados a crianças e adolescentes selecionados para captar recursos por meio do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente – FNCA, conforme o anexo I;</p> <p>Resolução CONANDA nº 91, de 23 de junho de 2003. Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas;</p> <p>Resolução CONANDA nº 90, de 23 de junho de 2003. Dispõe sobre a criação de Comissão de Chancela a Projetos Esportivos Sociais;</p> <p>Resolução CONANDA nº 89, de 30 de abril de 2003. Altera dispositivos da Resolução nº 86, de 12 de março de 2003, do CONANDA, que dispõe sobre a Convocação da V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 88, de 15 de abril de 2003. Altera o dispositivo da Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 87, de 09 de abril de 2003. Dispõe sobre os critérios para repasse de recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA para o exercício de 2003 e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 86, de 12 de março de 2003. Dispõe sobre a convocação da V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 85, de 12 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre o repasse de recursos captados para viabilização de projetos esportivos sociais destinados à criança e ao adolescente;</p> <p>Lei Estadual nº 7.309/2003. Proíbe e pune atos de discriminação, em virtude de orientação sexual</p>

2004	<p>Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;</p> <p>Em 27 de janeiro de 2004, o Brasil ratifica o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, o uso para Prostituição e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflito Armado, Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente – 2004/2007;</p> <p>Portaria Interministerial MS/SEDH/SEPM nº 1.426, de 15 de julho de 2004, republicada em 16 de julho de 2004 (DOU - Seção 1). Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências;</p> <p>Portaria 340, de 14 de julho de 2004. Estabelece as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas;</p> <p>Proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;</p> <p>Resolução CONANDA nº 99, de 10 de setembro de 2004. Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do CONANDA e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 98, de 13 de agosto de 2004. Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil, para o biênio 2005 à 2006;</p> <p>Resolução CONANDA nº 97, de 13 de julho de 2004. Dispõe sobre a formalização de apoio a Campanha Nacional pelo Desarmamento;</p> <p>Resolução CONANDA nº 96, de 16 de junho de 2004. Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil, para o biênio 2005 a 2006;</p> <p>Resolução CONANDA nº 95, de 13 de maio de 2004. Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente – FNCA e sobre os Parâmetros para Avaliação e Aprovação de Projetos a serem financiados com recursos do FNCA e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 94, de 11 de março de 2004. Dispõe sobre o repasse de recursos captados para a viabilização de projetos esportivos sociais destinados à criança e ao adolescente;</p>
------	--

2005	<p>Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Torna obrigatória a matrícula das crianças de 06 anos de idade e a duração de 09 anos para o ensino fundamental, pela alteração dos artigos 6º, 32 e 87 da LDB. A Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, diz que as crianças com 04 anos devem ser matriculadas na educação infantil, na pré-escola, permanecendo nesta etapa, até os cinco anos;</p> <p>Criação da Comissão Intersetorial para elaborar proposição de políticas públicas para a erradicação da violência, abuso e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes;</p> <p>Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil;</p> <p>Programa Nacional para o enfrentamento e o combate à pornografia infanto-juvenil;</p> <p>Programa Turismo Sustentável e Infância;</p> <p>Pacto Legislativo em defesa da criança e do adolescente, firmado em 18 de maio de 2005 – Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;</p> <p>Programa PAIR – Programa de Ações Referenciais e Integradas de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Parceria USAID/Partners e SEDH/MDS;</p> <p>18 de maio de 2005 – Dia Nacional de Luta contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;</p> <p>Guia Escolar: Métodos de Identificação de sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;</p> <p>Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;</p> <p>Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente;</p> <p>Pacto pela Paz, firmado na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco em erradicar a violência sexual contra a criança e o adolescente;</p> <p>Resolução CONANDA nº 109. Retificações do edital de 19 de agosto de 2005;</p> <p>Resolução CONANDA nº 108, de 17 de novembro de 2005. Dispõe sobre a Criação de Grupo de Trabalho para elaborar Proposta orçamentária de financiamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 107, de 17 de novembro de 2005. Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para avaliar as condições das unidades de internação da FEBEM/São Paulo, Complexo Tatuapé. Encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos;</p> <p>Resolução CONANDA nº 106, de 17 de novembro de 2005. Altera dispositivos da Resolução Nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p>
------	---

Resolução CONANDA n.º 104, de 30 de maio de 2005. Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA para o exercício de 2005;

Resolução CONANDA n.º 103, de 27 de abril de 2005. Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Resolução CONANDA n.º 102, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Resolução CONANDA n.º 101, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre os Procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA);

Resolução CONANDA n.º 100, de 16 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre os Projetos Esportivo-Sociais aprovados para captar recursos por meio do FNCA

2006	<p>Lei nº 8.043, de 30 de junho de 2006. Estabeleceu a administração estadual de creches e pré-escolas. As creches são subordinadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e recebem acompanhamento pedagógico da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, já as pré-escolas estão no interior das escolas públicas estaduais do Ensino Fundamental;</p> <p>Lei 11.274/2006. Nova redação à LDB, ampliando a idade de 09 anos para o ensino fundamental, passando a atender aos(as) estudantes de 6 a 14 anos de idade, ficando os anos iniciais do 1º ao 5º ano e os anos finais do 6º ao 9º ano;</p> <p>Lei Estadual da Paraíba nº 8.043, de 30 de junho de 2006. Estabeleceu a administração estadual de creches e pré-escolas. As creches subordinadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano recebem acompanhamento pedagógico da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, já as pré-escolas estão no interior das escolas públicas estaduais do Ensino Fundamental;</p> <p>Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;</p> <p>Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil;</p> <p>Parecer CNE/CEB nº 01/2006. Dispõe sobre os dias letivos (tempo comunidade) na Pedagogia da Alternância nas Escolas Família-Agrícola;</p> <p>Resolução CONANDA nº 121, de 20 de dezembro de 2006. Dispõe sobre regimento interno do CONANDA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 120, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 118, de 17 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2.007 a 2.008;</p> <p>Resolução CONANDA nº 117, de 11 de julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução n.º 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>Resolução CONANDA nº 116. Altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 115, de 29 de maio de 2006. Estabelece que a aplicação dos recursos do orçamento do ano de 2006 da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) dos Programas Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, deve ser realizada de acordo com o plano de aplicação anexo, aprovado na 139ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2006;</p> <p>Resolução CONANDA nº 114. Dispõe sobre os critérios para aplicação dos recursos do orçamento de 2006;</p>
------	--

Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolução CONANDA nº 112 de 27 de março de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Resolução CONANDA nº 111, de 22 de março de 2006. Dispõe sobre a divulgação dos projetos esportivos sociais destinados às crianças e aos adolescentes;

Resolução CONANDA nº 110, de 22 de março de 2006. Dispõe sobre o cancelamento de chancela dos projetos esportivos sociais destinados às crianças e aos adolescentes

2007	<p>Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB</p> <p>Lei nº 11.542 de 12 de novembro de 2007: Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil</p> <p>Resolução CONANDA nº 128, de 13 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a indignação do CONANDA contra os atos abusivos, negligentes e violentos que têm ocorrido no Brasil, à esteira da barbárie ocorrida na cidade de Abaetetuba-PA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 126, de 10 de julho de 2007. Dispõe sobre a reiteração de discordância com as propostas de rebaixamento da maioria penal;</p> <p>Resolução CONANDA nº 124, de 30 de março de 2007. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a entrega de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SPDCA/SEDH, e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para 13 de abril de 2007;</p> <p>Resolução CONANDA nº 123, de 08 de março de 2007. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a entrega de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SPDCA/SEDH, e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 122, de 03 de janeiro de 2007. Dispõe sobre os Procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SPDCA/SEDH, e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p>
------	--

2008	<p>Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente com o objetivo de “aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet”;</p> <p>Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008. Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 130, de 19 de março de 2008. Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR, através da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA, bem como recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA, gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p> <p>Resolução nº 02/ CEB/CNE/2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação do campo;</p> <p>Lei Municipal de João Pessoa, nº 11.407, de 07 de abril de 2008. Institui diretrizes para a formulação da política municipal de proteção à criança e ao adolescente, dispõe sobre a estrutura dos conselhos, os instrumentos a ela inerentes e adota outras providências correlatas e complementares;</p> <p>Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta a Convenção nº 182 da OIT, apresenta a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP, 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, aprovado em 17 de abril de 2008;</p> <p>Lei Municipal nº 11.608/2008, institui programa de bolsas a estudantes universitários regularmente matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou particulares;</p>
2009	<p>8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009. Altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público;</p> <p>Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Tornou essa etapa de ensino obrigatória e gratuita dos 15 aos 17 anos de idade, inclusive para todos os que não tiveram acesso na idade adequada, e ainda estabeleceu o prazo-limite de 2016 para que Estados estruturarem as redes e ofereçam vagas suficientes para atender a todos os que ainda não estão frequentando a escola;</p> <p>Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola;</p> <p>Lei nº 12.960 de março de 2014. Inclui um novo parágrafo no art. 28 da lei N 9394/96, para disciplinar o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas;</p>

2010	<p>Decreto nº7.272, de 25 de agosto de 2010, da Presidência da República. Visa assegurar o Direito Humano à alimentação adequada às famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social;</p> <p>Resolução CNE/CEB nº04/2010 – Diretrizes Gerais da Educação básica. Institui a Educação do campo como modalidade, nos artigos 35 e 36;</p> <p>Decreto nº. 7.352, de 4/11/2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA;</p> <p>Parecer CNE/CEB nº 4/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 2, DE 19/05/2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;</p> <p>Resolução CONANDA nº 142, de 10 de junho 2010. Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno para a criação da Comissão de Direitos Humanos e Ação Parlamentar;</p> <p>Resolução CONANDA nº 141, de 15 de abril de 2010. Constitui Grupo Temático para revisão da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que trata do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, no Brasil, e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Lei Municipal de João Pessoa nº 12.015. Concede benefícios às famílias em situação de vulnerabilidade social, vítimas de: emergência social, calamidade pública ou risco de vida;</p> <p>Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos</p>
------	--

2011	<p>Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011. Cria o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL;</p> <p>Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020;</p> <p>Decreto nº 7.611/2011. Estabeleceu o duplo cômputo das matrículas dos estudantes público-alvo da educação especial, compete à União prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;</p> <p>Decreto nº 7.611/2011. Estabeleceu o duplo cômputo das matrículas dos estudantes público-alvo da educação especial. É dever da União prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;</p> <p>Resolução CONANDA nº 150, de 25 de agosto de 2011. Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 148, de 19 de abril de 2011. Dispõe sobre a publicação em forma de Resolução do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;</p> <p>Resolução CONANDA nº 144, de 17 de fevereiro de 2011. Altera o inciso IV, do art. 12, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>Resolução CEE/PB nº 118, de 12 de junho de 2011. Dispõe sobre a educação a distância</p>
2012	<p>Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;</p> <p>Resolução CNE/CEB n.º 6/2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;</p> <p>Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;</p> <p>9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: mês de julho em Brasília;</p> <p>Decreto Estadual nº 33.470, de 09 de novembro de 2012. Regulamenta o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, instituído pelo artigo 6º da Lei nº 7.273/2002, e dá outras providências;</p> <p>Resolução CEDCA nº 019/2012 João Pessoa, 14/11/2012. Aprova a inscrição no CEDCA, da Associação de Educação Popular e Promoção da Vida – AEP - provida, Papel Marche, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Esperança/PB, instituto casa do sol, associação menores com cristo – AMECC;</p> <p>Resolução CEDCA nº: 013/2012, João Pessoa 19 de novembro de 2012. Aprova por unanimidade os representantes na Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;</p> <p>Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;</p>

	<p>Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;</p> <p>Resolução CNE nº 3, de 16 de maio de 2012. Aprova as Diretrizes Nacionais para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância</p>
2013	<p>Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;</p> <p>Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a LDB, sendo dever do Estado a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio;</p> <p>Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;</p> <p>Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Determina que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro da ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;</p> <p>Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;</p> <p>Portaria Ministerial nº 86 de janeiro de 2013. Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO;</p> <p>Resolução CONANDA nº 161, de 04 de dezembro de 2013. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;</p> <p>Resolução CONANDA nº 159, de 04 de setembro de 2013. Dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 158, de 04 de julho de 2013. Institui Grupo Temático com a finalidade de avaliar e classificar os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA, no ano de 2013;</p> <p>Resolução CONANDA nº 157, de 27 de março de 2013. Revoga o art. 7º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p>

	<p>Resolução CONANDA nº 004/2013, João Pessoa 08 de abril de 2013. Cria a Comissão Intersetorial Estadual do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com a finalidade de promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos na implementação do Sistema Socioeducativo, publicado em 12 de abril de 2013;</p> <p>Resolução CONANDA nº 001/2013, João Pessoa, 06 de março de 2013. Delibera o reconhecimento e a construção do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, à Convivência Familiar e Comunitária – PECFC, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano da Paraíba;</p> <p>Resolução CONANDA nº 002/2013, João Pessoa, 06 de março de 2013. Reconhece a Comissão de Operacionalização do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Paraíba, para construção pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano/PB;</p> <p>Portaria CEE-PB nº 495, de 01 de setembro de 2013. Cria a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação;</p> <p>Resolução CEE-PB nº 80/2013. Regulamenta a criação dos Centros de Atendimento Especializado – CAE no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Paraíba;</p>
2014	<p>Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;</p> <p>Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;</p> <p>Portaria nº 485 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2014. Define as regras para habilitação e funcionamento dos serviços de atenção integral às pessoas em situação de violência sexual no SUS e determina que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, 24 horas por dia nos sete dias da semana;</p> <p>Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um Procedimento de Comunicações – ONU, 2014;</p> <p>Resolução CONANDA nº 172, de 04 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera os prazos dispostos na Resolução N.º 166, de 5 de junho de 2014 e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 171, de 04 de dezembro de 2014. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução nº 161, de 03 de dezembro de 2013;</p> <p>Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutela;</p> <p>Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de</p>

	<p>atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;</p> <p>Resolução CONANDA nº 164 de 09 de abril de 2014. Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;</p> <p>Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças de Adolescentes;</p> <p>Resolução CEE-PB nº 080/2013. Estabelece as condições para a criação de Centros de Atendimento Especializado (CAE), conforme disposto no art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 04/2009. Visando contribuir com o processo de inclusão nas redes estadual e municipal da Paraíba, o MEC implantou, entre os anos de 2005 e 2012, 1.091 Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) no citado estado, que se constituem em espaços para a oferta do AEE;</p> <p>Resolução nº 163, 13 de março de 2014. Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica, à criança e ao adolescente, com vistas a persuadir o consumo de produtos e serviços</p>
2015	<p>Portaria GM/MS nº 1.130, de 05 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Crianças - PNAICS;</p> <p>Resolução CONANDA nº 177, de 11 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos à excessiva medicalização;</p> <p>Resolução CONANDA nº 176, de 15 de outubro de 2015. Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades de mobilização pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como revoga o Art. 2º da Resolução n.º 174, de 12 de agosto de 2015;</p> <p>Resolução CONANDA nº 175, de 15 de outubro de 2015. Dispõe sobre a representação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente relativa aos órgãos transformados, transferidos ou extintos pela Medida Provisória nº 696, de 02 de outubro de 2015;</p> <p>Resolução CONANDA nº 174, de 12 de agosto de 2015. Altera os incisos do art. 2º e acrescenta o art. 2º-A à Resolução nº 172, de 4 de dezembro de 2014, e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 173, de 08 de abril de 2015. Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de rua;</p> <p>Lei Estadual nº 10.488, de 23 de junho de 2015. Cria o Plano Estadual de Educação – PEE da Paraíba;</p>

2016	<p>Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal; a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008; e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;</p> <p>Resolução CONANDA nº 181, de 10 de novembro de 2016. Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil;</p> <p>Resolução CONANDA nº 180, de 20 de outubro de 2016. Dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;</p> <p>Resolução CONANDA nº 179, de 15 de setembro de 2016. Dispõe sobre o processo eleitoral de entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 178, de 15 de setembro de 2016. Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência;</p> <p>Resolução CEDCA/PB nº 004/2016, de 09 de agosto de 2016. Dispõe sobre o Plano de Ação e Plano de Aplicação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2016</p>
2017	<p>Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil;</p> <p>Lei nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevendo a realização, conforme protocolos, da escuta especializada e do depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária;</p> <p>Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita;</p> <p>Resolução CONANDA nº. 203, de 14 de novembro de 2017. Dispõe acerca da instituição de grupos de trabalho no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para tratar do tema da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua;</p> <p>Resolução CONANDA nº 201, de 09 de novembro de 2017. Altera o inciso II, do art. 4º da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de</p>

<p>adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 199, de 04 de agosto de 2017. Aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”;</p> <p>Resolução CONANDA nº 197, de 03 de agosto de 2017. Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais;</p> <p>Resolução CONANDA nº 196, de 27 de julho de 2017. Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes;</p> <p>Resolução CONANDA nº 195, de 27 de julho de 2017. Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017. Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010;</p> <p>Resolução CONANDA nº 192, de 22 de junho de 2017. Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal dispostos na Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014, e na Resolução nº 161, de 03 de dezembro de 2013;</p> <p>Resolução CONANDA nº 191, de 07 de junho de 2017. Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 188, de 19 de junho de 2017. Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA das parcerias formalizadas entre a SDH/MDH e as SGDCAs, com recursos oriundos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 187, de 23 de maio de 2017. Aprova o documento Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua;</p> <p>Resolução CONANDA nº 185, de 13 de abril de 2017. Dispõe sobre a definição dos critérios de abrangência Nacional e Regional dispostos no Edital de Chamamento Público CONANDA/MDH 001/2017 para os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 183, de 09 de março de 2017. Aprova o documento “Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”;</p> <p>Resolução CONANDA nº 182, de 09 de março de 2017. Dispõe sobre a instituição de Comissão de Seleção, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de, em caráter permanente, avaliar e selecionar os projetos financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA;</p>

	<p>Decreto nº 37.505, do dia 28 de julho de 2017. Iniciativa da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, em consonância com as instituições responsáveis pelos/as crianças, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa implantação de um modelo escolar cidadão em tempo integral para a Socioeducação surgiu no segundo semestre do ano de 2017;</p> <p>Resolução nº 08/2017/CEDCA-PB João Pessoa, 27 de dezembro de 2017. Comissão Eleitoral para elaboração do processo eletivo dos Conselheiros do CEDCA/PB, para exercerem mandato no biênio 2018-2020</p>
2018	<p>Lei Federal nº 13.715/2018. Altera dispositivos do Código Penal, do Código Civil e do ECA sobre a perda do poder familiar;</p> <p>Lei Federal nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado;</p> <p>Lei Federal nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal; as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e 8.072, de 25 de julho de 1990, Lei dos Crimes Hediondos, para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação;</p> <p>Lei nº 13.709/2018, Lei de Proteção de Dados. Trata de princípios, como, o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos;</p> <p>Decreto nº 10.003/2019. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>Decreto Estadual nº 38.745, de 23 de outubro de 2018. Dispõe sobre os Conselhos Escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;</p> <p>Lei Estadual nº 11.100, de 06 de abril de 2018. Cria o Programa de Educação Integral envolvendo as Escolas Cidadãs Integrais – ECI, as Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e as Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS, bem como institui o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI;</p> <p>Decreto nº 9.579/2018, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos, editados pelo Poder Executivo federal, que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências;</p> <p>Resolução CONANDA nº 217, de 26 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 216, de 19 de dezembro de 2018. Designa os membros para compor o Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p>

	<p>Resolução CONANDA nº 215, de 22 de novembro de 2018. Dispõe sobre Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, no Contexto de Obras e Empreendimentos;</p> <p>Resolução CONANDA nº 214, de 22 de novembro de 2018. Estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes;</p> <p>Resolução CONANDA nº 213, de 20 de novembro de 2018. Dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes;</p> <p>Resolução CONANDA nº 212, de 03 de outubro de 2018. Institui a Comissão Eleitoral que organizará o processo eleitoral das SGDCA para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA no biênio 2019-2020;</p> <p>Resolução CONANDA nº 210, de 05 de junho de 2018. Dispõe sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes, estejam em situação de privação de liberdade;</p> <p>Resolução CONANDA nº 207, de março de 2018. Altera a Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que convoca a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</p> <p>Medida Provisória, a MP Nº267, de 07 de fevereiro de 2018. Institucionaliza e regulamenta a Escola Cidadã Integral Socioeducativa – ECIS;</p> <p>Lei Estadual nº 11.100, de 06 de abril de 2018. Cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas - ECIS e institui o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI e dá outras providências;</p> <p>Lei nº 13.566, de 17 de janeiro de 2018. Denominada Lei Municipal Marielle Franco, trata do ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha como forma de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças e adolescentes;</p> <p>Portaria nº 331, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação</p>
2019	<p>Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil;</p> <p>Lei Nacional nº 13.812/2019, de 16 de março de 2019. Propõe soluções para o enfrentamento do grave problema de desaparecimento de pessoas, institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, único e aumenta a idade mínima para viajar desacompanhado para fora da comarca, sem expressa autorização judicial, de 12 para 16 anos - alterando o art. 83 da Lei nº 8.069/1990, ECA;</p> <p>Lei Nacional nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar, quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;</p>

	<p>Lei Nacional nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019. Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência;</p> <p>Lei Nacional nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;</p> <p>Resolução CONANDA nº 218, de 27 de junho de 2019. Institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos;</p> <p>Resolução CONANDA nº11/2019/CEDCA-PB. Dispõe sobre plano de ação e plano de aplicação do CEDCA para 2020;</p> <p>Resolução CONANDA nº12/2019/CEDCA-PB. Recomenda a criação de vagas nos Conselhos Tutelares, destinadas exclusivamente aos povos e comunidades tradicionais;</p> <p>Resolução CONANDA nº09/2019/CEDCA-PB. Dispõe sobre o plano de ação e plano de aplicação do CEDCA para 2020</p>
2020	<p>Resolução CONANDA nº 12, de 17 de abril de 2020. Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CONANDA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo Coronavírus, Covid-19;</p> <p>Resolução CEDCA nº008/2020/CEDCA-PB. Dispõe sobre recomendações aos CMDCAS a respeito do Monitoramento do funcionamento dos Conselhos Tutelares em tempos de Pandemia;</p> <p>Resolução CEDCA nº006/2020/CEDCA-PB. Dispõe sobre adiamento da assembléia de eleição das entidades não governamentais do CEDCA/PB, biênio 2020-2022;</p> <p>Resolução CEDCA nº004/2020/CEDCA-PB. Dispõe sobre a comissão eleitoral para elaboração do processo eletivo dos conselheiros do CEDCA/PB biênio 2020-2022;</p> <p>Resolução CEDCA nº003/2020/CEDCA-PB. Dispõe sobre a regionalização do atendimento das unidades socioeducativas de acordo com a territorialização dos Centros que compõem a FUNDAC/PB;</p> <p>Resolução nº001/2020/CEDCA-PB. Dispõe sobre o Plano de Segurança para Unidades de Internação e Execução de Medidas Socioeducativas no Estado da Paraíba, publicado em 18 de janeiro de 2020;</p>

2021	<p>Lei Nacional nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;</p> <p>Lei Nacional nº 14.191, de 03 de Agosto de 2021. Altera a LDB 9.394/1996 para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos, incluindo uma nova modalidade de educação;</p> <p>Resolução CONANDA nº 226, de 23 de dezembro de 2021. Designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;</p> <p>Resolução CONANDA nº 223, de 20 de outubro de 2021. Institui a Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - XII CNDCA, designando seus membros;</p> <p>Resolução CONANDA nº 222, de 24 de Junho de 2021. Aprova a alteração no § 4º do artigo 22 da Resolução nº 217, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na forma do anexo a esta Resolução;</p> <p>Resolução CONANDA nº 02/2021/CEDCA-PB. Institui a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes;</p> <p>Decreto Estadual nº 41.333, de 10 de junho de 2021. Cria a Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos;</p> <p>Resolução CEDCA Nº 006/2022/CEDCA-PB. Estabelece a composição da Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes;</p>
2022	<p>Lei Nacional nº 14.333, de 04 de maio de 2022. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno;</p> <p>Lei Nacional nº 14.407, de 12 de julho de 2022. Trata de estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura;</p> <p>Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;</p> <p>Resolução CEDCA nº 10 CEDCA/PB de 30 de maio de 2022. Institui a Comissão Intersetorial Estadual encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância;</p> <p>Resolução CEDCA nº 09 CEDCA/PB de 06 de maio de 2022. Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA PB;</p> <p>Resolução CEDCA nº 007/2022-CEDCA/PB. Dispõe sobre a Criação do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>Resolução CEDCA nº 006/2022/CEDCA-PB. Estabelece a composição da Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Publicado em 25 de janeiro de 2022;</p>

	Resolução CEDCA nº 005/2022/CEDCA-PB. Considerações das eleições CEDCA/PB biênio 2020/2022
2023	<p>Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, Lei do Crime Racial; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prevê pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público;</p> <p>Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Trata da garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas;</p> <p>Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;</p> <p>Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023. Define a Nova Estrutura Regimental e os Cargos em Comissão do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;</p> <p>Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023. Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;</p> <p>Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;</p> <p>Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023. Institui o Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros;</p> <p>Medida Provisória do Estado da Paraíba nº 314 de 13 de janeiro de 2023. Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS; altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências.</p>

Fontes: Sites Oficiais Planalto, CONANDA, CEDCA-PB, Governo da Paraíba, MMFDH, IPEA.

7 – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ao nascer, toda criança tem direito a um nome e uma família que identifique seu pertencimento social e cultural. Crianças e Adolescentes são pessoas em processo peculiar de desenvolvimento, por isso, têm necessidades distintas de outras faixas etárias. Crianças e Adolescentes são sujeitos de

dignidade e direitos individuais e coletivos. Como direitos individuais, toda criança tem o direito à vida e à integridade física e moral, o direito à identidade etária e sociocultural, o direito à imagem, o direito de liberdade de crença, de expressão e opinião e o direito à diversidade sociocultural.

Em casos de construção da política de atendimento às crianças e adolescentes, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 afirma também o direito à participação social, nas questões que lhes dizem respeito, a exemplo da realização das conferências nacionais, estaduais e municipais, assim como, de processos de avaliação e monitoramento de planos, programas e ações voltadas para promoção, proteção, defesa e reparação de crianças e adolescentes. O ECA (BRASIL, 1990), na mesma direção da Constituição Federal (BRASIL, 1988), afirma o direito de crianças e adolescentes a participar de audiências públicas, assembléias e conselhos escolares, conselhos de direitos, em conferências e outros mecanismos de gestão democrática da política pública.

O ECA reconhece ainda o direito de toda Criança e Adolescente de acessar os direitos coletivos à educação, à cultura, à saúde, à proteção social, ao meio ambiente, à segurança coletiva, seja no meio familiar, comunitário, no trânsito, no esporte e lazer. Entretanto, para acessar tais direitos, o Estado tem o dever de investir em políticas públicas que oportunizem aos sujeitos o acesso aos serviços e bens públicos, dando prioridade aos grupos em situação de violência e ou desproteção social. Esse acesso pode ocorrer de modo universal, quando os direitos coletivos são garantidos para todos os cidadãos sem discriminação, ou de modo restritivo, quando é feito de forma compensatória, atingindo de forma segmentária alguns segmentos sociais em situação crítica de sobrevivência e risco de violência.

As lutas históricas pela promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes persistem na defesa, diante de todas as formas de violência, seja o trabalho escravo, a violência em tempos de conflitos armados, a exploração sexual, a fome e a desnutrição, a discriminação na esfera do ensino, a violência doméstica, dentre outras. As políticas públicas, em resposta às necessidades de proteção e defesa no campo dos direitos humanos, vão em caráter emergencial atender às vítimas da violência, mas também, criar

políticas de Estado que promovam, a médio e longo prazo, os direitos de crianças e adolescentes.

As violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes exigem medidas de proteção de curto, médio e longo prazo. Por isso tentamos, no presente diagnóstico, subsidiar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes da Paraíba, identificar as principais formas em que a dignidade da criança e do adolescente é afetada, por formas distintas de violência que adentram desde seu círculo familiar até o social.

O Diagnóstico Situacional consiste numa etapa relevante do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, considerando que apresenta um conjunto de dados atualizados que refletem sobre as violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em níveis nacional e estadual, com o objetivo de subsidiar a construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Para realização do Diagnóstico Situacional, trilhamos por uma pesquisa bibliográfica e documental no sentido de realizar um levantamento de dados que tratam de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Apresentaremos em seguida um retrato da situação de crianças e adolescentes, com o objetivo de orientar a construção de proposições e ações a serem implementadas no decênio 2022-2032.

Os dados coletados foram organizados em três partes que retratam os direitos humanos de crianças e adolescentes: a primeira parte enfoca a criança e o adolescente como sujeitos singulares de direitos individuais; a segunda parte aborda a criança e o adolescente como sujeitos de direitos coletivos; a terceira parte reflete sobre criança e o adolescente, diante das violações de direitos.

7.1 – Crianças e Adolescentes, sujeitos singulares de Direitos Humanos

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), toda pessoa humana tem direito a um nome, uma certidão de nascimento, uma carteira de identidade e um passaporte que reconheça sua nacionalidade, filiação e origem social. Mas também, em caso de morte, de uma certidão de

óbito. São os chamados direitos humanos de natureza civil. Para a Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1989), crianças e adolescentes são pessoas em processo peculiar de desenvolvimento, por isso a necessidade de proteção de sua dignidade e dos seus direitos individuais e coletivos de forma prioritária.

Quando crianças e adolescentes iniciam seus processos de socialização primária, começam a construir a noção do outro, a partir das interações sociais e dos vínculos que têm oportunidade de experienciar com a vida em sociedade. O modo como as diversidades socioculturais são vivenciadas, respeitadas e/ou discriminadas pode interferir no processo de construção da identidade pessoal e coletiva. Entretanto, quando esse processo é atravessado por violências simbólicas, tais como preconceitos, estigma e discriminações sociais, ou físicas, nessa fase da vida, num processo de crescimento e desenvolvimento, tais vivências violadoras de direitos afetam diretamente a formação psíquica, sócio emocional, cognitiva e cultural.

A criança tem o direito de ser criança, já afirmava a Declaração de Genebra (1924), de ser entendida como uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. O filho do homem não nasce pronto e acabado, é socialmente construído ao longo da vida. Para garantir as condições de crescimento e desenvolvimento, para tornar-se uma pessoa plena, é que a proteção integral assumiu centralidade como paradigma dos direitos de crianças e adolescentes. A Convenção dos Direitos da Criança de 1989 afirma a responsabilidade dos Estados em “respeitar o direito da criança, de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas”.

O processo de reconhecimento de crianças e adolescentes requer conhecimento do processo de desenvolvimento, assim como do conjunto de mecanismos internacionais e nacionais de proteção dos direitos desses cidadãos. Para acessar a proteção social do direito à identidade é fundamental retirar grande parte de crianças e adolescentes que ainda não se encontram visíveis para as instituições sociais, por não terem acessado a certidão de nascimento. A Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, garante a gratuidade do registro civil de nascimento, pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. A referida Lei ainda garante que aqueles

“reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil”.

7.1.1 – O Direito à Proteção da Imagem Social da Criança e do Adolescente

O direito à imagem é um dos direitos fundamentais, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Por esta razão, torna-se fundamental garantir a proteção do uso e abuso da imagem de crianças e adolescentes. Nessa mesma direção, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 chama a atenção para a responsabilidade dos Estados em “incentivar a elaboração de diretrizes apropriadas à proteção da criança contra informações e materiais prejudiciais ao seu bem-estar” (UNICEF, 1989). O ECA, em seu Art. 17. afirma: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

No uso das Novas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, deve-se considerar o respeito à privacidade, a proteção dos dados pessoais e o sigilo das comunicações privadas e dos registros. Em se tratando de crianças e adolescentes, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que trata do uso da internet no Brasil, afirma:

Art. 29. O usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores, desde que respeitados os princípios desta Lei e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com relação à criança, o acesso às tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes sociais e Internet, jogos de videogames, dentre outros, tem, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, recebido um alerta dos profissionais. “A aceleração das redes sociais pela Internet com a multiplicação do acesso aos vários aplicativos e jogos *online* direcionados às

crianças e adolescentes, requer cada vez mais o alerta e a atenção de todos que lidam com as tarefas de responsabilidade dos cuidados de saúde durante a infância e a adolescência, principalmente dos pediatras” (VARJÃO, 2016, p.07).

Sobre a Saúde de Crianças e Adolescentes, na Era Digital, a Sociedade Brasileira de Pediatria lançou uma cartilha com recomendações para pediatras, pais e educadores. Chama a atenção para a qualidade e a quantidade de acesso de crianças e adolescentes aos vários aplicativos e jogos *online*. O documento #MENOS TELAS #MAIS SAÚDE alerta sobre o problema da intoxicação digital, com impactos na saúde física e mental. O direito à saúde de crianças e adolescentes, nessa era da tecnologia da informação, deve incorporar a proteção do processo de desenvolvimento integral. Alerta a SBP:

O Marco Civil da Internet, Lei 12.965 (2014) além de fomentar a educação digital em seu artigo nº 29, faculta aos pais usuários das TICs a opção de livre escolha de programa para o exercício do controle parental como formas de proteção às mudanças tecnológicas, em especial sobre os impactos provocados nas famílias, nas rotinas e vivências das crianças e dos adolescentes. Porém, tanto os pais como os educadores nas escolas precisam aprender como exercer esta mediação e serem alertados sobre os riscos e os limites necessários ao assumirem esta responsabilidade. A recente Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD 13.709/2018, em seu artigo nº 14 assegura que o tratamento dos dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, e no parágrafo 1º com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal.

Dentre os riscos à saúde física e mental de crianças e adolescentes, a Sociedade Brasileira de Pediatria chama a atenção da pesquisa TIC KIDS ONLINE – Brasil, realizada pelo Cetic.br/NIC.br, que acusa sobre os efeitos da dependência digital. Cita: “Relataram riscos de conteúdos sensíveis sobre alimentação ou sono em 20%, formas de machucar a si mesmo em 16%, formas de cometer suicídio em 14% e experiências com o uso de drogas em 11%. Ao redor de 26% foram tratados de forma ofensiva (discriminação ou *cyberbullying*) e 16% relataram acesso às imagens ou vídeos de conteúdo sexual. No total da amostra, 24% ficaram muito tempo na Internet e 25% não conseguiram controlar o tempo de uso, mesmo tentando passar menos tempo

na Internet. Estes dados demonstram não só a relevância dos riscos à saúde, de maneira geral, mas também riscos para transtornos de saúde mental e problemas comportamentais, segundo os atuais critérios do CID-11 sobre dependência digital (SBP, 2018, p.2).

O artigo 3º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, cita como princípios para orientar o uso da internet:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII - preservação da natureza participativa da rede; VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Pesquisa realizada pela Agência Nacional de Estudos da Infância – ANDI (2009) tem alertado sobre o quanto as crianças estão sendo expostas, com a violência nos meios de comunicação, simbolizando o quanto estão vulneráveis à cultura da violência. Lamentavelmente, ainda se verificam violações dos direitos humanos nos meios de comunicação, a exemplo dos diversos programas de rádio e TV *policialescos*, dentre outros, que têm estimulado preconceitos e práticas de violências, contrárias às leis e às instituições democráticas.

Em 2016, pesquisa vinculada ao programa de monitoramento de violações de direitos na mídia brasileira da ANDI, durante 30 dias, envolvendo 28 programas de rádio e TV, de cinco regiões brasileiras, afirma, sobre o número de ocorrências, que “foram 1.704 de exposições indevidas de pessoas, 1.580 de desrespeitos à presunção de inocência, 614 de violações do direito ao silêncio, 259 exposições indevidas de famílias, 151 de incitações à desobediência às leis ou às decisões judiciais, 127 de incitações ao crime e à violência, 39 de identificação de adolescentes em conflito com a lei, 17 de

discursos de ódio ou preconceito e 09 de torturas psicológicas ou tratamentos desumanos ou degradantes (VARJÃO, 2016, p.07).

A exposição ampliada de crianças às tecnologias e celulares também tem impactado no processo de desenvolvimento neurológico, cognitivo e psicológico. Em tempos de pandemia, essa exposição foi ampliada, sendo alertado pelas associações profissionais dos riscos à saúde.

A Organização Mundial de Saúde usa os critérios para jogos de videogames como *gaming disorder* nº 6 C 51.0, *online*; e nº 6 C 51.1, *off-line*; e ainda nº Q E 22 para, na versão atualizada da Classificação Internacional de Doenças CID-11, definir os “jogos perigosos ou *hazardous gaming*, causadores de fatalidades como, pneumonias, asfixia e outros acidentes decorrentes dos jogos de provocação e violência que existem nas redes sociais e aplicativos, frequentemente usados por adolescentes em vídeos e webcam, denominados de *desafios perigosos*.”

O direito à imagem é um direito fundamental. Ele trata do processo de desenvolvimento da personalidade da pessoa humana, daí a sua importância no tocante à proteção de crianças e adolescentes. A Lei Nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente com o objetivo de “aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet” e conferiu nova redação ao artigo nº 241-A. Nesse sentido, a lei chama atenção para o uso da fotografia e filmes com violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes, pois o uso de cenas de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente, ferem sua dignidade e imagem.

7.1.2 – O direito à Identidade e Diversidade Sociocultural e à Educação Intercultural

O respeito às diversidades socioculturais requer ações educativas no processo de socialização e escolarização, como uma condição para redução das desigualdades sociais estruturais. Uma herança cultural ocorreu com um ato legal da monarquia, durante o período do Império, em 1837, que proibia os

negros em escolas, assim como a lei de Terra, de 1850, proibindo a compra de terras pelos afro-brasileiros, perpetuando as condições estruturais que consolidaram as desigualdades e o racismo estrutural.

As diversidades socioculturais, em condições estruturais desiguais, como ocorreram na formação social do Brasil, produzem impactos econômicos, sociais, culturais e políticos que até hoje refletem nos indicadores da educação, demonstrando que a desigualdade educacional e social é historicamente criada pelo regime de escravidão implantado por quase quatro séculos, com efeitos no reconhecimento da cidadania intercultural de todos os povos que formam a diversidade étnico-racial.

A Lei nº 9.394/1996, que trata da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, afirma em seu Art.3º, Inciso XII, como princípio da educação nacional, a consideração com a diversidade étnico-racial, como forma de combater e prevenir o racismo, ao mesmo tempo em que afirma a promoção da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola considerando a diversidade étnico-racial”.

Nessa direção, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, afirma como uma das diretrizes da educação nacional a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” especialmente na esfera do ensino, do esporte e da cultura.

A população afrodescendente e os povos originários, assim como os ciganos e outros grupos étnicos enfrentam permanentemente no Brasil processos de discriminação social, em razão das crenças, hábitos, línguas e culturas, os quais geram atos de violências. A Convenção contra Discriminação na Esfera do Ensino (ONU, 1960) define *discriminação social* como “qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino”.

Por outro lado, a Declaração sobre a Diversidade Cultural, afirma o princípio da originalidade e pluralidade de identidades que devem conviver em respeito.

A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem às minorias e povos autóctones. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance (ONU, 2002).

No Brasil, os trezentos e oitenta e oito anos de escravidão estão presentes nas expressões da questão social, ao longo do processo histórico, materializados no genocídio da juventude negra, nos indicadores de evasão escolar e de desigualdades educacionais e na violência contra crianças, adolescentes e mulheres negras. Reconhecer e alterar as formas de racismo e discriminação racial, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, implica na “valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história.

Significa buscar, compreender seus valores e lutas, ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando seus traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raiz africana. Implica criar condições para que os estudantes negros não sejam rejeitados em virtude da cor da sua pele, menosprezados em virtude de seus antepassados terem sido explorados como escravos, não sejam desencorajados de prosseguir estudos, de estudar questões que dizem respeito à comunidade negra” (BRASIL-CNE, 2004).

O diálogo intercultural, previsto na Declaração e no Plano de Ação de Durban contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, propõe a valorização do pluralismo cultural com o respeito às diferenças, protegendo o processo de construção da identidade social de crianças e adolescentes, tornando necessário promover imagens valorativas dos diversos grupos étnico-raciais e socioculturais (ONU-DURBAN, 2001).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, assinada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990 e ratificada em 24 de setembro de 1990, chama atenção para a proteção contra a discriminação, independentemente de raça,

cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

A Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, insere o ensino da História Afro-Brasileira, assim como, a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, insere a História e Cultura Indígena no Currículo Oficial, orientando os sistemas de ensino a implementarem uma educação intercultural.

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, define “diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância”. Em seu Art. 1º, a Resolução define que, “as crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença. Parágrafo único: “são consideradas crianças, adolescentes e jovens, em situação de itinerância, aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros” (BRASIL-CNE, 2012).

A educação, por décadas, não reconheceu e dialogou com a diversidade sociocultural dos povos tradicionais que formaram a composição étnica da nação brasileira. Com a definição do pluralismo cultural na Constituição de 1988, o Estado brasileiro passou a ter que, reduzir as desigualdades educacionais, o racismo na sociedade, a discriminação social e as formas de violências. Os quilombolas, indígenas, ciganos e os ribeirinhos são considerados povos tradicionais, pois são diferenciados do ponto de vista da sua composição étnica, linguística e cultural.

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012; e as Diretrizes Nacionais para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, Resolução CNE Nº 3, de 16 de maio de 2012; além

de afirmarem a identidade étnica e cultural, contribuem para a prevenção do racismo, da xenofobia e das formas de intolerância e violências ainda presentes na sociedade brasileira. Para isso, orientam os sistemas de ensino a avaliarem seus projetos educativos; os instrumentos normativos, a estrutura, a organização e a gestão das escolas quilombolas e indígenas.

7.1.3 – A Proteção da Vida de Mães e Crianças

A proteção da infância envolve os cuidados com crianças e mães, antes mesmo do nascimento. A gravidez precoce em adolescentes coloca a vida da mãe e do bebê em alerta de risco, problemas como bebês prematuros e com problemas de formação, a mortalidade neonatal e materna, além do abandono da escola pela mãe adolescente, dentre outros, afetam o direito à vida. Desde a gestação que medidas de saúde devem ser estruturadas para proteger uma criança ainda em processo de desenvolvimento físico, neurológico e hormonal. A proteção social à infância envolve atenção humanizada desde a gestação, durante e após o parto, e cuidados especiais durante a primeira infância, como o aleitamento materno, cuidados primários, proteção diante dos fatores de risco, agravos e ou adoecimento.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC, considera-se criança até os doze anos de idade incompletos, a pessoa na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, ou seja, de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses. A criança, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, envolve a faixa etária de 0 (zero) até os 12 (doze) anos incompletos.

O Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e revisado e atualizado em 2020, se articula com o Plano Nacional de Educação – 2014-2024; o Plano Nacional de Saúde; o Plano Nacional de Assistência Social; o Plano Nacional de Cultura; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; e o Plano de Ação para implementação da Agenda 2030 / ODS-BRASIL, 2020.

A mortalidade infantil constitui um dos indicadores que expressam as condições de vida e de saúde de uma população. No Brasil, a mortalidade materna cresceu 5,63% (44.568 entre janeiro e agosto de 2020, ante 42.099 no mesmo período de 2019). Com a Covid-19, a mortalidade materna foi agravada. Até 10 de abril de 2021, houve um aumento de 145,4% na média semanal de mortes de grávidas e puérperas comparada à média semanal de 2019, enquanto na população em geral a elevação da taxa de mortes no mesmo período foi de 61,6% (V REL. SOC. CIVIL AGENDA 2030, 2021, p. 21 e 22).

O percentual de pessoas nascidas vivas fora de hospitais e outros estabelecimentos de saúde mostrou estagnação em 2020 (25.062 ou 0,93%) no comparativo com 2019 (25.937 ou 0,91%), ainda com dados preliminares relativos ao último ano (V Rel. Soc. Civil Agenda 2030, 2021, p. 22).

A primeira infância também enfrenta o problema da mortalidade, pois houve um aumento das taxas de mortalidade de menores de um ano de idade – de 2,86 para 3,32 – e na faixa etária de 01 a 04 anos de idade – de 0,47 para 0,678. A mortalidade infantil indígena também se agravou devido à pandemia, com risco de morte até 75% maior em crianças e indígenas menores de 20 anos (V REL. SOC. CIVIL AGENDA 2030, 2021, p. 22).

É meta dos Objetivos do Milênio, a redução da mortalidade neonatal para no máximo cinco por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 05 anos para o máximo de oito por mil nascidos vivos. Em 2020, foram “registrados 1.207 óbitos nessa faixa etária, sendo 110 entre recém-nascidos com menos de 28 dias de vida. ‘Esperamos que essas conclusões orientem políticas públicas para o enfrentamento da pandemia’, explica o coordenador da pesquisa, Cristiano Boccolini, do Laboratório de Informação em Saúde do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde – Iicict/Fiocruz” (FIOCRUZ, 2021).

Estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz revela que “quase metade das crianças e adolescentes brasileiros mortos por Covid-19 em 2020 tinham até 02 anos de idade; um terço dos óbitos até 18 anos ocorreram entre os menores de 01 ano e 9% entre bebês com menos de 28 dias de vida (FIOCRUZ, 2021).

Dados do Plano Nacional da Primeira Infância, “a probabilidade de morrer no início da vida entre crianças filhas de mães negras é cerca de 37% maior do que entre as filhas de mães brancas; entre as indígenas, chega a ser 138% mais alta do que entre as crianças brancas. Do total de crianças e adolescentes indígenas, 63% são crianças de até seis anos de idade que vivem em situação de pobreza” (BRASIL-PNPI, 2020, p.17).

Segundo a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que cria a Política para a Primeira Infância, em seu artigo 5º, “constituem áreas prioritárias para as políticas públicas, para a primeira infância, a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”.

Com relação ao ensino à distância, foi necessário implementar, através do uso de recursos tecnológicos, ensino remoto em caráter emergencial, considerando a rede do ensino fundamental ser de competência dos municípios, os municípios de pequeno porte, em especial, enfrentam problemas de escassez de recursos humanos, instrumental e financeiro para assegurar o ensino remoto. Já no ensino médio, as redes estaduais têm envidado esforços para preparação do conselho do Enem.

Com esse processo, agravaram-se as desigualdades educacionais para aqueles segmentos sociais com históricos de desvantagens, uma vez que o estudante de baixa renda não tem como acessar a conexão de internet e o equipamento. Após dois longos anos, os reflexos da pandemia podem ser sentidos em muitas frentes, mas, sem dúvida, a educação foi um dos setores mais impactados no país, especialmente na primeira infância.

Nota Técnica de 2021 do Todos pela Educação, com base na Pnad Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do IBGE – mostra que 40,8% das crianças entre seis e sete anos não foram alfabetizadas, índice que representa cerca de 2,4 milhões de estudantes. Esse é o pior patamar atingido pelo Brasil desde 2012.

Nessa direção, portanto, enfrentar a problemática da evasão escolar e outras formas de desigualdades na educação, requer compromissos

ético-republicanos, por parte dos agentes públicos, na efetiva implementação de políticas públicas relacionadas a essa problemática. Também exige maior compromisso por parte dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente no que tange ao seu papel nesse processo, especialmente no que tange ao controle social do trabalho articulado com as instituições públicas da rede socioassistencial e demais entidades e/ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a exemplo dos Conselhos Tutelares e do Sistema de Justiça, ONGs, Fóruns, em parceria com outros segmentos da sociedade civil em geral.

Um dos impactos da Pandemia da Covid-19 na Saúde tem sido o declínio da vacinação e das doenças imunopreveníveis, entre 2015 e 2019. “Em relação ao ressurgimento de doenças, o vírus do sarampo voltou ao Brasil em 2018, através principalmente de migrantes da fronteira com a Venezuela. Nesse cenário, baixas taxas de vacinação permitiram sua disseminação. Foram registrados 10.330 casos da doença em 2018 e 20.901 em 2019, em diversas regiões do país. O novo surto de sarampo fez com que o Brasil perdesse, em 2019, o certificado de erradicação da doença” (NUNES, 2020, p.03)

Com a liberação, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, das vacinas contra Covid-19, para crianças no final de 2022, caberá às unidades da federação sensibilizar, informar e desenvolver campanhas de imunização contra Covid-19 e aplicação de outras vacinas previstas nas faixas etárias.

Na faixa etária de até os sete anos de idade: BCG, Hepatite B, Penta, Pólio inativada, Pólio oral, Rotavírus, Pneumocócica 10-valente, Meningocócica C, Febre amarela, Tríplice viral - SCR – sarampo, caxumba e rubéola, Tetra viral – SCR – sarampo, caxumba e rubéola e varicela, DTP, Hepatite A e Varicela. Na faixa etária de sete anos de idade em diante, incluindo as(os) adolescentes: Hepatite B, Febre amarela, Tríplice viral, Difteria e tétano adulto, Meningocócica ACWY, HPV quadrivalente, Varicela, dTpa (CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO, 2022).

7.1.4 – Crianças e Adolescentes têm Direito à Informação e à Participação Social

A criança e o adolescente têm o direito de acessar bens e serviços públicos que garantam suas necessidades básicas de alimentação, cuidados pessoais, convivência familiar e comunitária, educação, saúde, proteção social e a defesa dos direitos humanos. A criança aprende que é uma pessoa singular com necessidades diferentes dos adultos, como a necessidade de brincar e estudar. A criança cria vários meios de comunicação das suas necessidades básicas, verbal ou gestual. Ainda criança, grita e chora para avisar das suas necessidades básicas. Tateia com os sentimentos quando começa a entrar em contato com o ser humano quando sente tristeza, raiva e medo.

Na convivência familiar e social, estabelece vínculos duradouros e/ou provisórios. Na escola aprende a se alfabetizar na vida social, nos jogos aprende a ganhar e perder, a compartilhar e a colaborar. Nas brincadeiras e jogos pedagógicos ensina o exercício da palavra e a tomar decisões nas tarefas da vida diária.

Para criança desenvolver sua opinião em sociedade ela precisa desenvolver o pensamento, saber se expressar com gestos e palavras, assim como, conhecer os direitos para ter condições de exercer a cidadania civil, política e social.

A família, a creche, a escola podem se constituir em escolas de direitos, pois exercitam a convivência com as diferenças, ensina crianças e adolescentes a resolver conflitos em grupo, aprender a ser escutadas nos assuntos que lhes dizem respeito. Exercícios de cooperação, de respeito, de convivência com as diferenças podem desenvolver relações de alteridade, onde todos sejam vistos como pessoas com dignidade e direitos e que cada um saiba se colocar no lugar do outro como exercício de construção da noção básica de solidariedade.

Para garantir a participação social de crianças e adolescentes, o ECA chama atenção que é preciso ensinar valores vivenciando-os em fraternidade, em grupos e coletivos, em redes de solidariedade, em espaços de convivência familiar e social, assim como de participar em movimentos sociais que tratam dos interesses e direitos de crianças e adolescentes.

O direito à informação sobre seus direitos e as ações públicas é fundamental numa democracia. Só participa quem conhece os direitos e seus mecanismos de proteção e defesa. As violações aos direitos de crianças e adolescentes requerem mecanismos institucionais de denúncias e encaminhamentos na direção da defesa e reparação.

O Disque 100 é um canal de denúncia para o(a) cidadão(ã) avisar o Estado e acionar serviços que possam amparar, cuidar e proteger as vítimas da violência. Entretanto, na gestão 2019-2022, as informações do Disque 100 em nível nacional foram prejudicadas, em face de uma gestão descomprometida com a legislação e a proteção internacional e nacional dos direitos humanos. Com relação à informação sobre a Covid-19, verificou-se no Brasil um desserviço, levando famílias a interromperem o processo vacinal de crianças e adolescentes como recurso de proteção do direito à vida.

A participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania inicia-se com o processo de socialização, quando ela começa a construir a noção do outro, a partir do modo como em sua cultura as diferenças socioculturais são valorizadas ou não.

Para incentivar o exercício da participação, o CONANDA, desde 2013, instituiu a Resolução nº 159, para tratar da participação de crianças e adolescentes nos espaços que tratam dos seus direitos, levando o CEDCA-PB a criar, apenas em 2022, a Resolução nº 09, de 06 de maio de 2022, que trata da participação de adolescentes no Conselho de Direitos. Uma condição para o exercício da participação social de adolescentes, junto aos Conselhos de Direitos e as Conferências, está relacionada com a Lei nº 11.525/2007 que insere os direitos de crianças e adolescentes no ensino fundamental como também, a experiência em processos coletivos, como grêmios escolares e associações estudantis, grupos de esporte e cultura.

O ECA, seguindo a orientação da Constituição Federal de 1988, cria meios e mecanismos para a sociedade exercer o papel fiscalizador das instituições sociais de atendimento de crianças e adolescentes. Por isso, o ECA criou meios institucionais, como as conferências municipais, estaduais e nacional para definir diretrizes e ações a serem promovidas num determinado tempo, que promovam os direitos. Outra forma de controle social tem sido os

conselhos de direitos, para acompanhar, propor e avaliar as ações de políticas públicas.

Além disso, o ECA, em seu Art. 131, estabelece a criação de Conselhos Tutelares, para tratar da defesa de crianças e adolescentes diante da violência e da necessidade de medidas preventivas. Se as diferentes situações de violência exigem medidas imediatas de proteção das vítimas, outras medidas precisam ser criadas para evitar que a violência ocorra, daí o papel da legislação e da educação.

Outro aspecto relevante é o exercício do controle social das ações do poder público. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 88, além de apontar para a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em nível nacional, estadual e municipal, também estabelece a composição paritária das organizações representativas da população e dos órgãos do Governo, segundo leis federal, estaduais e municipais. Nessa perspectiva, o exercício da participação social de crianças e adolescentes tem se ampliado aos núcleos de protagonismo social ou mesmo, na criação de Comissão Participativa de Adolescentes nos Conselhos de Direitos, assim como outras experiências socioeducativas em redes sociais.

Na democracia, as estruturas de participação social, ao mesmo tempo em que descentralizam as decisões públicas, ampliam mecanismos de escuta e participação cidadã. Na gestão de 2019-2022, 14 colegiados de gestão de direitos e políticas públicas foram revogados pelo Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, desfeito pelo Decreto Nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023 (BRASIL, 2022).

7.2 – Crianças e Adolescentes, Sujeitos de Direitos e Cidadania Coletiva

Se a dimensão civil da cidadania se relaciona às liberdades e direitos individuais, a dimensão social da cidadania trata das condições dignas de vida, do acesso ao patrimônio social criado pela humanidade, do acesso aos serviços básicos, sem os quais a pessoa não acessa os demais direitos sociais, econômicos e culturais.

A cidadania social implica no acesso aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, como conquistar um mínimo de renda independente da inserção no mercado de trabalho, de modo a enfrentar a pobreza e seus derivados sociais, a proteção frente ao desemprego estrutural, desastres e outras formas de crises sociais, acesso aos serviços sociais básicos, a proteção social frente às epidemias, enfermidades, velhice, acidente de trabalho, invalidez, as formas gerais de violência social e institucional.

O acesso aos programas, projetos e ações governamentais, as chamadas políticas públicas, vai depender do caráter democrático da sociedade e do modelo de Estado disputado pelas forças sociais e políticas presentes na sociedade. Para tanto, o recente desmonte dos serviços essenciais e das políticas públicas, em face dos cortes no orçamento, nessa última gestão de 2019-2022, sistematizadas pelo Relatório Final do Gabinete de Transição da Presidência da República, publicado em 22 de dezembro de 2022, afetam de forma incisiva o campo dos direitos sociais, econômicos e culturais com rebatimento nas condições de vida de crianças e adolescentes e de seus familiares.

Tem sido assim, com as políticas de transferência de renda, os programas de segurança alimentar e nutricional e a oferta de serviços sociais básicos e socioassistenciais. Em 2022, houve uma redução do financiamento do SUAS, para 2023, em 96% do orçamento, inviabilizando a cobertura da proteção social básica e especial e do funcionamento das unidades de acolhimento (BRASIL, 2022).

A criança e o adolescente, de acordo com o grupo social a qual pertence, podem ter mais ou menos oportunidades de poder desenvolver seu processo de desenvolvimento pessoal, social, cultural e político. Por isso, nessa fase da vida, requer políticas de caráter universal, como educação e saúde, sem as quais sua sobrevivência pode enfrentar situações de risco pessoal e social. O ECA centraliza a perspectiva da Proteção Integral para chamar atenção da sociedade para a necessidade de centralidade na agenda pública de políticas que promovam os direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes, de forma sistemática e universal para que os Estados possam garantir a efetivação dos direitos básicos.

As desigualdades sociais, estruturalmente construídas e perpetuadas na sociedade brasileira, afetam a qualidade de vida e o padrão de igualdade alcançado. Crianças e adolescentes, nesse processo, são grupos sociais que exigem prioridade no modo de agir da sociedade e do poder público. Os indicadores sociais de educação, saúde, acesso à moradia, transporte, cultura e outros direitos sociais demonstram como as desigualdades sociais impactam de forma distinta os segmentos sociais.

Determinados territórios, grupos sociais e etnias enfrentam mais dificuldades de acesso à cidadania social, tendo que conviver em situações de exclusão social que se expressa pelas desigualdades no acesso à educação, saúde, trabalho e renda, quando não enfrentam estigmas e processos de criminalização, como ocorre com os dados de seletividade do sistema penitenciário e socioeducativo. O Diagnóstico Situacional deve apontar os indicadores sociais que afetam os direitos coletivos de crianças e adolescentes, de modo a formular ações de curto, médio e longo prazo que possam reduzir as violações dos direitos nesse segmento social.

A cidadania social engloba os direitos coletivos de crianças e adolescentes, sem os quais, eles não poderiam ter garantias para poder conseguir construir um desenvolvimento integral protegido de todas as formas de violência e desigualdades sociais. A cidadania social começa pelo direito à educação, pois sem ele crianças e adolescentes não podem acessar os demais direitos. A Constituição da República Federativa de 1988 afirma a educação como direito de todos, sem discriminação de qualquer natureza, daí, a legislação prescrever a idade de 04 anos para ingresso no sistema de ensino.

Se disponibilizar escolas inclusivas e vagas a todos se torna um dever básico do Estado torna-se necessário que crianças e adolescentes tenham disponíveis vagas em creches e escolas que assegurem suas necessidades básicas de aprendizagem e desenvolvimento, para que possam adquirir conhecimentos, habilidades, valores e atitudes necessárias ao processo de crescimento e desenvolvimento pessoal e social.

5.2.1 – Educação Infantil, um direito fundamental

Com relação à educação infantil na Paraíba, o Plano Estadual de Educação – PEE da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 10.488, de 23 de junho de 2015, acusa que, no ano 2000, havia um total de 412.657 crianças, de 00 a 05 anos, na Paraíba. Naquele ano, apenas 27,1% desse total tinha acesso à educação infantil, uma baixa cobertura, sendo que 5,3% eram atendidos em creches e 23,7% na pré-escola. Em 2010, ocorreu uma redução da taxa populacional nessa faixa de idade, ao mesmo tempo em que se verificou um crescimento na taxa de atendimento educacional.

Os dados do Plano estadual, em 2010, assinalam que, do total de 350.997 crianças, 34,8% foram atendidos, sendo 7,6% em creches e 27,2% na pré-escola. A taxa geral do estado da Paraíba de atendimento à educação infantil foi de 2,3%, em 2000, para 3,8%, em 2020, sendo menor do que a taxa de 17,1% da região nordeste e a taxa de 23,4% do Brasil (PARAÍBA-PEE, 2015, p.19-21).

Segundo o Relatório Final do Gabinete de Transição (BRASIL, 2022, p.15) os retrocessos institucionais, orçamentários e normativos enfrentados pelo Ministério da Educação – MEC, de 2019 a 2022, implicou na descontinuidade de políticas educacionais, com impactos em programas, como alimentação escolar e construção de creches e escolas.

7.2.2 – Ensino Fundamental, a base do processo de Inclusão Educacional

A educação básica, de acordo com a Constituição de 1988, deve ser gratuita e obrigatória, chamando a responsabilidade de todos, sociedade, família e Estado para, de forma integrada, garantir a existência de escolas, vagas, matrículas, aprendizagens básicas, experiências criadoras e inclusivas sem quaisquer formas de exclusão e ou discriminação social. As Diretrizes Nacionais do Ensino Básico estabelecem as bases comuns nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como as modalidades de ensino. Nessa etapa inicial da vida é fundamental o cuidar e o educar, a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais para que

crianças e adolescentes possam se desenvolver de forma livre e solidária, na fase de desenvolvimento. A saúde física e emocional é estruturante para o futuro dos sujeitos em fase de desenvolvimento, pois no processo educativo são partes indissociáveis, a dimensão intelectual, ou cognitiva, e a dimensão afetiva, pois é nesse momento da vida do ser humano que o mesmo constrói sua visão de mundo e sua relação consigo e com os demais, a base para vida em sociedade.

Segundo o Art. 4º da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, “É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção”. O direito à educação, segundo o Art. 5º tem como fim, “proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais”. Portanto, toda criança e adolescente têm direitos de aprendizagem e desenvolvimento de forma protegida e integral, valorizando sua cultura e sua inserção na sociedade.

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Básica (BRASIL, 2019) define as aprendizagens essenciais seguindo as necessidades básicas de aprendizagem definidas na Conferência Mundial de Educação, em Jomtien (1990). As Diretrizes Nacionais da Educação Básica entendem a educação como parte da formação humana integral, envolvendo as dimensões múltiplas do processo de desenvolvimento pessoal, se apropriando da leitura do mundo físico, social, cultural e digital para poder ser capaz de entender e explicar a realidade social. Para tanto, cada área de conhecimento deve orientar os conteúdos, habilidades e competências a serem desenvolvidas na experiência escolar.

Nesse sentido, a educação básica deve trabalhar com as linguagens verbal – oral ou visual-motora, como Libras, e escrita –, corporal, visual, sonora e digital; que oportunizam o desenvolvimento integral do ser humano. Propõe a BNCC que sejam desenvolvidas as competências específicas da Educação Básica, adequando os componentes curriculares e as habilidades. Para tanto,

cada unidade temática define os arranjos das especificidades dos diferentes componentes curriculares.

A educação como campo de política pública deve oportunizar as condições para a construção da igualdade sem deixar de reconhecer as diversidades e promover equidade de oportunidades na direção de construir uma sociedade democrática, que seja capaz de enfrentar as desigualdades educacionais em todos os segmentos da população. Entretanto, determinados segmentos sociais ainda convivem com a desigualdade educacional, especialmente “a população do campo, os grupos étnico-raciais, as pessoas com deficiência, os adolescentes, jovens e adultos privados de liberdade, a população itinerante, entre outros” (PARAIBA-PEE, 2015, p. 24).

Outro aspecto necessário para educação são as condutas esperadas do professor, educadores e gestores escolares para criar um ambiente adequado e plural de possibilidades de desenvolvimento múltiplo. Nesse sentido, a formação permanente e a valorização das carreiras no campo da educação devem ser prioridade na definição e execução da política pública que de fato concretize o direito à educação para todos e todas.

O direito à educação no ensino fundamental, segundo a BNCC, deve considerar os direitos de aprendizagem por meio dos atos de brincar, explorar, conviver, participar, se apropriando dos conhecimentos socialmente necessários.

O direito à educação engloba o acesso em creche e pré-escola assim como, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Um aspecto observado pelo Plano Estadual de Educação trata-se da distorção idade/ano que continua a persistir nas redes públicas de ensino na Paraíba. Trata-se de déficit dos índices de distorção relacionados aos anos iniciais do ensino fundamental, agravando-se nos anos finais. O Plano Estadual de Educação da Paraíba, alerta que existe um “déficit considerável de 18.998 de crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de 06 a 14 anos que ainda não frequentavam a escola”.

Dados do IBGE/PNAD de 2013 alertam que apenas 66,7% dos alunos matriculados no Ensino Fundamental conseguem concluir essa fase de ensino. Os dados nacionais sobre o Ensino Fundamental, segundo coleta realizada pelo IBGE/PNAD de 2013, revelou que o país alcançou um percentual de

atendimento em 98,4% de crianças e adolescentes brasileiros, da faixa etária de 06 a 14 anos, revelando um dado de progresso significativo (PARAÍBA-PEE, 2015, p. 23).

Segundo dados do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, exposto no V Relatório da Sociedade Civil Agenda 2030, publicado em 2021, o Nordeste apresenta dados de crianças e adolescentes fora da escola, sendo 3,8% de 3-10 anos, 2,3% de 11-14 anos, 6% de 15-17 anos, 3,8 de 3-17 anos. A falta de acesso à educação constitui um problema de cidadania, pois os dados nacionais apontam que, dos “5,1 milhões de meninas e meninos excluídos de unidades educacionais, em novembro de 2020, 41% tinham de 6 a 10 anos de idade; 27,8% tinham de 11 a 14 anos; e 31,2% tinham de 15 a 17 anos – faixa etária que era a mais excluída antes da pandemia”.

Dados da socioeducação revelam como a exclusão educacional é parte da trajetória social de adolescentes que entram em conflito com a lei. Um dado grave a ser observado, é que, segundo dados do IBGE no Brasil, existem cerca de “539.702 crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola” (PARAÍBA-PEE, 2015, p. 24).

Outro aspecto que o ECA tem dado uma atenção central é a necessidade de acompanhamento da frequência escolar, considerando, que no estado da Paraíba apenas 51,3% dos adolescentes mantêm a frequência escolar. Tais desigualdades educacionais devem orientar a centralidade do Plano Estadual de Educação assim como, do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (PARAÍBA-PEE, 2015, p.25). A desigualdade educacional no Brasil pode ser identificada pela “informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, enquanto 3,9% da população branca com 15 anos ou mais é considerada analfabeta, esse percentual aumenta para 9,1% quando entre as pessoas afrodescendentes”. Em 2018, “44,2% dos jovens afrodescendentes do sexo masculino com idade entre 19 e 24 anos não concluíram o ensino médio” (CIDH, 2020-2021, p.20).

7.2.3 – Ensino Médio

As Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio aprovada em 21 de novembro de 2018 pelo Conselho Nacional de Educação afirmam como princípios:

I - Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais; II - Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante; III - Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos; IV - Respeito aos direitos humanos como direito universal; V - Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas; VI - Sustentabilidade ambiental; VII - Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho; VIII - Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo; IX - Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem (BRASIL-CNE, 2018).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio propõem, como competências a serem desenvolvidas nessa etapa: "mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho". Cada unidade escolar pode, de forma autônoma, prover a organização curricular que promova a aquisição das competências e habilidades gerais e específicas definidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, de acordo com as áreas de conhecimento: "I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; e IV - ciências humanas e sociais aplicadas" (BRASIL-CNE, 2018).

Sobre a integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio destaca: I - língua portuguesa; II - matemática; III - conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social; IV - arte; V - educação física; VI - história do Brasil e do mundo; VII - história e cultura afro-brasileira e indígena, em

especial nos estudos de arte, literatura e história brasileiras; VIII - sociologia e filosofia; IX - língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio ressaltam a necessidade da “inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade” (BRASIL-CNE, 2018).

Segundo os dados postos no Plano Estadual de Educação sobre o Ensino Médio, embora exista nas redes federal, estadual, municipal e privada, de 2007 a 2013, uma queda de 11,0% ao ano, houve um aumento de 171,6% das matrículas nas redes federais e 53,9% nas redes privadas, distinto das redes públicas, estadual e municipal. Investimentos no ensino médio, por parte do poder público, têm conseguido ampliar o patrimônio público em termos de “aquisição de laboratórios de robótica e matemática; *tablets* para todos os estudantes do 1º ano; de enciclopédias de física; da implantação do Pré-Vestibular Social do Estado da Paraíba – PBvest, curso preparatório para o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM; premiação para as melhores práticas de gestão escolar e de docência; concurso público e a formação para professores” (PARAIBA-PEE, 2015, p. 30).

Embora a Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009, assegure o acesso universal ao ensino médio público, existe uma discrepância entre o número de escolas da rede pública e da privada para atendimento do ensino médio, na Paraíba. Enquanto existem 57,8% de escolas na rede pública, na rede privada o atendimento é de 96,7%, no ano de 2011, afetando a universalização do Ensino Médio. Para que se garanta a universalidade do ensino médio torna-se fundamental a criação de merenda, transporte e material escolar que promova a permanência na escola com qualidade.

7.2.4 – Educação em Tempo Integral

A BNCC chama a atenção para a formação integral do ser humano, especialmente de crianças e adolescentes, em suas múltiplas dimensões, singularidades e diversidades, promovendo uma formação onde as diferenças

não sejam transformadas em preconceitos, estereótipos e estigmas que fazem com que práticas de intolerância e discriminação social possam ser cuidadosamente trabalhadas na escola.

Desde os anos 1950 que experiências de educação em tempo integral vêm sendo testadas no Brasil: em Brasília, com as Escolas Parques; no Rio de Janeiro, com os Centros Integrados de Educação Pública – CIEPS. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, também discorre sobre a progressiva ampliação do período de permanência dos alunos do ensino fundamental na escola e a progressão das redes públicas de ensino para o regime de escola de tempo integral, assim como, o Plano Nacional de Educação, que teve como meta atingir 50% das escolas públicas até 2024.

Na Paraíba, por meio dos Decretos nº 36.408 e nº 36.409 de 30 de novembro de 2015, foram criados o Programa Escola Cidadã Integral e a Escola Cidadã Integral Técnica. A Lei nº 11.100, de abril de 2018, instituiu o Programa Escola Cidadã Integral, que, em 2021 possuía 302 Escolas Cidadãs Integrais, englobando, ainda, as Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS.

Segundo dados do Plano Estadual de Educação da Paraíba 2015-2025, são 32,7% de escolas públicas na Paraíba que atuam em período integral de 7h na escola, o que significa 3,8% próximo da meta nacional. O aumento do tempo de escola implica na mudança das condições de infraestrutura e pessoal, a exemplo de “reestruturação das instalações físicas e da aquisição de equipamentos didático-pedagógicos e professores devidamente formados e valorizados, que favoreçam a oferta de tempo de escolarização integral” além da necessidade de “adequação das propostas pedagógicas” (PARAÍBA-PEE, 2015, p. 41).

Nessa direção, o Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI e o Pacto Nacional para o Fortalecimento do Ensino Médio têm promovido investimentos nas escolas da rede estadual para “aquisição de laboratórios de robótica e matemática; enciclopédias de Física; complementação do valor da merenda para fornecimento de almoço; e bolsas de estudo para professores participarem da formação no Sistema de Formação dos Profissionais do Ensino Médio – SISMÉDIO.

Outras ações nessa direção foram realizadas nos dez anos seguintes, a exemplo do Programas Mais Educação (2008) e Ensino Médio Inovador, com o objetivo de ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral, iniciando-se nos municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita; ampliando em 2010 para os municípios de Campina Grande e Patos, estendendo-se entre 2011 e 2014 às escolas do ensino fundamental (PARAÍBA-PEE, 2015, p. 43).

5.2.5 – Educação Profissional Técnica de Nível Médio

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, fixada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021 define a *Educação Profissional Técnica de Nível Médio* como uma modalidade de ensino, que atua como ação preparatória para inserção dos estudantes no mundo do trabalho, a exemplo de profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, considerando as diferentes formas de produção e processos de trabalho, bem como reconhece as identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, migrantes e itinerantes.

A formação técnica e profissional na Base Nacional Comum Curricular – BNCC do Ensino Médio (BRASIL, 2019) compreende o desenvolvimento de atividades práticas da aprendizagem profissional que seja compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social da pessoa de 14 a 24 anos de idade, segundo o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências correspondentes ao perfil profissional nomeado no âmbito do mercado de trabalho.

No Brasil, na rede privada de ensino ocorre um crescimento do número de matrículas na educação profissional técnica em 33,53%, enquanto na rede pública foi de 63,44%. No Brasil, eram 140 escolas federais de educação profissional, no período entre 1909 e 2002, passando a 644 unidades, entre 2003 e 2016. Para a Paraíba alcançar a meta nacional, propõe o PEE a triplicação do número de matrículas de 60.000 alunos em dez anos. Na Paraíba “as matrículas na educação profissional técnica em nível médio, mais que

duplicaram em 05 anos: de 2009, 7.578 matrículas a 2013, 15.390; razão pela qual a projeção da Meta Brasil antes referenciada, poderá ser superada, inclusive considerando que esta modalidade se coloca como pauta prioritária na agenda das políticas atuais”. O PEE- PB 2015-2025 confere um aumento de 67,91% de matrícula na rede pública de educação profissional técnica em nível médio, enquanto na rede privada o aumento foi de 33,53% (PARAÍBA-PEE, 2015, p. 46 e 47).

Várias são as instituições na Paraíba que efetivam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a exemplo: “Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Campina Grande; Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras; Universidade Estadual da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Secretaria de Estado da Educação; Secretaria do Plano Estadual de Educação da Paraíba 2015 – 2025; Secretaria de Desenvolvimento Humano e os estabelecimentos do Sistema “S” como o Serviço Social do Comércio – SESC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e o Serviço Social da Indústria – SESI; além da rede privada de ensino, sindicatos e entidades comunitárias” (PARAÍBA-PEE, 2015, p. 45-46).

7.2.6 – Educação Especial

A LDB (BRASIL, 1996) define a Educação Especial como uma modalidade de ensino a ser garantida pelo Estado, para atender na rede regular de ensino, aos educandos com deficiências: física, visual, auditiva, múltiplas; transtornos globais do desenvolvimento – Autismo; e altas habilidades ou superdotação, desde que as necessidades especiais sejam consideradas na adequação do currículo, metodologias e recursos didáticos.

As Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009, institui a obrigatoriedade da matrícula dos “alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no

Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos”. Reflete ainda, no Art. 6º, que, “Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar”.

O PEE-PB, em vigor até 2025, chama atenção para o aumento nas matrículas dos alunos da educação especial em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos, diferente das escolas exclusivamente especializadas. Entretanto, as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, prevê que a rede de ensino proveja as adaptações pedagógicas e físicas, para atendimento das necessidades educacionais especiais, em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, podendo haver atendimento em classes especiais desde que a equipe pedagógica da escola e a família com base em avaliação pedagógica decidam conjuntamente, até que o aluno possa retornar à classe comum. O caráter prioritário na rede regular de ensino significa o direito de matrícula dos educandos com deficiência – física, visual, auditiva, múltiplas; transtornos globais do desenvolvimento – Autismo; e altas habilidades ou superdotação.

Para o PEE-PB, “de um total de 52 estabelecimentos citados acima, no ano de 2009, foram reduzidos para 13 instituições de ensino no ano de 2013, reforçando assim a proposta de aumento das matrículas nas escolas de ensino regular” (PARÁIBA-PEE, 2015, p.54). É meta do PEE-PB, aumentar até 2025 o percentual de 85,1% de inclusão de alunos da educação especial em classes comuns do ensino regular e/ou Educação de Jovens e Adultos. Para tanto, o atual Plano Estadual de Educação propõe ampliar os serviços de apoio especializado na rede regular de ensino adequando as escolas para o atendimento das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ao longo da vida.

As Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica prevêem a elaboração de Projeto Pedagógico e a Formação Permanente de professores, em nível médio e superior, por meio de cursos de licenciatura e

graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrados e doutorados. Existe no atendimento da educação especial uma rede de apoio para essa modalidade, articulando o setor da saúde que deverá oferecer serviços especializados. Dentre a equipe de apoio na educação inclusiva na escola, a educação especial demanda a presença de cuidadores, auxiliar de apoio na educação inclusiva, instrutores, intérpretes de Libras, leitor e escritor de Braille, dentre outros. O auxiliar de apoio na educação inclusiva atenderá as necessidades da vida diária, como alimentação, locomoção, higienização e medicação.

Romper com os preconceitos, em todos os níveis, é fundamental na educação. Da família à escola e à comunidade existem muita desinformação e desconhecimento, que geram preconceitos e discriminação no ensino. O acolhimento implica na capacidade de identificar e respeitar as singularidades de cada aluno, independente se ele possui necessidades em educação especial, valorizando o potencial de cada pessoa como um todo, para além das diferenças educacionais.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promover o direito de acessibilidade de pessoas com deficiência determina responsabilidades ao poder público e instituições privadas de eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, assim como, de comunicação que impeça o respeito aos direitos humanos.

Espera-se do professor especializado em educação especial que tenha capacidade técnica de identificar “as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados aos atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais”. No tocante a estrutura de pessoal especializado, existe uma demanda de concursos públicos para ampliar o quadro de professores e profissionais especializados na educação especial.

7.2.7 – Educação Escolar do Campo

Mesmo o Brasil tendo sido fundado numa economia agrária exportadora, apoiada no latifúndio e no trabalho escravo, a Educação no e do Campo, no Brasil, tem sido uma conquista histórica recente dos movimentos sociais rurais. O prolongamento da escravidão por quase quatro séculos, com longos anos de colonização e império, manteve o trabalhador rural excluído do acesso à educação. As experiências de escolas rurais por muito tempo foram entregues ao setor privado. Só a partir da Constituição Federativa de 1988, o campo conquista o artigo 28º da LDB, que afirma:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural. Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

O regime democrático abriu espaço para realização de encontros e conferências nacionais de educadores do campo que conquistaram um olhar e um jeito distinto de entendimento e metodologia para essa modalidade de educação que, atualmente, conquistou as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo em 2001.

As áreas rurais na Paraíba ainda congregam um grande número de trabalhadores rurais. Em tempos de secas e concentração da terra com a expulsão do homem do campo, essa população migra para as cidades, trazendo consigo, seu longo processo de exclusão social e desigualdade educacional. As lutas dos trabalhadores rurais, que resultaram na conquista de assentamentos rurais da reforma agrária, alteraram essa realidade. Por outro lado, o fechamento de escolas no campo, tem refletido a desresponsabilização pública com essa população que tem raízes culturais e modos de vida e trabalho próprios. Daí a importância do papel do município para estruturação,

organização, normatização e supervisão da educação do campo ouvindo os sujeitos do campo.

O princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, no meio rural, com qualidade socialmente referenciada, não nega as diversidades socioculturais presentes no campo. Faltam escolas, transportes, condições de trabalho e formação profissional para educação do campo. O campo integra uma pluralidade de diversidades: étnico-raciais, culturais, organização social e política, modalidades de agricultura familiar/camponesa e do agronegócio. Trata-se de um espaço multifacetado que engloba “espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa, ao acolher em si os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas”. Por isso, a educação do campo envolve “a identidade, o trabalho e a cultura dos povos do campo” (PARAÍBA-PEE, 2015, p.65).

Do total de 3.763.566 habitantes, em 2010, na Paraíba, apenas 25% pertencem à zona rural e 75% residem na zona urbana, refletindo o processo de concentração da terra e expulsão do homem do campo. Dados do Plano Estadual de Educação da Paraíba assinalam que existem 2.670 escolas públicas na zona rural, sendo 118 estaduais e 2.552 municipais (PARAÍBA-PEE, 2015).

O programa PRONERA-PB, que teve como objetivo a elevação da escolaridade, nas áreas de reforma agrária, tem atendido a população jovem e adulta, em cursos de nível médio de Magistério, cursos técnicos de Agropecuária, Pecuária, Agroindústria e Enfermagem e cursos de Licenciaturas de História (COSTA, 2012).

7.2.8 – Educação de Jovens e Adultos

De 2005 a 2012, a partir da adesão da Paraíba ao Programa Federal Brasil Alfabetizado, houve 350 mil alfabetizandos no estado, com 15 anos ou mais de idade. A taxa de alfabetização na Paraíba, segundo o PEE, é de 81,8%, considerado o menor que o índice do nordeste, que é de 83,1% e do índice brasileiro, que chegou a 91,5%. Já na taxa de analfabetismo funcional, o índice da Paraíba é de 42,9%. Segundo o PEE, a “Paraíba oferece apenas

1,2% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional. Chama a atenção o percentual da Região Nordeste, 2,9%, superior ao nacional” (PARAIBA-PEE, 2015, p. 59).

5.2.9 – Educação à Distância

Desde 2011, que a SEE/PB, por meio do Núcleo de Educação a Distância tem realizado formações continuadas para os professores, gestores e/ou técnicos, em parcerias com o MEC e com Instituições de Ensino Superior Públicas, a exemplo da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, ou outras instituições, como o Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, a Universidade Paulista – UNIP, a Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, o Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, a Faculdade Maurício de Nassau – NASSAU e a Faculdade Internacional – SIGNORELLI; além de instituições vinculadas ao Sistema S, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (PARAÍBA-PEE, 2015, p.74).

No tocante a rede de informática, o estudo revela que, “27% das escolas dos ensinos fundamental e médio não possuem acesso à internet, em 2019”. Na Paraíba, o número chega a 1.077 escolas, ou 26%, sem internet e 3.111, ou 74%, com internet. Se a Lei Orçamentária Anual de 2021 teve 27% de cortes para a área da educação e o bloqueio de R\$ 2,7 bilhões para educação, ocorreu, ainda, uma significativa mobilização da comunidade educacional que resultou no novo Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com garantia dos parâmetros do Custo Aluno-Qualidade – CAQ, garantindo, em média, R\$ 7.200 anuais por matrícula aos estados e municípios.

7.2.10 – A Educação em e para os Direitos Humanos como Parte da Formação para a Cidadania Democrática

A Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012, do CNE, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio afirma, em seu artigo 10, a inclusão, no currículo, da educação alimentar e nutricional, o respeito e valorização da pessoa idosa, a educação ambiental, a educação para o trânsito e a educação em direitos humanos.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, aprovada pela Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, pelo Conselho Nacional de Educação, as quais orientam, ao sistema de ensino da educação básica e superior, a inserção dos direitos humanos no processo de ensino, de modo transversal, nos Projetos Político-Pedagógicos – PPP, nos Regimentos Escolares, nos materiais didáticos e pedagógicos ou disciplinar e/ou ainda de forma mista.

Na Paraíba, seguindo as Diretrizes Nacionais, a Educação em Direitos Humanos foi incluída no Plano Estadual de Educação 2015-2020, na Meta 13, “Implementar a educação em direitos humanos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino na Paraíba”, assim como a educação intercultural, quando propõe na Meta 14 “Implementar a educação das relações étnico-raciais, garantindo o cumprimento da Lei 10.639/2003 (PARAÍBA, 2015, p.81) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no estado da Paraíba” (PARAÍBA, 2015, p.87)

Na Meta 15, “Ampliar a oferta, garantir a permanência e melhorar a qualidade da educação escolar indígena” (PARAÍBA, 2015, p. 96); na Meta 16, “Ampliar a oferta, garantir o acesso e a permanência, melhorando a qualidade da educação escolar quilombola” (PARAÍBA, 2015, p. 101); e na Meta 17, “Ampliar a oferta, garantir o acesso e a permanência e melhorar a qualidade da educação escolar cigana na Paraíba, considerando os grupos fixados” (PARAÍBA, 2015, p. 104).

Entretanto, das 39 comunidades quilombolas, distribuídas em 25 municípios, apenas 01 escola é estadual (PARAÍBA, 2015, p.103). A população indígena paraibana vive em aldeias nos municípios de Marcação, Baía da Traição e Rio Tinto (em torno de 14 mil dos quase 20 mil existentes no estado). Entretanto, os Tabajaras que se encontram nos municípios de Conde, Pitimbu e Alhandra não dispõem de escolas estaduais e nem de educação diferenciada.

A criança e o adolescente, como sujeito de direitos, não nascem prontos para exercer a vida em sociedade. Para tanto, requerem um processo formativo que inclua a formação para a cidadania desde a primeira infância. Nesse sentido, a Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, acrescentando o §5º ao seu art. 32, tornando obrigatória a inclusão do conteúdo relativo aos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.2.11 – O Direito à Educação Ambiental como Proteção da Vida

Considerando que as violações ao meio ambiente têm chegado a um nível grave, que coloca em risco a vida do ser humano no planeta, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, tendo em vista a necessidade da formação de valores sociais que contribuam para qualidade de vida no planeta.

Uma cultura de sustentabilidade socioambiental necessita da inserção da educação ambiental no currículo escolar. Nessa direção, a Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação estabelece, pela Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, orientando todos os níveis e modalidades de ensino formal para o compromisso com a defesa do meio ambiente.

5.2.12 – Direitos Humanos e Educação na Socioeducação

O Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de 2020 assinala que, no Brasil, dos “26.450 adolescentes em atendimento, no sistema, 32% correspondem a condutas que não atentem contra a vida ou a integridade pessoal – tráfico, furto, porte de arma de fogo e receptação”. No entanto, “os atos cometidos mediante grave ameaça ou violência à pessoa – homicídio, tentativa de homicídio, latrocínio, estupro e ameaça de morte –, representam 17% do total” (OEA, CIDH, 2020, p. 81).

Mesmo assim, 70% dos adolescentes cumprem medidas de privação de liberdade, o que demonstra desconsideração ao princípio da excepcionalidade, previsto no art. 40 da Convenção dos Direitos da Criança. Propõe a CIDH-OEA a importância das medidas alternativas à internação, de modo a valorar medidas próximas da sociedade de pertencimento, a fim de reduzir a distância entre o adolescente e a comunidade. Na implementação das medidas socioeducativas progressivamente os Estados devem valorar ações que estimulem a convivência familiar e comunitária.

O Relatório da CIDH-OEA critica a predominância das medidas socioeducativas, de meio fechado, no Brasil, já que são 453 unidades para o cumprimento de medidas, incluindo os regimes de internação integral; 330 unidades de semiliberdade, sendo 123 presentes na região Sudeste e 305 na região Nordeste. Outra preocupação da CIDH-OEA é a tendência histórica dos cárceres de reprodução de condições degradantes que atentam contra a dignidade e os direitos humanos, exigindo ações de fiscalização e monitoramento permanente dos órgãos da defesa de direitos da criança e do adolescente, no sentido de mudar a cultura institucional de que a privação de liberdade não coaduna com condições insalubres e violentas.

Chama a atenção, no Brasil, para as arquiteturas dos estabelecimentos de internação para o adolescente em conflito com a lei, pois ferem princípios e direitos, a exemplo da superlotação em unidades nos estados do Acre, Sergipe, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraíba, Roraima, Bahia, Paraná, Maranhão e Distrito Federal. Nesse sentido, medidas de restauração e ou construção deverão agir para enfrentar as condições

degradantes – iluminação, limpeza, ventilação, condições das salas de aula, visitas e convivência social.

Sobre o enfrentamento da violência institucional, tais como: abusos e maus tratos, homicídios, atos de tortura, rebeliões, fugas, superlotação, instalações insalubres dentre outras, a CIDH-OEA conclama os estados a agirem para prevenir atitudes violadoras de direitos humanos, nas unidades da socioeducação, seja por agentes individuais, seja pelas equipes de segurança nas unidades. Para tanto, são necessárias ações de fiscalização e inspeção por parte dos órgãos de defesa, ações de educação para os direitos humanos com os profissionais, as famílias e os adolescentes.

Considerando o caráter seletivo com que o sistema socioeducativo rebate sobre o adolescente pobre e negro, conforme os mapeamentos das medidas socioeducativas de meio fechado, propõe a CIDH ações que impliquem na descriminalização da pobreza e dos grupos socialmente excluídos e em risco de violência, que têm em suas trajetórias de vida passagens pelas medidas socioeducativas.

O enfrentamento da violência por parte dos agentes socioeducativos é responsabilidade pública. A CIDH-OEA chama atenção para a necessidade de monitoramento permanente dos órgãos de defesa, principalmente, em momentos de conflitos e crises institucionais, assim como, de ações formativas para os agentes socioeducacionais, que devem ser selecionados através de concurso público. O porte de armas de fogo por parte de agentes socioeducativos não garante a qualidade dos serviços de segurança da unidade, demandando formação permanente desses agentes com base no paradigma da proteção integral.

O mapeamento das medidas socioeducativas no Brasil retrata a seletividade dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Segundo dados de 2003, do último Mapeamento Nacional sobre Medidas Socioeducativas de Privação de Liberdade, em outubro de 2002, havia cerca de 10 mil adolescentes, sendo 90% homens, cumprindo medidas de privação de liberdade, em 190 instituições, com destaque para a região nordeste que apresenta maiores índices de pobreza ou miséria e limitação e ausência de políticas sociais básicas supletivas e de proteção implementadas pelo Estado.

A Paraíba, em 2002, se encontrava com 219 dos seus 10 mil adolescentes internos. As faixas mais críticas, por ordem de internação, são entre 16 a 18 anos, depois entre 19 e 20 anos e, por fim, entre 12 e 15 anos, faixa relevante para o processo de socialização e escolarização. No processo de cumprimento da medida é fundamental o direito de “ser acompanhado por seus pais e ou responsável” assim como do defensor, para acompanhar toda a medida socioeducativa, seja do ponto de vista judicial e ou administrativo.

As medidas socioeducativas de meio fechado requerem o acompanhamento do sistema de justiça, havendo a necessidade de assistência e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais. O adolescente em medidas socioeducativas deve ter assegurado as garantias processuais, conforme art. 111 do ECA, quais sejam, “pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional; igualdade na relação processual; defesa técnica por advogado; assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável”.

A educação, o esporte, a cultura e a convivência social são imprescindíveis para o funcionamento de unidades socioeducativas. A Doutrina da Proteção Integral prioriza ações preventivas que devem ter centralidade na administração das unidades, de modo que os direitos à educação, saúde, assistência jurídica, alimentação adequada, educação para o trabalho, proteção social e convivência social sejam garantidos pelo Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece medidas socioeducativas ao adolescente que pratica um ato infracional, previstas no artigo 112, das quais variam da advertência à internação em estabelecimento socioeducacional. O Estatuto estabelece a idade mínima de 12 anos para a submissão dos adolescentes à justiça juvenil especializada, em consonância com o artigo 40 da Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil, em 24 de setembro de 1990. De acordo com as Regras de Beijing, os Estados devem garantir que as crianças e adolescentes, que sejam acusados de cometer um delito, não sejam processados penalmente, sob as regras de imputabilidade aplicável aos adultos, e que nenhuma criança abaixo da idade mínima seja submetida à justiça juvenil especializada.

A CIDH-OEA registra gravidade as iniciativas legislativas que “buscam reduzir a idade de imputabilidade penal no Brasil, a exemplo da proposta de emenda à Constituição – PEC nº 171/1993, já aprovada pela Câmara dos Deputados e que agora tramita no Senado Federal. A proposta visa reduzir a idade de imputabilidade penal para 16 anos, nos casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Mais recentemente, foi apresentada ao Senado Federal a PEC nº. 15/2019, que permitiria ainda “a imputabilidade de adolescentes com idade igual ou superior a 15 anos, a depender da avaliação do juiz sobre a consciência quanto à ilicitude da conduta” (CIDH, 2020-2021, p.86).

A CIDH ressalta que os adolescentes entre 15 e 18 anos que praticarem atos infracionais não estão contemplados nos incisos de I a VII do art. 228, §2º, do Código Penal do Brasil, “uma vez que a inimputabilidade geral seria estabelecida para pessoas com idade inferior a 15 anos e a imputabilidade relativa apenas àqueles que praticarem as condutas ilícitas previstas no rol taxativo” (CIDH, 2020-2021, p.86).

Para a CIDH a justiça juvenil especializada deve dar centralidade a um processo restaurativo e de reinserção social, considerando o princípio do interesse superior da criança e aos parâmetros internacionais aplicáveis às medidas de privação de liberdade, de modo que a política deve considerar as diferenças de natureza física e psicológica do adolescente em relação aos adultos (CIDH, 2020-2021, p.87). A Convivência familiar e comunitária, como direito na socioeducação, é posta com centralidade para o processo de retorno e convivência social, daí a importância de serviços de apoio na rede pública e redes sociais, com ricas experiências de solidariedade comunitária.

As Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, Resolução CNE nº 3, de 13 de maio de 2016 define como responsabilidades do Estado, no campo da escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, a garantia da oferta de educação integral em tempo integral; assim como, a garantia da oferta de Educação Profissional; a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE às pessoas com deficiência; e as medidas de acesso e permanência na Educação Superior. Para tanto, o atendimento

socioeducativo deve contar com o apoio da família e do sistema de ensino, durante e após as medidas socioeducativas.

Na Paraíba, a educação integral na socioeducação foi inicialmente instituída com a Escola Cidadã Integral Socioeducativa – ECIS, através do Decreto nº 37.505, do dia 28 de julho de 2017, Programa “Janela para o futuro”. Com a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, foi criado então o Programa de Educação Integral envolvendo as Escolas Cidadãs Integrais – ECI, as Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e as Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS, bem como instituiu o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI. Integrado ao sistema de ensino, o(a) adolescente retoma sua formação como cidadão e o estudo formal, de modo a abrir perspectivas sociais (PARAÍBA, 2017).

5.2.13 – A Educação sobre a Saúde Sexual e Reprodutiva

O Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA, enquanto agência da ONU para questões de desenvolvimento populacional, com foco nas áreas de saúde sexual, reprodutiva, igualdade de gênero, raça e juventudes, e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, que trabalha pela garantia dos direitos de cada criança e adolescente, apresentam o Relatório “A Pobreza Menstrual Vivenciada pelas Meninas Brasileiras”. Este relatório coloca luz nessa temática ainda envolta em tabus, escassez de dados e desinformação.

Discutir a saúde e os direitos menstruais publicamente é um dos compromissos do UNFPA e do UNICEF, na resposta à pobreza menstrual, que afeta negativamente parte importante das pessoas que menstruam no país – como retrata este relatório. O tema explicita as vinculações entre a dignidade menstrual e o exercício dos direitos, a saber: à água e saneamento adequados na escola e em casa. Os dados apresentados demonstram como, no Brasil, crianças e adolescentes que menstruam têm seus direitos à escola de qualidade, moradia digna, saúde, incluindo sexual e reprodutiva, nos espaços em que convivem e passam boa parte de suas vidas, negados.

O relatório se refere a inúmeros desafios de acesso a direitos e insumos de saúde. Estes desafios representam, para meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias que menstruam, acesso desigual a direitos e oportunidades, o que contribui para retroalimentar ciclos transgeracionais de inequidades de gênero, raça, classe social, além de impactar negativamente a trajetória educacional e profissional.

Enquanto fenômeno multidimensional e transdisciplinar, a pobreza menstrual exige estratégias de enfrentamento igualmente complexas e multissetoriais, que se relacionam aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e ao Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento/CIPD e que devem compreender ações no âmbito das políticas de educação, saúde e saneamento básico. Para o Fundo de População das Nações Unidas e o Fundo das Nações Unidas para a Infância, olhar para a pobreza menstrual sob a perspectiva da garantia dos direitos menstruais é fundamental para perseguir os compromissos da CIPD e dos ODS e contribuir para a promoção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, do direito à água e saneamento, da equidade de gênero e da autonomia, condições para que todas as pessoas que menstruam desenvolvam seu pleno potencial (UNFPA-UNICEF/2021).

A gravidez precoce tem se constituído num dos fatores de afastamento da adolescente do processo de escolarização. A Lei nº 13.798/2019 trata da necessidade de disseminação de medidas preventivas para redução da incidência da gravidez na adolescência. Ela propõe que o sistema de ensino realize anualmente a “Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência”.

7.3 – Os impactos da Covid-19 no Direito à Educação e à Saúde

A instalação de uma Pandemia atingiu todas as idades, povos e países, entretanto, as crianças continuam sendo grupo alvo. Segundo Boletim Observatório Covid-19, as crianças, com maior risco de vida em face da pandemia, são aquelas com menos de dois anos e adolescentes de 12 a 19 anos, além das crianças indígenas e das regiões Norte e Nordeste. Dentre os

impactos, a mortandade, a orfandade e os transtornos mentais têm afetado crianças e adolescentes.

A não prioridade da vacinação em massa, como medida de proteção da vida, impactou no processo de vacinação até então implantado no Brasil, segundo o Relatório Final do Gabinete de Transição, do “total de crianças menores de sete anos com acompanhamento vacinal passou de 68%, em 2019, para 45%, em 2022” (BRASIL, 2023, p.13).

Estudos da FioCruz (2020) identificam como essa exposição prolongada a uma pandemia resulta em sofrimentos psicológicos, podendo desenvolver alguma manifestação psicopatológica, em face da “dependência excessiva dos pais, desatenção, irritabilidade, preocupação, medo de adoecimento de familiares, dificuldade de concentração, tédio, sentimentos de solidão, ansiedade, preocupações e depressão, entre os principais sintomas decorrentes das restrições sanitárias e do trauma coletivo, fruto da pandemia da Covid-19” (CONANDA, 2022, p.09).

Para Noal, Passos e Freitas (2020, p.25) “Os transtornos psíquicos imediatos mais frequentes são os episódios depressivos e as reações de estresse agudo de tipo transitório”. Sobre os efeitos tardios mais recorrentes, citam: “Luto patológico; Depressão; Transtornos de adaptação; Manifestações de estresse pós-traumático; Abuso do álcool ou outras substâncias que causam dependência e transtornos psicossomáticos”.

A interrupção da experiência presencial escolar e o isolamento, como medida de prevenção da vida, durante a pandemia da Covid-19, trouxeram também, impactos sobre o processo de escolarização e socialização. Segundo o V Relatório da Sociedade Civil Agenda 2030, a exclusão escolar vem atingindo crianças das faixas etárias iniciais, pois, “dos 5,1 milhões de meninas e meninos excluídos de unidades educacionais, em novembro de 2020, 41% tinham de 06 a 10 anos de idade; 27,8% tinham de 11 a 14 anos; e 31,2% tinham de 15 a 17 anos – faixa etária que era a mais excluída antes da pandemia” (Agenda 2030, p. 28). Com a Covid-19, “a distorção idade-série atingiu 21,1% de estudantes nas escolas públicas municipais e estaduais – 46,8% entre aqueles/as com deficiência, 40,2% entre indígenas, 29,6% de pretos/as, 26,4% em áreas rurais e 24,9% dos meninos (Agenda 2030, p. 29).

Outra fonte importante sobre o aumento da desigualdade na educação, no contexto da Pandemia da Covid-19, vem do IBGE. Segundo o instituto, mais de 250 mil alunos, entre 07 e 14 anos, estão fora da escola. Ninguém estava preparado para o ensino remoto; foi uma improvisação para tentar resolver a dramática situação da educação à distância e muitas dessas crianças não tinham tecnologia em casa para acompanhar as aulas *online*. Isso é realmente significativo e preocupante.

O VI Relatório Luz da Sociedade Civil, da Agenda 2030, chama a atenção nos tempos de pandemia de como o isolamento social vem comprometendo o direito à educação (GT. DA SOCIEDADE CIVIL - AGENDA 2030, 2022). Em face do período pandêmico, foi impossível manter as escolas em funcionamento regular, de modo que os estudantes ficaram, por quase três anos, sem aulas presenciais, implicando em graves problemas de aprendizagem e socioemocionais. A pandemia tem agravado a evasão escolar, exigindo estratégias de busca ativa pelas escolas públicas.

De acordo com o V Relatório Luz da Sociedade Civil sobre os Objetivos do Milênio (BRASIL, 2021, p.31) “Entre a população indígena a evasão chegou a 5,3%, no total do segmento populacional e 5,7% entre os e as aldeadas – o dobro da média nacional. Esse cenário demonstra o retrocesso da meta 4.5 que propõe “eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”.

A Covid-19 atingiu a efetivação do direito à educação, tanto pública, quanto privada, interrompendo o processo ensino-aprendizagem e a sociabilidade, com impactos psicológicos e sociais decorrentes do isolamento. A asfixia financeira, ampliada pela Emenda Constitucional 95/2016, contribui ainda mais como fator agravante das desigualdades educacionais no Brasil.

Para a Coordenadora Nacional de Programas da Plan International Brasil – PNPI-Brasil, Gezyka da Silveira, as crianças pequenas foram as mais afetadas na educação, sendo totalmente excluídas do acesso à escola. Nas suas palavras, as quais concordamos: “a primeira infância é a fase primordial da vida, em que se estruturam todas as bases para o desenvolvimento integral do ser humano, é fundamental receber estímulos e

interações saudáveis e adequadas. Caso contrário, esse indivíduo fica com o alicerce para o seu pleno desenvolvimento comprometido em todos os aspectos”. O momento é crítico, pois “a pandemia pode comprometer todo o desenvolvimento da criança, afetando sua saúde integral – física, emocional e social – na infância e, conseqüentemente, na fase adulta”.

Ressalta a referida coordenadora, “Com a pandemia, houve uma alteração na dinâmica das famílias que trouxe isolamento social, desemprego, insegurança alimentar, mortalidade, estresse, sobrecarga de trabalho doméstico, principalmente para as mulheres, que ainda são vistas como as principais cuidadoras. Essas alterações afetam diretamente a vida e o desenvolvimento das crianças, que se tornam mais vulneráveis e suscetíveis às situações de violência” (ANDI, 2022, p.01).

De acordo com a Coalizão pela Educação da UNESCO, em setembro de 2021, mais de 117 milhões de estudantes estavam fora da escola no mundo todo. Em 2020, 20 milhões de crianças, na educação infantil, foram afetadas, incluindo as brasileiras. Nas palavras da Coordenadora Gezyka da Silveira, quando “falamos que a esfera da educação foi a que mais impactou as crianças, uma vez que a escola representa muito mais do que um espaço de aprendizado, mas também é o primeiro ambiente, depois da família, em que elas dão continuidade ao convívio social e onde recebem os demais estímulos necessários para crescerem com saúde e proteção. A escola é o espaço que faz a junção de vários aspectos da vida da criança, sejam eles físicos, emocionais, cognitivos, sociais, afetivos, dentre outros” (ANDI, 2022, p.01).

Ainda sobre os impactos da Pandemia da Covid-19, na primeira-infância, reiteramos com a máxima ênfase às palavras da Coordenadora do Programa Nacional Plan International Brasil, Gezyka, quando observa que: “é na escola que aprendem, interagem com outras crianças e adultos, que também serão referência para elas de cuidado e afeto, no caso de professoras e professores, além de ser um espaço onde brincam, se alimentam e se sentem protegidas” (ANDI, 2022, p.01).

Nessa direção, ainda observa: “o fato de terem ficado longe da escola por tanto tempo fez com que as crianças ficassem expostas, vulneráveis, o que impacta negativamente no desenvolvimento integral e, conseqüentemente, no futuro” (ANDI, 2022, p.01). Dentre as medidas de enfrentamento a Covid-19,

ressalta o estudo para inclusão das crianças de 05 a 11 anos na vacinação contra a Covid-19, como o primeiro passo para a volta às aulas presenciais, sem deixar de lado os protocolos e as medidas de segurança sanitária.

Dentre as recomendações citadas para o retorno às aulas de forma segura, é importante considerar uma busca ativa das crianças que estão fora da escola, pois muitas famílias ainda não consideraram essa retomada – muitas vezes por falta de orientação adequada sobre a situação. Nessa direção, a coordenadora do PNPI-Brasil enfatiza dois pontos essenciais: focar em reorganizar as escolas, como espaços acolhedores para as crianças, com o fortalecimento de profissionais em suas capacidades, sobretudo com habilidades para trabalhar as questões socioemocionais com essas crianças que, certamente, retornam com outras experiências de vida. Muitas sentem medo, estresse, passaram por situações de violência e não receberam estímulos adequados nesse período essencial de suas vidas.

Com a retomada das aulas presenciais, em 2022, medidas de prevenção à saúde devem ser asseguradas por estados e municípios, de modo a evitar a exposição de crianças e adolescentes à situação de risco, com medidas de higiene e controle sanitário. Dentre as medidas necessárias, assinala estudos da Fiocruz, é importante um processo participativo envolvendo a comunidade escolar, inserindo medidas de controle, tais como: o uso de máscaras, a lavagem das mãos, o distanciamento social e a vigilância epidemiológica territorializada, articulando ciência, tecnologia e inovação e o Sistema Único de Saúde – SUS (FREITAS; BARCELLOS e VILLELA, 2021).

Estratégias de proteção à saúde criaram a necessidade de aulas remotas, exigindo novas aprendizagens e linguagens educacionais. Apesar de medidas emergências de fechamento das escolas nos tempos críticos da Covid-19 foi mantido, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a distribuição da alimentação escolar ou o repasse de recursos aos pais ou aos responsáveis pelos estudantes das escolas públicas de educação básica. Outros fatores agravantes, apontados no relatório Luz 2030, tratam da estrutura, do saneamento básico e do acesso à água potável nas escolas. Segundo o documento, cerca de 39% das escolas brasileiras não têm estrutura mínima de saneamento básico.

Em Nota Técnica 70, elaborada pelo IPEA (2021) as escolas públicas apresentam déficit de cobertura dos serviços de acesso à água e esgoto, um problema que afeta as condições de saúde na escola. A vacinação nos tempos de pandemia tem se constituído na “principal medida de controle da transmissão da pandemia, reduzindo significativamente o risco de formas graves e mesmo óbitos”.

Para a OMS a “vacinação deve ser incentivada para toda a comunidade escolar, em especial, como forma de proteção indireta para os menores de 05 anos. Além disso, chamamos a atenção para a necessidade de atualização de todo o calendário vacinal, sendo essa a forma segura de evitar adoecimentos e óbitos por doenças imunopreveníveis” (NOTA TÉCNICA Nº2/2022 - GT RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS – FIOCRUZ, p.09).

Os indígenas são considerados grupos prioritários de vacinação, segundo a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 709. Dados da Paraíba revelam 15.209 indígenas potiguaras atendidos pelo DSEI, 231 casos registrados de Covid-19 e nenhum óbito. Os dados não discriminam sobre os Tabajaras.

A desinformação ou a divulgação de notícias não científicas, criadas em torno da vacinação infantil contra a Covid-19, atrasou o processo para crianças de 05 a 11 anos para momento posterior a aprovação da Anvisa; assim como induziu atitudes de desconfiança de famílias sobre a segurança da imunização para infância. Segundo a Fiocruz, até “o dia 14 de fevereiro, o país possuía uma cobertura vacinal de primeira dose para a faixa etária entre 05 e 11 anos de apenas 21%”. Confere a Fiocruz, em relação à campanha vacinal, “além do benefício individual, ressaltamos que, quanto mais crianças vacinadas, maior será a proteção da população como um todo” (NOTA TÉCNICA Nº2/2022 - GT RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS – FIOCRUZ, p.03).

O uso de máscara tem sido indispensável para o controle da transmissão do Coronavírus. Entretanto, tem sido considerada uma “prática controversa em crianças da educação infantil, com menos de 05 anos (OMS, CDC, MS) por influenciar os processos de ensino e aprendizagem” (NOTA

TÉCNICA Nº2/2022 - GT RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS – FIOCRUZ, p.08).

Sobre a saúde indígena, Relatório Epidemiológico de 2022 do Ministério da Saúde e Secretaria Especial de Saúde Indígena dialoga com os Conselhos Distritais de Saúde Indígena que monitoram a situação de saúde das aldeias no território através do SUS.

Na Paraíba, o povo Potiguara envolve 34 comunidades aldeadas – Baía da Traição, Rio Tinto e Marcação – sendo atendidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI Potiguara, com uma Equipe de Saúde Volante – ESV, enviada pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, do Ministério da Saúde. O povo Tabajara está localizado nos municípios de Conde, Alhandra, João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Pitimbu.

Torna-se importante ressaltar que, no enfrentamento das desigualdades, na educação de crianças e adolescentes e outras formas de desigualdades sociais, *entendidas como expressões da questão social*, que atinge diretamente filhas e filhos das famílias das classes trabalhadoras em situação de pobreza, destacando a população negra e os povos tradicionais, vai exigir por parte do Estado, “que sob a ordem capitalista articula as funções econômicas e políticas” (NETTO, 1992), uma maior intervenção estatal na ampliação de políticas públicas e sociais.

7.4 – A Proteção Social uma questão de Cidadania Coletiva

A proteção social visa “à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos”, é o que afirma a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social para que a proteção social não falte às parcelas significativas de crianças, idosos, pessoas com deficiência e outras diferenças, que convivam nos limites da sobrevivência, em face das desigualdades sociais e das discriminações sociais. Chama atenção para a possibilidade de ocorrências de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos que possam afetar grupos familiares e sociais.

Em setembro de 2015, os Estados-Membros da Organização das Nações Unidas – ONU adotaram, por unanimidade, o documento Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, onde ressaltam o compromisso com a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. Para enfrentamento da pobreza, a Lei da Assistência Social propõe ações integradas, envolvendo as políticas setoriais, “garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais”.

Segundo dados do IBGE de 2020, cerca de “61,4 milhões de pessoas declararam viver com renda domiciliar mensal per capita de até meio salário-mínimo – R\$ 522,50, sendo que 22,5 milhões dessas pessoas informaram viver com metade dessa renda – R\$ 261,25”. Retomar as políticas de enfrentamento da pobreza e erradicar a fome torna umas das metas internacionais, nacional e estadual urgente num plano de políticas públicas. (ABRINQ, 2022, p.18).

Desde a Constituição da República Federativa de 1988, por meio do seu Art. 227, que está assegurada à criança, ao adolescente e ao jovem, absoluta prioridade na promoção do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A proteção social implica em proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social existem atualmente, o Benefício de Prestação Continuada e os Benefícios Eventuais, os programas e os serviços socioassistenciais, a exemplo dos voltados para a pessoa idosa e a pessoa com deficiência, o Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família – Paif e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti.

Pesquisa sobre Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias do Estado da Paraíba, pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social – GEPAC-UFPB, revela que segundo o perfil sociodemográfico das famílias entrevistadas, a condição de vulnerabilidade do contexto em que vivem as

crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e risco social é um dado da realidade paraibana.

Ressalta a pesquisa, “o grande número de mulheres responsáveis pelas famílias, na maioria jovens, com idade entre 26 e 45 anos, de raça/ cor predominante negra, com baixa escolaridade – a maioria com ensino fundamental incompleto, com profissionalização e trabalho precários, a maioria – 90,9% – com renda familiar inferior a dois salários-mínimos, sendo as famílias compostas, em média, por 4,4 membros, enquanto essa média nacional, em 2019, conforme os dados do IBGE, foi de 2,9 membros”. A defasagem escolar e a falta de acesso dos adolescentes à formação profissional são fatores que impactam no processo de desenvolvimento social.

A proteção social e básica tem como público, pessoas e coletivos em situação de violação de direitos e risco social, por isso a relevância da rede socioassistencial, de educação e saúde, além dos Conselhos Tutelares. Dependendo da efetivação dos direitos sociais, econômicos, culturais e socioambientais pelas políticas sociais e públicas a proteção integral não encontra as condições concretas para se tornar realidade.

7.4.1 – A Proteção Social Contra a Fome e a Pobreza

A erradicação da pobreza extrema e da fome, numa conjuntura em que tem ocorrido o desinvestimento do poder público nas políticas sociais, como previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (2009), retira a garantia para muitas famílias de proteção da vida de suas crianças e adolescentes. As políticas públicas de proteção social são imprescindíveis para promover a igualdade de oportunidades e o acesso aos direitos sociais básicos. Os direitos sociais envolvem o direito de toda criança à alimentação, convivência familiar e comunitária, saúde, segurança pessoal, cultura e proteção social.

A segurança alimentar e nutricional constitui um aspecto fundamental para a proteção da primeira infância. Dados do Mapeamento da Insegurança Alimentar Nutricional, a partir da análise do CadÚnico e do SISVAN “constatou insegurança alimentar e nutricional em territórios como a Região Norte, o

Nordeste, o Sudeste e o Centro-Oeste. Na fase da primeira infância, o direito à educação para as crianças de 04 e 05 anos de idade demanda vagas em creches públicas e privadas, entretanto, a oferta pública ainda se apresenta insuficiente principalmente para as famílias com baixa renda.

A proteção integral exige a centralidade em políticas de desenvolvimento econômico sustentável, assim como, políticas sociais integradas que retirem grupos sociais de situação de risco de vida. Os modelos de desenvolvimento podem promover e/ou limitar a capacidade do poder público de garantir a proteção integral, que é direito prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente. As políticas de desenvolvimento econômico sustentável integram o cuidado com o meio ambiente com a produção de bens econômicos e sociais que promovam o bem-estar coletivo.

Em agosto de 2016, com a destituição da presidenta eleita Dilma Rousseff, ergue-se a lógica da política ultraneoliberal: um processo perverso de desmonte do sistema de proteção social existente, em face de cortes nas verbas federais, desresponsabilizando o Estado com a política de assistência social que atende a população de baixa renda, agravando as condições de significativos contingentes populacionais.

Em pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, em dezembro de 2020, junto ao público que recebia o Auxílio, um total de 36% deles declarou que não dispunha de qualquer outra renda. No ano de 2020, segundo o relatório, cerca de 113 milhões de pessoas viviam em situação de insegurança alimentar. Os cortes orçamentários, com a PEC 241 ou PEC 55, vêm afetando a implementação de políticas sociais de combate à pobreza e à fome, como comprometeu-se o Brasil com os Objetivos do Milênio.

Cita o V Relatório da Sociedade Civil (2021, p.09) razões para a deterioração do nível de emprego e a perda de direitos potencializada pela gestão da pandemia, quando ocorreu a redução do Auxílio Emergencial, aprovado entre abril a agosto de 2020, em que, “4,2 milhões de mulheres negras saíram da extrema pobreza nos meses em que o benefício foi pago integralmente, no valor de R\$ 600,00 a R\$ 1.200,00”.

Em dezembro de 2020, a redução de 50% no valor do benefício afetou os programas de redução da pobreza, em face da Emenda Constitucional nº 95

que instituiu o novo regime fiscal. Tal medida de redução atingiu diretamente famílias da região Nordeste, que convivem com situações de extrema pobreza.

Os cortes de verbas e as mudanças nos Programas como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada – BPC, assim como, a redução das pensões e o aumento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, têm afetado a proteção social aos pobres e grupos vulnerabilizados, aprofundando as desigualdades sociais (V RELATÓRIO DA SOCIEDADE CIVIL AGENDA 2030, 2021).

A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, pela Medida provisória 870, em 1º de janeiro de 2019, afetou bruscamente as ações previstas na Agenda de Desenvolvimento Sustentável que pretendia acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. São tempos críticos para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes, pois a vida, sem as medidas de proteção social básicas, fica impossível de ser garantida frente à fome, a miséria e a violência.

Segundo dados do IBGE, Pesquisa de orçamentos familiares – POF 2017-2018: Análise da segurança alimentar no Brasil, afirma que cerca de 10,3 milhões de pessoas moravam em domicílios com insegurança alimentar grave – o grau mais severo entre três relacionados à privação de alimentos, aquele que pode levar à fome. O número não é o maior da série, medida em 2004, 2009 e 2013, mas mostra inversão da queda que vinha ocorrendo. Em 2013, em torno de 7,2 milhões estavam nessa situação (IBGE, 2019).

A Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF visa, principalmente, mensurar as estruturas de consumo, dos gastos, dos rendimentos e parte da variação patrimonial das famílias. Possibilita traçar, portanto, um perfil das condições de vida da população brasileira a partir da análise de seus orçamentos domésticos (IBGE, 2019).

A Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede PENSSAN, criada em 2012, cumprindo com esses objetivos, realizou o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, cujos resultados estão sendo agora divulgados, em março de 2021.

Segundo a ActionAid, que apoiou a pesquisa Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, realizada pela Rede PENSSAN, ressalta a importância da pesquisa, haja vista a necessidade urgente do Brasil, por conta da situação de Segurança e Insegurança Alimentar de sua população, no contexto da pandemia da Covid-19.

Soma-se aos dados, pesquisa realizada pelo o IBGE – POF/ IBGE em 2017/18 – que adota o mesmo instrumento de medida da insegurança alimentar, e que já mostrava que o Brasil voltava a ter uma piora na condição de insegurança alimentar, cujo cenário parecia ter sido superado em 2014, quando a ONU retirou o Brasil do Mapa da Fome. Ainda segundo ActionAid, a relevância ou urgência dessa pesquisa deve-se em razão da gravidade do cenário em relação a ausência de efetivação de uma política de Segurança Alimentar no Brasil, desde 2014.

A Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede PENSSAN divulgou em abril a estimativa de que em dezembro de 2020, cerca de 19 milhões de brasileiros enfrentavam a fome, num universo de 116,8 milhões em situação de insegurança alimentar, o equivalente a um retorno ao patamar de 2004. A rede concluiu pela urgente e imprescindível necessidade de ações para conter a crise alimentar agravada pela crise sanitária (REDE PENSSAN, 2021).

Segundo a Fundação Friedrich Ebert Brasil, a fome é uma expressão das injustiças e desigualdades sociais que atinge de forma mais contundente setores historicamente marginalizados na sociedade. Os acontecimentos ocorridos a partir de 2016 e agora a pandemia aprofundaram ainda mais as desigualdades econômicas e sociais no Brasil. A pesquisa Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, realizada pela Rede PENSSAN, é essencial nessa conjuntura, pois nos mostra a gravidade dos retrocessos causados pela superposição das múltiplas crises e seus impactos na Segurança Alimentar. É alarmante que a situação de insegurança alimentar grave e fome tenham voltado aos patamares de 2004. Esperamos que esse estudo possa contribuir para criar consciência da situação, para promover um debate baseado em evidências e com isso

desenvolver e retomar políticas que levem à erradicação da fome e das desigualdades.

Para o Instituto Ibirapitanga, a pesquisa nos oferece um retrato preciso e abrangente da situação alarmante de insegurança alimentar e fome no Brasil atual, observando os impactos da pandemia e da situação política e econômica do país na população. Um desafio persistente, que parecia superado há alguns anos, pelo resultado do acúmulo de políticas de longo prazo, retorna ao centro das preocupações sociais e do debate público.

Neste sentido, é fundamental termos pesquisas atualizadas e confiáveis, alinhadas a metodologias consolidadas, que possam informar políticas e programas de combate à fome. Tal enfrentamento deve ainda estar acompanhado de perspectivas que incorporem princípios de uma alimentação saudável, justa e sustentável – objetivos do programa de sistemas alimentares do Ibirapitanga. O combate à fome não se fará dissociado de transformações dos sistemas alimentares, no sentido da redução de impactos sobre as mudanças climáticas, do cuidado com a saúde das pessoas e da construção de relações sociais justas e equitativas.

Segundo a OXFAM-Brasil, o Brasil em 2014 celebrou a saída do Mapa da Fome, elaborado pela FAO-ONU, e isso graças ao conjunto de políticas públicas articuladas, dentre elas, a criação de conselhos de segurança alimentar ativos e participativos nos diferentes níveis de governo e o esforço da sociedade civil brasileira na luta pelo direito humano à alimentação e nutrição.

Sete anos depois, principalmente no período mais recente, no entanto, vê-se o aumento do número de pessoas e famílias em situação de fome e o declínio da segurança alimentar e nutricional no país, ambos resultados do desmonte das políticas e dos conselhos que se tornaram referência internacional por apresentarem resultados de sucesso. Diante da tragédia que está ocorrendo com a Covid-19, a pesquisa realizada pela Rede PENSSAN reconhece a situação atual da fome no país ao mesmo tempo em que chama toda a sociedade e o Estado brasileiro a tomar medidas emergenciais e políticas públicas de médio e longo prazos, para que esse vergonhoso retrocesso seja revertido. Registra o Relatório da OXFAM (2018, p.16) “o Brasil registrou alta na mortalidade infantil, que subiu de 13,3, em 2015, para 14 mortes por mil habitantes – 4,9% a mais que o ano anterior, em 2018”.

Relatório Final do Gabinete de Transição de 2022, chama a atenção para o problema da fome e da insegurança alimentar que afetam desproporcionalmente mulheres, negras e negros, com um aumento de 10,4% para 18% em relação às famílias com crianças, além, da falta de creches que oportunizam a participação da mulher no mercado de trabalho. Chama a atenção para a situação de insegurança alimentar de famílias no campo.

Os desarranjos institucionais do sistema de transferência de renda afetaram substancialmente o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao ponto de empurrar “milhões de pessoas para filas nas portas dos serviços socioassistenciais” (BRASIL, 2022, p.13). Ocorreu, segundo dados do Relatório citado, a redução de 96% do orçamento do SUAS para 2023, “de apenas R\$ 50 milhões no PLOA”. Este valor não é suficiente sequer para um mês de funcionamento dos equipamentos de proteção básica e especial e das unidades de acolhimento. Há risco real de paralisação do SUAS”. Tal cenário agrava as condições para que o Estado assegure a proteção integral de crianças e adolescentes, demandando das unidades da federação ações emergenciais integradas, uma vez que, a “rede SUAS está sobrecarregada, com sistemas administrativos defasados, alta rotatividade de profissionais e baixos salários, ao mesmo tempo em que ocorre um aumento da demanda pelos serviços socioassistenciais” (BRASIL, 2022, p.14).

5.4.2 – O Direito à Convivência Familiar e Comunitária

A criança e o adolescente, como sujeitos em processo de desenvolvimento, têm necessidades fisiológicas de sobrevivência – alimentação, sono, abrigo, água, excreção e outros; de segurança e proteção contra a violência e necessidades socioculturais – pertencimento, socialização, convivência em grupos; necessidades afetivas – estima, autoconfiança, confiança, reconhecimento, conquista e respeito dos outros. Quando falta à criança e ao adolescente a possibilidade de vínculos afetivos e sociais, a rua passa a ser seu espaço afetivo, um lugar desconhecido exposto a uma pluralidade de possibilidades de solidariedade e violência. A proteção dos vínculos familiares, como prioridade acentuada pelo Estatuto da Criança e do

Adolescente, revela a função gregária do ser humano e da importância da dimensão cultural para a formação de um ser humano.

Quando os povos originários são destituídos do seu território e do grupo de pertencimento, quando as crianças africanas foram arrancadas e transplantadas à força para outras terras, gerou um sofrimento irreparável de geração em geração. Por isso, a legislação dos direitos de crianças e adolescentes dá centralidade para ações de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente de desenvolver a individualidade e a sociabilidade como partes indissociáveis da formação da pessoa. Ao ampliar o raio de convivência social da família de origem em direção ao meio ambiente, a criança entende que é parte de um coletivo e de uma cultura, e que nesse lugar de pertencimento, existem diversidades socioculturais que determinam nosso modo de ser e agir consigo, com o grupo e a cultura.

Como um ser gregário, cada pessoa necessita de pertencimento social e da proteção dos modos de convivência familiar e comunitária para que possa construir relações inclusivas com seu meio social e cultural em todas as etapas do ciclo vital.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária veio a fortalecer o paradigma da proteção integral preconizado pelo ECA, considerando a relevância dos vínculos socioafetivos e culturais para formação do sujeito em processo de desenvolvimento e da necessidade de intervenção pública nos casos de desamparo e abandono social em que se encontram parcelas significativas da população brasileira. O direito à convivência familiar e comunitária é, portanto, um direito fundamental, exigindo medidas públicas de proteção social, políticas de apoio sociofamiliar.

7.5 – A Proteção da Vida de Crianças e Adolescentes e as Formas de Violências

A vida é um direito humano fundamental, cabendo ao Estado assegurar a proteção especial de crianças e adolescentes, desde o processo de gestação, nascimento e desenvolvimento pessoal. A denominada proteção social, envolve a prevenção de todas as formas de violência. Entretanto, crianças e adolescentes têm ocupado as estatísticas nacionais de forma crítica, sinalizando para a necessidade de políticas públicas protetivas. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstram que o Brasil tem, na atualidade, 53,7 milhões de crianças e adolescentes. Dados coletados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH/MMFDH apontam que, em 2022, já foram registradas mais de 186 mil violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes.

Desde cedo, crianças e adolescentes se conectam com cenas de violências que as põem em situação de risco social, sejam a violência doméstica, a violência sexual, a violência da e na escola, a violência no trânsito e as formas de discriminação social. Crises e conflitos intrafamiliares podem gerar acidentes ao longo do processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes que precisam de garantia para a proteção da vida.

O Disque 100 e o Ligue 180, em 2021, apontam que “do total de registros de violência contra crianças e adolescentes – aproximadamente 35 mil denúncias – resultaram em 132,4 mil violações contra esse público. As mais recorrentes são as que violam a integridade de crianças e adolescentes, como violência física – maus-tratos, agressão e insubstância material – e violência psicológica – insubstância afetiva, ameaça, assédio moral e alienação parental. A violência física é citada em 25,7 mil denúncias. Já a violência psicológica esteve presente em 25,6 mil denúncias”.

As denúncias alertam a necessidade de ação preventiva com pais e mães, uma vez que os dados revelam que “cerca de 20,8 mil denúncias possuem pais e mães como suspeitos da violação, 59,6% do total relacionado ao grupo crianças e adolescentes. Os dados mostram ainda que a maioria das denúncias tem como vítimas meninas, 66,4%, na faixa etária de 12 a 14 anos – 5,3 mil. Logo atrás estão 5,1 mil denúncias de crianças de 02 a 04 anos. Nessa faixa etária, 52% das denúncias possuem meninas como vítimas. O preenchimento dos dados de perfil das vítimas e suspeitos não é obrigatório durante a realização da denúncia. Dessa forma, o perfil médio das vítimas

considera apenas aqueles itens em que as denúncias tiveram essas informações prestadas” (BRASIL, 2021).

7.5.1 – Violências em Crianças

A violência em crianças e adolescentes viola o direito à vida, à segurança pessoal e à proteção integral. Formas de violência, como negligência, violência física e sexual, discriminação social, trabalho escravo, tráfico de pessoas, violência no trânsito, dentre outras, passam a ser objetos de legislações de modo a criar meios de proteção da vida.

A violência em crianças e adolescentes passou a constituir num problema de saúde pública, levando a urgência legal em exigir a notificação compulsória, dando centralidade à atuação do setor da saúde integrado com a educação, segurança e assistência social (OMS, 2021). Os dados do Mapeamento dos Boletins Estaduais pelo UNICEF e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2021) alertam para os cuidados que se devem ter com a primeira infância, pois a violência sexual tem afetado e aumentado até 27% em crianças de idade entre zero e quatro anos.

O estudo destaca o fato de a violência sexual ocorrer em casa, com o uso de armas de fogo e violência física atingindo mulheres e homens, embora varie entre as faixas etárias. De 2017 a 2020, chegaram a ser registrados 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável, envolvendo 45 mil casos/ano com até 19 anos e 62 mil com crianças de até 10 anos. O diagnóstico alerta de que na medida em que a idade avança para 15 e 19 anos o problema da violência doméstica passa a ser substituído pela violência armada urbana envolvendo operações policiais (UNICEF; FBSP, 2021).

No âmbito educacional, desde os anos 2000 que a Década da Cultura de Paz foi criada para que os sistemas educacionais globais sejam capazes de identificar a violência no contexto escolar e comunitário e adotar medidas preventivas, educando para o respeito aos direitos de crianças e adolescentes. Dados sobre violência contra a mulher na Paraíba, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirma que no ano de 2021 “uma menina ou

mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram até as autoridades policiais” (FBSP, 2021, p.08).

Na Paraíba, a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres vem desenvolvendo um canal no YouTube, *Conexão Maria da Penha*, e a Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas para as Mulheres, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa, vem iniciando o Projeto Maria da Penha vai à Escola, abrindo o espaço educacional para a prevenção da violência contra mulher. Nesse sentido, ação pioneira foi a aprovação da Lei Marielle Franco, Lei nº 13.566, de 17 de janeiro de 2018, que trata do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que trata de “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. A Lei nº 10.895, de 29 de maio de 2017, definida como Lei do Cartaz, “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências”. Tal iniciativa se deve às vidas perdidas de 56 pessoas LGBTQIA+ ocorridas em 2020, violando o direito à vida de pessoas pela condição de identidade de gênero e orientação sexual.

Os Conselhos Tutelares da cidade de João Pessoa, em 2021, registraram um total de 4.532 casos de atendimentos gerais, sendo o Conselho Tutelar da região sul com o maior índice com 1325 atendimentos, ou 29%, e o Conselho Tutelar da região praia com 182 casos, ou 4%, como demonstra o Quadro 03.

Os dados referentes aos Conselhos Tutelares de João Pessoa conferem o conflito familiar com 1.433 casos, a Vulnerabilidade Social com 724 casos e a Negligência com 602 casos. Os dados intermediários são os casos de maus tratos, com 300 registros, a violência física, com 233 casos, a violência física com 177 registros e a violência sexual/abuso com 78 casos. Os bairros com maior registro de atendimento no Conselho Tutelar da região sul são: Bairro das Indústrias, Cruz das Armas, Alto do Mateus, Bairro dos Novais, Jaguaribe, Jardim Veneza, Oitizeiro, Varadouro, Trincheiras, Ilha do Bispo, Vieira Diniz, Mangabeira, Centro, Jardim Planalto, Distrito Industrial, Distrito Mecânico, Funcionários e Cordão Encarnado. São lugares localizados em

bairros ao redor do centro da parte antiga da cidade, onde se concentra o comércio.

Quadro 03: Demonstrativo de números de atendimentos gerais – Ano 2022

CONSELHOS TUTELARES JOÃO PESSOA - 2022	TOTAL	%
CT Sul	1325	29%
CT Valentina	938	21%
CT Mangabeira	797	17%
CT Sudeste	623	14%
CT Cristo	362	8%
CT Norte	305	7%
CT Praia	182	4%
TOTAL	4532	100 %

Fonte: Site Oficial da PMJP, 2022.

7.5.2 – A vida pela Proteção das Lesões Autoprovocadas

O sofrimento humano intenso pode conduzir uma pessoa à violência autoinfligida. Os estudos sobre as lesões autoprovocadas revelam a preocupação com a passagem da infância para a adolescência como “período crítico para a vulnerabilidade do comportamento suicida” (BAHIA et al., 2020, p.02). O comportamento suicida ou autoagressão constitui uma lesão a si próprio ou lesões autoprovocadas, podem se manifestar de “formas leves, como arranhões, mordidas e pequenos cortes na pele, até formas mais graves, como a perda de membros e até mesmo da própria vida” (BRITO et al., 2021, p. 02).

Esse processo pode se expressar em sinais fronteiraços, como “automutilações, ideias, planejamento da própria morte até as tentativas que

podem ou não ser fatais”. No mundo, o suicídio constitui a 10^a causa de óbito. São vários os fatores de risco: “problemas médicos, biológicos, ambientais, psiquiátricos, psicológicos, filosófico-existenciais e motivações sociais”, como traços genéticos, transtorno psiquiátricos, depressão, transtorno de personalidade, alcoolismo, solidão, comorbidades, dentre outros (MINAYO et al., 2017, p.14-15). Os efeitos negativos que afetam a comunidade de pertencimento e o entorno, alertando a todos, como poderia ter sido distinto, se tivessem visto e ouvido os sinais humanos.

No Brasil, as notificações e internações por lesões autoprovocadas em adolescentes vêm crescendo exponencialmente, os registros entre os anos de 2011 e 2014 são de 15.702 notificações, principalmente nas regiões Sul e Sudeste do país. As taxas de hospitalização por tentativas de suicídio têm ocorrido com maior incidência “entre adolescentes do sexo feminino – três para cada internação do sexo masculino –, com maior idade, e nos municípios de mais de um milhão de habitantes”. Enquanto entre o sexo feminino “prevalece as intoxicações por substâncias, especialmente analgésicos”, com o sexo masculino ocorre pelo “uso de objetos cortantes e de armas de fogo” (BAHIA et al., 2020, p.02).

Um fator crítico necessário para definição das ações de prevenção à vida é a Notificação Individual de violência interpessoal/autoprovocada, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan. Os estudos alertam, “estima-se que para cada ato consumado, na população geral, haja no mínimo 20 tentativas entre os jovens” e de que “um terço dos adolescentes que sofrem esse tipo de lesão chega a ser atendido nas emergências ou prontos-socorros para cuidar dos danos decorrentes de seu ato” (BAHIA et al., 2020, p.02).

Os dados nacionais assinalam que o estado do Mato Grosso do Sul teve a maior taxa de tentativas de suicídio de adolescentes: “20,9 e 64,6 casos notificados/100 mil hab., respectivamente no grupo de 10 a 14 e de 15 a 19 anos, seguido de Alagoas, Roraima, Tocantins, Minas Gerais e Santa Catarina” (BAHIA et al., 2020, p.04).

7.5.3 – Proteção contra a violência no Trânsito

A violência no trânsito constitui uma das formas mais frequentes de sofrimento humano, pois é nela onde a vida humana encontra-se em significativo risco social. O acidente de trânsito gera sequelas físicas e psicológicas profundas, pois altera de forma imediata e permanente a vida de um grupo familiar. Segundo a OMS, os acidentes de trânsito são a principal causa de morte no mundo, pois cerca de “500 crianças morrem diariamente, por acidentes de trânsito – a cada 3 minutos uma criança perde a vida! Muitos mais ficam feridos, frequentemente de forma severa e, se sobrevivem, o fazem com graves sequelas em longo prazo”.

Dados do Ministério da Saúde – DATASUS, houve 974 óbitos em 2012, 1.012 óbitos em 2013, 969 óbitos em 2014 e 1.021 óbitos em 2015. De 2007-2011 houve um aumento de 34% de acidentes com vítimas, 48% de aumento de acidentes com motocicletas e 22% com ciclistas.

O Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS foi criado pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, seguindo os objetivos da Década de Ação pela Segurança no Trânsito, 2011 a 2020, como parte do compromisso assumido com o lançamento do Plano de Ação para a Década da ONU. No Brasil, a Década de Ação pela Segurança no Trânsito foi lançada em 11 de maio de 2011 (BRASIL-PNATRANS, 2021).

Segundo Estudos sobre Mortalidade e Hospitalização por Acidentes com Crianças até 14 anos, coordenado pela ONG Criança Segura, divulgado em 2007, o trânsito é responsável por 40% das mortes envolvendo crianças de até 14 anos. Muitas famílias são destruídas com a violência no trânsito, além das sequelas temporárias ou permanentes. Dados do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran esclarecem que, entre 2000 e 2007, houve 187.600 mil crianças vítimas de acidentes de trânsito, entre a faixa etária de 0 a 12 anos, resultando em 8.029 mortes.

Segundo a Sociedade de Pediatria de São Paulo, em 2020, os acidentes de trânsito “foram responsáveis por 3.200 mortes de crianças e adolescentes, sendo que 18% tinha menos de 10 anos e os 82% restantes estavam na faixa entre 10 e 19 anos; 15% eram pedestres, 43,1% eram ciclistas ou motociclistas e mais de 40% eram ocupantes de veículos a motor”.

Segundo dados da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, houve em João Pessoa, 10.533 acidentes de

trânsito em 2020, 11.649 acidentes em 2019, 10.495 acidentes em 2018 e 9.310 acidentes em 2017 (SEMOB-JP, 2022).

Ações de prevenção da violência no trânsito são emergenciais para o sistema de saúde, pois sua prevalência encontra-se diariamente nas páginas de jornais, sinalizando para toda sociedade como o trânsito é espaço crítico de violência. A educação de trânsito atualmente no Brasil é um componente curricular fundamental previsto nas Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito na Pré-Escola e no Ensino Fundamental nas escolas Paraibanas.

O direito à mobilidade urbana exige proteção nas vias públicas e educação no trânsito. De janeiro a agosto de 2021, 7.472 vítimas com 76 mortes em acidentes de trânsito em João Pessoa, têm mobilizado a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB à realização no mês de maio Amarelo e na Semana Nacional de Segurança no Trânsito com campanhas contínuas, como projetos, como SEMOB nas Ruas, Amando o próximo no trânsito, Agentes Mirins, Compartilhando Espaços e Vagas Especiais.

7.5.4 – Proteção e Cuidados ao uso de álcool e drogas e o direito à saúde

O uso abusivo de álcool e drogas vem se transformando num problema de saúde pública, podendo se iniciar desde a adolescência ou até idade mais precoce. O modo como a mídia divulga, transformando o problema numa questão moral e penal, requer uma abordagem cuidadosa distinta da tradição de se situar como problema de polícia para inserir no âmbito da política de saúde pública.

O paradigma da proteção integral contribui para uma revisão das ações que se limitam a agir na direção da criminalização, do isolamento e da orientação religiosa, reorientando o problema no campo da saúde preventiva na rede de saúde pública.

Os grupos sociais que convivem com contextos de exclusão social e pobreza estão mais vulneráveis ao mercado de drogas e as operações violentas com a polícia. Embora a violência caminhe junto desses territórios, ela não é um fenômeno exclusivo dos segmentos em situação marginalizada.

Entretanto, em territórios desprovidos de serviços e possibilidades de sociabilidades inclusivas, crianças e adolescentes encontram-se em situação de risco social. Os jovens do sexo masculino aparecem como os consumidores preferenciais e agentes do comércio, especialmente os que vivem em contextos vulneráveis com proximidade do tráfico e da criminalidade.

Entretanto, o gênero feminino já começa a chegar aos espaços de privação de liberdade. Estudos relacionam indicadores de mortalidade associados ao uso de *crack* e cocaína em jovens com baixa escolaridade e renda (SCHENKER; CONSTANTINO, 2017).

A Política Nacional sobre Álcool e Drogas recente tentou buscar atuar na perspectiva da redução de danos que implica em ações de saúde que buscam reduzir as consequências do uso de álcool e drogas, levando em consideração a liberdade de escolha dos sujeitos, na linha inversa da perspectiva assistencial de base religiosa que tem prescrito pela criminalização do usuário (SCHENKER; CONSTANTINO, 2017).

As comunidades terapêuticas em número de 2000 no Brasil “são entidades privadas de atenção a pessoas que fazem suposto uso problemático de drogas e álcool”, operam de forma privada, com recursos públicos, sendo em 2018, disponibilizado cerca de 87 milhões para as *residências coletivas temporárias*, podendo internar de forma forçada “pacientes para mantê-los em abstinência” sendo “sujeitos a maus tratos, tortura e outras privações de direitos” (CIDH, 2020-2021, P.87)

No Brasil não existe um marco regulatório que regule o financiamento e o funcionamento das comunidades terapêuticas, sendo objeto de denúncias de violações dos direitos de adolescentes usuários de drogas. A Lei nº 13.840, que alterou em junho de 2019 a Lei sobre Drogas, define as Comunidades Terapêuticas como “pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento do usuário ou dependente de drogas”. O relator da ONU sobre tortura “expressou preocupação sobre as más condições, bem como o cometimento de maus tratos, em comunidades terapêuticas”, no Brasil, além da predominância de gerências religiosas que interferem nas liberdades religiosas (CIDH, 2020-2021, p.89).

A CIDH chama atenção para a importância de alternativas à privação de liberdade de pessoas na rede pública de saúde, que façam uso

problemático de drogas, mediante tratamentos de tipo ambulatorial, com o objetivo de evitar a institucionalização das pessoas.

De acordo com o III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira o objetivo geral foi “realizar pesquisa científica com o propósito de estimar e avaliar os parâmetros epidemiológicos do uso de drogas na população de todo território nacional - inclusive população rural – entre 12 e 65 anos, de ambos os sexos. Aproximadamente 145 mil adolescentes foram considerados dependentes de álcool ou alguma outra substância, exceto tabaco.

7.5.5 – Proteção aos Desastres e Assentamentos Precários

O Brasil tem enfrentado situações de desastres ambientais, nos territórios urbanos, provenientes de chuvas, com desabamento de encostas e destruição de casas, a exemplo de Petrópolis, Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro, com perdas de vidas humanas.

Os desastres expressam a ausência do Estado em implementar políticas públicas de moradia popular que assegurem a construção e a distribuição de habitações de interesse social que atenda os grupos socialmente vulnerabilizados que não têm condições materiais de arcarem com os custos de moradia. Com a omissão do poder público e a concentração fundiária, parcela significativa da população só encontra lugares sem infraestrutura urbana sujeitos a deslizamentos.

As chuvas sazonais afetam de forma crítica a população sem teto que reside nas beiras de rios e encostas, assim como, debaixo das linhas de alta tensão, que são lugares de risco, acessível aos sem tetos, em face da ausência de política de moradia. Na Paraíba, a seca constitui uma situação permanente de desastre ambiental ao inverso, considerando ainda a ausência do Estado com políticas públicas voltadas para o semiárido.

Permanentemente, nordestinos deslocam-se do meio rural para as cidades de médio e grande porte à procura de trabalho, moradia, educação e saúde. Quando a seca se associa ao desemprego, a fome leva o trabalhador rural ao êxodo, ampliando o deslocamento demográfico.

Os assentamentos precários, seja no meio urbano e/ou rural, refletem formas de assentamentos urbanos ocupados por moradores de baixa renda em situação de risco em face de conflitos rurais e ou situações de desemprego e sem acesso às políticas de moradia. O despejo desses grupos, seja em situação de desastres ambientais, seja em conflitos fundiários urbanos, requer atenção e proteção do poder público, de modo a evitar o uso extremo da força por parte de agentes públicos, membros das forças de segurança pública estadual e municipal.

7.5.6 - Proteção contra o Trabalho Infantil

O trabalho infantil foi parte do processo de trabalho desde o período colonial com o regime de escravidão. A criança escrava não reconhecida como sujeito de direitos não tinha direitos à condição de pessoa em processo de desenvolvimento, como afirma o ECA (BRASIL-ECA, 1990).

A herança escravista de excluir parcelas da população brasileira do processo de desenvolvimento, sendo ainda usados como força de trabalho em regime forçado, continua sendo uma preocupação do tempo contemporâneo. Nas atividades de exploração de minérios e madeiras e das monoculturas de cana-de-açúcar, soja, café, exploração sexual e outras áreas, o trabalho infantil ainda é usado como expressão de exploração da força de trabalho. Nesse processo, mulheres e crianças têm continuado como grupo de risco.

O trabalho infantil fere a dignidade de crianças e adolescentes, impacta na escolarização e no processo de desenvolvimento pessoal e social, a saúde e à integridade física e psicológica. As Convenções 138 (1973) e 183 (1999) da Organização Internacional do Trabalho – OIT buscam regular a idade mínima de admissão ao emprego e trabalho e a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil. Ambas foram aprovadas no Brasil, em 1999. A formação profissional acima dos 14 anos e a vinculação ao trabalho acima dos 16 anos podem ocorrer, desde que não sejam em condições insalubres e perigosas.

A Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008 integra 89 atividades que produzem abusos de ordem física,

psicológica e sexual, em locais confinados ou com o uso de máquinas e equipamentos perigosos, em locais insalubres e em tempos prolongados ou noturnos.

A Comissão do Trabalho Infantil – Conatrae, criada em 2003 vinculada ao Ministério da Justiça, formulou o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, sendo a 2ª versão aprovada em 2008. Segundo dados divulgados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PnadC de 2019, confirma: “a maioria dos trabalhadores infantis eram meninos, 66,4%; negros, 66,1%; e 21,3%, 337 mil, estão na faixa etária de cinco a 13 anos. A faixa etária de 14 e 15 anos corresponde a 25%, ou 442 mil. A pesquisa apontou também que 53,7% têm entre 16 e 17 anos – 950 mil”

Estudo realizado com meninas de 15 a 19 anos de idade, em catorze países, em 2019, apontou o Brasil como o sexto país com maiores taxas de ansiedade entre as meninas e que os desafios elevam o risco de evasão escolar provocado pelo trabalho infantil doméstico, e sabe-se que nesse caso também as condições de raça potencializam as vulnerabilidades. O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI (2017) aponta que 73,5% dos trabalhos infantis domésticos são feitos por crianças negras e 94%, por meninas.

Os segmentos mais impactados são integrantes das populações negra, indígena e periférica, cujas residências não dispõem de acesso à internet e a luta contra a fome não permite a dedicação aos estudos. A exclusão educacional já vinha crescendo antes da pandemia – gráfico 01. Ainda, em 2019 2,4% dos meninos e 2% das meninas abandonaram os estudos – 2,9% entre meninos e meninas pretas; 2,8% entre quilombolas e 2,6% entre pardas, contra 1,4% entre as brancas.

7.5.7 – Proteção frente à Violência Sexual

Usando a Lei da Informação, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP solicitou dados de violência letal aos Estados da Federação, registrando o número de “34.918 mortes violentas intencionais – MVI de

crianças e adolescentes, de 0 a 19 anos de idade; e 179.277 crimes de estupro e estupro de vulnerável de vítimas da mesma faixa etária entre 2017 e 2023” (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.10).

O mesmo levantamento assinala que na “faixa etária de 0 a 04 anos, 35% das vítimas de crimes letais no Brasil, no período entre 2016 e 2020, são do sexo feminino, e 65% são do sexo masculino. Entre 05 e 09 anos de idade, 55% são do sexo feminino e 45% são do sexo masculino. No entanto, quando observamos os dados das vítimas com 10 anos ou mais, a diferença se aprofunda e se consolida: na faixa etária de 10 a 14 anos, 78% das vítimas são meninos; essa porcentagem sobe para 92% na faixa etária entre 15 e 19 anos” (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.11-12).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública chama a atenção para, em tempos de pandemia, ter ocorrido o agravamento dos casos de violência contra crianças, adolescentes e mulheres, em face de fatores potencializadores da violência, como o isolamento, o desemprego e o uso de álcool e outras drogas, além da perda de acesso a rede de proteção social.

Com base no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, do Ministério da Saúde, a pesquisa mostra que, dos 25.469 estupros registrados no primeiro semestre de 2020, 14.746 foram de vulneráveis do sexo feminino, e que em 84,1% deles o autor era conhecido da vítima. Foram registrados 938 casos de exploração sexual de menores de 19 anos de idade.

O Informe da Anistia chama a atenção para o crescimento do número de meninas assassinadas no estado do Ceará, que foi de 124%. Em média, 126 meninas e mulheres foram estupradas a cada dia no país, durante o ano de 2020.

Com relação à violência contra a mulher, em 2019 ocorreu uma redução de 3.737 mulheres, em relação aos 4.519 homicídios femininos registrados em 2018. Houve, no entanto, um crescimento expressivo dos registros de Mortes Violentas por Causa Indeterminada – MVCI, de 2018 para 2019, um total de 16.648.

Afirma o relatório, que “3.737 mulheres foram assassinadas no país em 2019, outras 3.756 foram mortas de forma violenta no mesmo ano, mas sem indicação da causa – se homicídio, acidente ou suicídio –, um aumento de 21,6% em relação a 2018” (CERQUEIRA, 2021, p.36).

O aumento da violência doméstica, principalmente contra crianças e adolescentes, também é outra implicação grave ocasionada pela pandemia. “Embora os dados não apontem para tal, precisamos considerar que sem acesso aos principais canais de denúncia e vigilância, muitos casos são subnotificados”, explica a Coordenadora Nacional de Programas da Plan International Brasil – PNPI-Brasil, Gezyka da Silveira (ANDI, 2023).

Ainda segundo a coordenadora do referido Programa, com o isolamento social, as crianças ficaram protegidas do Coronavírus, mas tiveram que enfrentar as tensões familiares, ocasionadas pela perda ou redução da renda familiar, a sobrecarga do trabalho doméstico e a falta de acesso aos serviços básicos. Com essa nova dinâmica, muitas vezes moldada pelas tensões dentro de casa, houve o aumento de casos de violência contra crianças e aquele ambiente que deveria ser referência de proteção se transformou em um lugar de violência (ANDI, 2022).

Estudos sobre a prevalência da violência doméstica chamam atenção para grupos vulnerabilizados, como, as pessoas com deficiência, transtorno mental e deficiência intelectual, agravando a qualidade da convivência familiar, assim como a violência em situações de abrigamento e na escola (CAVALCANTE et al., 2017).

O atendimento da vítima da violência sexual foi objeto de regulamentação pelo Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece as diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Nessa direção, o Ministério da Saúde instituiu a Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014, com o objetivo de estabelecer as regras para habilitação e funcionamento dos serviços de atenção integral às pessoas em situação de violência sexual no SUS e determina que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, 24 horas por dia, nos sete dias da semana. A Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, também vem determinar que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios os amparos médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro da ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames.

Em fevereiro de 2021, foi inaugurado no Hospital Infantil Arlinda Marques, em João Pessoa, o Centro de Atendimento Integrado – CAI, ação integrada envolvendo o MPE, a Segurança Pública e o Setor de Saúde destinado a crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência em resposta ao aumento de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na Paraíba.

5.5.8 – Proteção Contra a Violência Doméstica

Os dados entre 2017 e 2023 apontam a casa e a violência doméstica como o lugar e a principal causa da violência contra crianças de 0 a 09 anos de idade, enquanto, nas idades posteriores, de 10 a 14 anos, a violência criminal ocorre nas vias públicas, frutos da violência institucional, indicando os lugares onde o poder público deve focar a ação de prevenção da violência letal e da violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos “27 estados, em 2020, foram 5.585 mortes de crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos” (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.22).

A violência doméstica pode começar antes do nascimento, quando as mães gestantes sofrem agressões, ou mesmo, quando ocorre o uso da violência familiar como *meio de educação* e disciplinamento dos filhos. Estudos realizados por Abranches e Assis (2011 apud AVANCI et al., p.161) alertam para a invisibilidade da violência psicológica, durante a infância e adolescência.

A Comissão considera alarmantes os altos números de homicídios de pessoas afrodescendentes no Brasil, que, segundo informação oferecida pelo Estado, aumentou a uma taxa de 23,1%, entre 2006 e 2016. Segundo informação obtida, 73,1%, dos 618 mil homicídios registrados no país, entre 2007 e 2017, foram cometidos contra homens dessa origem étnico-racial. Destas, “78% das vítimas são jovens afrodescendentes do sexo masculino, de faixa etária entre 15 e 29 anos. Já a taxa de mortalidade das mulheres afrodescendentes cresceu 22%, entre 2006 e 2016” (CIDH, 2020-2021, p.21-22).

Além da crise sanitária, a Covid-19 tem contribuído com o crescimento da violência contra a mulher e adolescentes, expresso no aumento dos casos de violência doméstica contra as mulheres com efeitos para todos os membros do grupo de convivência familiar e comunitária. Dados consolidados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública desvelam que uma em cada quatro mulheres brasileiras – 24,4%, acima dos 16 anos foi vítima de algum tipo de violência, durante a pandemia de Covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual, no último ano (FBSP, 2021, p.10). Os dados de violência chamam atenção para a convivência familiar e comunitária, considerando, que “05 em cada 10 brasileiros – 51,1% – relataram ter visto uma mulher sofrer algum tipo de violência no seu bairro ou comunidade, ao longo dos últimos 12 meses” (FBSP, 2021, p.10).

Sobre o perfil das vítimas, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública chamam atenção, pois, “quanto mais jovem, maior a prevalência de violência, sendo que 35,2% das mulheres de 16 a 24 anos relataram ter vivenciado algum tipo de violência, 28,6% das mulheres de 25 a 34 anos, 24,4% das mulheres de 35 a 44 anos, 19,8% das mulheres de 45 a 59 anos e 14,1% das mulheres com 60 anos ou mais” (FBSP, 2021, p.12).

Os dados tratam dos recortes etário e racial. Sobre o perfil etário, os dados revelam, que, “73,0% das mulheres entre 16 e 24 anos foram vítimas de algum tipo de assédio, no último ano, seguido por 46,8% das mulheres na faixa etária de 25 a 34 anos; 36,5% das mulheres entre 35 e 44 anos, 22,3% das mulheres na faixa de 45 a 59 anos e 13,3% das mulheres acima dos 60 anos” (FBSP, 2021, p.13).

Sobre o perfil racial, a pesquisa destaca que “52,2% das mulheres pretas no Brasil sofreram assédio nos últimos 12 meses, 40,6% das mulheres pardas e 30% das mulheres brancas. A desigualdade racial, aqui, fica evidente: enquanto mais da metade das mulheres pretas brasileiras foram assediadas no último ano, o número cai para quase 1/3 das mulheres brancas” (FBSP, 2021, p.13).

A população afro-brasileira, além de conviver com a desigualdade econômica e social, herança da escravidão, enfrenta quadros de exclusão, discriminação e violência nos territórios onde se abriga, estuda e trabalha,

havendo a necessidade de ações afirmativas que possam reparar a longa história de violência criminal e exclusão no acesso aos direitos sociais.

O Relatório da Pandemia de Covid-19 e os povos indígenas no Brasil: cenários sociopolíticos e epidemiológicos, do Observatório Covid-19 da FIOCRUZ (2021, p.123), ressalta que, durante a pandemia de Covid-19 no Brasil, seus impactos têm sido bastante desiguais entre segmentos populacionais, especialmente para aqueles em extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Particularmente alarmante tem sido a situação dos povos indígenas, o que levou diversas entidades nacionais e estrangeiras a emitirem notas técnicas e informes alertando para a necessidade de medidas governamentais específicas para retardar a disseminação da doença e minimizar seus impactos nesse segmento da população (SANTOS et al., 2020).

Segundo o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2010, a população indígena no Brasil totaliza aproximadamente 900 mil pessoas, constituindo 305 povos, falantes de 274 línguas indígenas. Ainda que constituam apenas 0,4% da população nacional, trata-se de uma das mais expressivas diversidades nativas da América Latina.

Em 2010, 572 mil – 63,8% – das pessoas que se declararam indígenas no censo demográfico residiam em áreas rurais, das quais 517 mil em terras indígenas reconhecidas pelo governo federal. Uma parcela expressiva da população indígena, pouco conhecida do ponto de vista de indicadores socioeconômicos e sanitários, vive em áreas urbanas, havendo evidências de significativas desigualdades em relação à população brasileira em geral (IBGE, 2012; SANTOS et al., 2019).

A questão da vulnerabilidade socioeconômica e sanitária dos povos indígenas no Brasil tem sido destacada em inúmeras análises que têm apontado para, em comparação à população nacional, indicadores socioeconômicos e de saúde desfavoráveis (COIMBRA et al., 2013). Estudos com dados do IBGE e de outras agências governamentais evidenciaram a fragilidade das condições de saneamento nas terras indígenas e a carência da infraestrutura em saúde nas regiões do país com maior concentração dessas terras (AZEVEDO et al., 2020). Esses diversos níveis de expressão de

desigualdades em saúde e de marginalização são observados em distintas regiões do mundo (ANDERSON et al., 2016).

Ressalta a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB de que, mesmo no período anterior à pandemia de Covid-19, as infecções respiratórias agudas já se situavam entre as principais causas de morbidade e mortalidade em populações indígenas no Brasil afetando, sobretudo, o segmento infantil (FARIAS et al., 2019). Ademais, a introdução de vírus respiratórios em comunidades indígenas apresenta elevado potencial de espalhamento, resultando em altas taxas de internação e com potencial de causar óbitos (CARDOSO et al., 2019).

Nesse cenário, a gravidade da exposição dos povos indígenas ao novo Coronavírus se potencializa nas múltiplas adversidades relacionadas ao violento contato interétnico e devido às crescentes violações de direitos, ameaças e invasões dos seus territórios (APIB, 2020).

A dinâmica de transmissão da Covid-19, em território nacional, ao longo dos meses resultou em acelerado incremento da proporção da população indígena em situação de alto risco imediato para epidemia, tanto em zonas urbanas quanto em zonas rurais. Atingiu inclusive áreas de ocupação de povos isolados e de recente contato. Atualmente, a epidemia afeta mais da metade dos 305 povos indígenas, com cerca de 800 óbitos e mais de 40 mil casos confirmados (APIB, 2020).

Desde os primeiros alertas da disseminação do Sars-CoV-2 em território nacional, diversas comunidades e organizações indígenas têm adotado estratégias de autoproteção, como o isolamento voluntário, a redução da circulação de pessoas das aldeias para os centros urbanos, a produção e disseminação de materiais educativos e a organização de campanhas para garantir a segurança alimentar das famílias indígenas. Essas ações são entendidas como complementares às medidas governamentais, que devem garantir o direito à saúde dos povos indígenas. (APIB, 2020, p.124). No campo da saúde, os dados demonstram que 80% dos brasileiros e afrodescendentes brasileiras dependem “exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS” (CIDH, 2020-2021, p.19).

7.5.9 – Proteção Contra Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Crime e Violência

A Lei nº 13.431, de 2017 trata da proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Cabe ao Estado a criação de Centros Integrados de Atendimento compostos de equipe multidisciplinar devidamente capacitada e protegida para prestar atendimento. Falta uma cultura institucional de que as vítimas e testemunhas de crimes e violências são de responsabilidades públicas compartilhadas entre União, estados e municípios. A proteção requer ações em rede, envolvendo os sistemas de justiça e segurança, com os órgãos de proteção e defesa de direitos e de políticas públicas em face das diversas demandas e gravidades de situações enfrentadas, garantindo a segurança pessoal e coletiva, assim como a inclusão social das vítimas e testemunhas em local e lugar protegido.

O Provita-PB foi instituído em 2020, por meio do Decreto nº 40.473, com o objetivo de garantir a proteção de pessoas que, sendo vítimas ou testemunhas de crime, sofram ameaças ou coerção, em virtude de suas colaborações com as investigações ou processos criminais. A Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevendo a realização, conforme protocolos, da escuta especializada e do depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Na Paraíba, o Poder Judiciário instituiu, pela Res. nº 253, alterada pela Res. nº 386, a política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Os Centros Especializados de Atenção às Vítimas existentes nas comarcas de João Pessoa e Campina Grande terão como atribuições fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais e sobre os direitos das vítimas, garantindo a sua inclusão na rede de serviços públicos de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária, dando os devidos encaminhamentos necessários, como em programas de justiça restaurativa dentre outros (MPPB, 2021).

7.5.10 – Proteção Contra a Violência dos Agentes Públicos

A violência é considerada pelos estudos do IPEA, como “a principal causa de morte dos jovens”, constituindo num problema de saúde pública. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostram que o Brasil tem, na atualidade, 53,7 milhões de crianças e adolescentes. Destas, mais de 186 mil em 2022, sofrem violações de direitos humanos, conforme dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH/MMFDH, 2022).

Recentemente, o uso exacerbado de armas de fogo tem levado ao aumento de homicídios contra adolescentes negros, ou mesmo, contra crianças e adolescentes indígenas, em áreas de conflitos sociais, ou ainda, em territórios de exclusão social nos meios urbanos. O uso de armas de fogo tem alvejado crianças e adolescentes em sala de aula, em casa, no trânsito, na convivência comunitária e nas vias públicas. Para tentar reduzir a violência envolvendo as forças públicas, durante a pandemia, o STF tentou delimitar o controle de operações policiais nos bairros populares, embora diariamente, convivamos com abordagens com alto índice de letalidade de jovens.

Nos últimos onze anos (2009-2019), 333.330 jovens – 15 a 29 anos – foram vítimas da violência letal no Brasil. Em 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos, 39 foram vítimas da violência letal. Os dados revelam que são “23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país” (CERQUEIRA, 2021, p. 27).

A Paraíba teve 66,7% por 100 mil de jovens mortos em 2009 chegando em 2019 com a taxa de 32,0 por 100 mil (CERQUEIRA, 2021, p. 33). Dados do Atlas da Violência (CERQUEIRA, 2021, p.20) registra preocupação com as mortes violentas contra a juventude, especialmente, no “Rio de Janeiro que em 2019 teve o índice de 34,2%, seguido por São Paulo, 19,0%; e Ceará, 14,5%. De 2018 para 2019, “houve no Brasil um crescimento de 35,2% no número de mortes violentas por causas indeterminadas, sendo esse aumento de 232% no Rio de Janeiro, 185% no Acre e 178% em Rondônia”.

Chamam a atenção os dados de homicídio de 2018 contra negros de 43.890 em 2018 para 34.466 em 2019 e contra a juventude 30.873 em 2018 para 21.897 em 2019. As mortes de homens, adolescentes e jovens, entre a

faixa etária de 15 e 29 anos, refletem que esse segmento é um grupo de risco de homicídios.

Os jovens afrodescendentes enfrentam no Brasil uma grave situação de violência estrutural. A flexibilização do controle de armas tem aumentado o número de mortes por crimes violentos, cresce o número de mortes em decorrência de ação policial, os quais, na maioria das vezes, têm como vítimas afrodescendentes jovens do sexo masculino e em situação de pobreza ou pobreza extrema.

Propõe a CIDH-OEA a formação das forças policiais para o uso adequado da força letal dentro da estrutura e dos padrões internacionais, especialmente os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Autoridades Policiais, e os padrões nacionais previstos no ECA, SINASE e no Programa Nacional de Direitos Humanos (CIDH, 2020-2021, p.106). De acordo com a Fundação das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, o número de crianças e adolescentes mortos em São Paulo, entre 2014 e 2018, em decorrência de ação policial, chegou a superar o número de mortos em outras circunstâncias: homicídios, latrocínio, acidentes de trânsito, suicídio, feminicídio e lesão corporal seguida de morte.

A violência policial tem se destacado nos boletins estaduais, uma vez que, os dados dos anos de 2020 apontam 787 mortes de crianças e adolescentes de 10 a 19 anos em operações policiais sendo 80% negras, uma média de mais de duas mortes por dia, destacando-se os Estados de São Paulo, Amapá, Sergipe, Pará e Rio de Janeiro. Na faixa de 10 a 19 anos “o percentual de mulheres que são mortas em casa é superior ao dos homens” (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.31). Foram 580 mortes em decorrência de ação policial, contra 527 das demais mortes. Nota-se ainda mais preocupante que os números de mortes não decorrentes de ação policial sofreram uma queda de 50% no período assinalado, o que, na análise da Comissão, tende a indicar que a elevada mortandade de crianças e adolescentes ocorreu por conta da ação policial. (CIDH, 2020-2021, p.116).

No Rio de Janeiro, estudos realizados de 2019 e 2020, pelo Instituto de Estudos da Religião – ISER e o Observatório de Favelas, com parceria da UNICEF e apoio do Ministério Público do Rio de Janeiro, têm revelado que

entre janeiro de 2013 e março de 2019, houve no estado do Rio de Janeiro, 2.484 mortes violentas intencionais de adolescentes com a idade de 12 a 17 anos, sendo 648 na capital (RODRIGUES, 2021).

Dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos afirma: “Segundo a informação acessada pela Comissão, em estados específicos estima-se que as pessoas afrodescendentes estejam entre 60-65% das vítimas em São Paulo e por 90% no Rio de Janeiro. Adicionalmente, em São Paulo, quase 80% desses mortos, em 2018, tinham até 29 anos”. (CIDH, 2020-2021, p.117).

O Relatório da CIDH-OEA exemplifica várias ocorrências de operações policiais com número elevado de civis em confronto. Afirma o documento que, no Rio de Janeiro, os números indicam uma média de 4,87 mortos por dia, a mais elevada taxa da série estatística registrada em 21 anos. Confere os dados que as vítimas dessas mortes são jovens, negros e pobres.

Esse comportamento das forças policiais tem sido recorrente, pois em operação realizada na Vila Moisés, no Bairro do Cabula, na Bahia “em 06 de fevereiro de 2015, resultou na morte de 12 jovens, na grande maioria negros, além de 06 sobreviventes com diversos ferimentos”. Afirma o relatório a gravidade da ocorrência, uma vez que agentes públicos, responsáveis pelo uso legal e legítimo da força, dispararam na operação “143 tiros, 88 dos quais cravaram o corpo das vítimas”, o que demonstra um caso de execução sumária. A justificativa dada pela polícia é de que estavam capturando assaltantes de caixas-eletrônicos e de que as “mortes teriam ocorrido, portanto, em “legítima defesa” e no contexto de “autos de resistência” (CIDH, 2020-2021, p.119).

As pessoas afrodescendentes enfrentam um contexto de discriminação estrutural e de racismo institucional. Um padrão discriminatório histórico tem sido criado no país, a partir dos longos 388 anos de escravidão. As desigualdades estruturais estão presentes na educação, saúde, segurança. O Brasil tem uma população de 56,8% de pessoas afrodescendentes, entretanto, esse índice não reflete nas igualdades de oportunidades sem discriminação, gerando uma hierarquização que tem se reproduzido ao longo de toda a República.

O recorte étnico-racial é uma marca histórica na sociedade que nunca conseguiu inserir a população afro-brasileira na vida em sociedade sem a marca da violência, pois como confirmam os dados, “10% de todas as mortes de adolescentes de 15 a 19 anos de idade foram decorrentes de intervenção policial”. Confere os dados entre 2017 e 2023 que “embora negros sejam maioria entre as vítimas em todas as faixas etárias, entre 0 e 04 anos a proporção de crianças negras é 58%; para as que tinham entre 05 e 09 anos, 68%; e entre os maiores de 10 anos de idade, 80% das vítimas são negras” (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.12).

Os dados refletem o quanto a violência vulnerabiliza os grupos etários menores, chamando atenção para as instituições que atendem essas faixas etárias, pois todos somos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes. Por outro lado, os dados também sinalizam para o aumento dos crimes violentos em face do acesso e uso de armas de fogo, colocando a emergência de se enfrentar o mercado de armas. Conclui o relatório, que “entre crianças, predominam características da violência doméstica: mortes dentro de casa, causadas por pessoas conhecidas, muitas vezes por meios mais ‘íntimos’ do que armas de fogo – armas brancas e agressão física –, com marcadores de gênero e cor/raça menos pronunciados.

À medida que elas e eles se tornam adolescentes, as características observadas indicam uma violência armada mais típica das áreas urbanas no Brasil nas últimas décadas: mortes fora de casa, majoritariamente causadas por armas de fogo, nas quais a marcação de gênero e cor/raça é esmagadora: meninos negros constituem a grande maioria das vítimas (UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.13).

8 – PLANO DECENAL ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE 2023-2033. EIXOS, OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, METAS E AÇÕES

A construção do Plano Decenal dos Direitos de Criança e Adolescente exige dos atores sociais e institucionais uma imersão na realidade social decifrando processos e experiências que resultam em violação e ou afirmação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Várias têm sido as instituições e redes sociais que têm realizado estudos e pesquisas, no plano internacional e nacional, que foram objetos de estudo para elaboração do plano decenal. Para construir o Diagnóstico Situacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes pensando na elaboração do Plano Decenal dos Direitos de Criança e Adolescente da Paraíba, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental, procurando assegurar um olhar abrangente da realidade atual de crianças e adolescentes, considerando o recorte socioeconômico e as diversidades socioculturais étnico-racial, geracional, territorial, identidade de gênero, dentre outras; no âmbito nacional e estadual. Para sistematização dos dados, elegemos os eixos do Plano Decenal Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes para construção do Diagnóstico Situacional.

O Plano Decenal dos Direitos de Criança e Adolescentes na Paraíba engloba 05 eixos, 12 Diretrizes e 52 Objetivos:

Eixo 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes: 02 Diretrizes e 17 objetivos;

Eixo 2 – Proteção e defesa dos Direitos de Criança e Adolescente: 03 Diretrizes e 18 objetivos;

Eixo 3 – Protagonismo e Participação Social de Crianças e Adolescentes: 01 Diretriz e 03 objetivos;

Eixo 4 – Controle social e efetivação dos direitos de Crianças e Adolescentes: 01 Diretriz e 02 objetivos;

Eixo 5 – Gestão da Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: 06 Diretrizes e 12 objetivos.

EIXO 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

O eixo da **Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes** apresenta duas diretrizes e vinte e um objetivos que integram ações com o objetivo de assegurar às crianças e adolescentes o acesso aos direitos por meio de políticas públicas essenciais. A **primeira diretriz** aborda o direito à educação como forma de acesso ao conhecimento socialmente. Nessa direção, o processo de socialização e a convivência social e comunitária são fundamentais para construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos por meio da educação numa perspectiva intercultural com a inclusão do ensino dos direitos da criança no âmbito escolar. A **segunda diretriz** do eixo conclama a sociedade políticas sociais de enfrentamento das desigualdades sociais articulando a promoção da igualdade com respeito à diversidade.

Diretriz 1 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política (**10 objetivos**).

Diretriz 2 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social (**07 objetivos**).

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
Diretriz 2 – Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social (15 objetivos)				
Objetivo Estratégico 1.2.1 – Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável , inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo

<p>1.2.1.1 Erradicar a pobreza extrema e a fome na Paraíba</p>	<p>1.2.1.1.1. Promoção de programas voltados para erradicação da pobreza extrema e da insegurança alimentar e nutricional;</p> <p>1.2.1.1.2. Articulação e integralidade de ações das diversas políticas públicas e sistemas de proteção na atenção às famílias em situação de pobreza – Assistência Social, Saúde Mental, Segurança Alimentar e Nutricional, Educação, Justiça e Conselhos Tutelares;</p>	<p>SEAFDS SEDH-PB; SINE Sistema S FUNCEP CONSEA-PB</p>	<p>SGDCA</p>	<p>Curto</p>
<p>1.2.1.2 Reduzir em curtíssimo prazo a fome de famílias em situação de insegurança alimentar na Paraíba;</p>	<p>1.2.1.2.1. Diagnóstico das condições de insegurança alimentar em aldeias indígenas potiguaras e tabajaras, em comunidades ciganas e quilombolas da Paraíba de modo a garantir medidas de proteção da do direito à alimentação;</p> <p>1.2.1.2.2. Garantia de alimentação adequada à crianças, adolescentes, gestantes e lactantes dos grupos em situação de insegurança alimentar na PB;</p> <p>1.2.1.2.3. Promoção de programas e ações de agricultura sustentável voltadas para erradicação da pobreza, da fome e alcançar a segurança alimentar;</p> <p>1.2.1.2.4. Prioridade absoluta na política de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo;</p>	<p>SEAFDS SEDH-PB; SINE Sistema S FUNCEP CONSEA-PB</p>	<p>SGDCA</p>	<p>Curto</p>
<p>1.2.1.3 Garantir as ações previstas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Crianças - PNAICS;</p>	<p>1.2.1.3.1. Promoção da amamentação de bebês em face dos benefícios do aleitamento materno;</p> <p>1.2.1.3.2. Apoio aos serviços de atenção ao pré-natal e parto e facilitar a gestantes e puérperas – grupos de risco para morte por Covid-19 – o acesso a cuidados intensivos e à internação em leitos de UTI;</p> <p>1.2.1.3.3. Ampliação da testagem de doenças infectocontagiosas,</p>	<p>Hospitais Universitários SES Rede SUS SEDH-PB</p>	<p>OSC OGs SGDCA</p>	<p>Curto</p>

	<p>visando diagnóstico precoce, o tratamento e incrementar as estratégias de prevenção para as Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST, inclusive entre jovens e adolescentes impedidos de frequentar a escola durante a pandemia;</p> <p>1.2.1.3.4. Análise das demandas para implementação de Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSE e Unidade de Atenção Primária Indígena – UAPI para atender aos potiguaras e tabajaras na PB;</p> <p>1.2.1.3.5. Realização de estudos sobre o atendimento em saúde preventiva e hospitalar junto aos Conselhos Distritais de Saúde Indígena, em Unidade de Atenção Primária Indígena – UAPI e Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSE, voltados para os povos Potiguaras e Tabajaras na Paraíba;</p> <p>1.2.1.3.6. Promoção de ações informativas e educativas sobre a COVID nos serviços básicos de saúde, assistência social e educação de prevenção a COVID-19;</p>	<p>Rede Socioassistencial Centros de testagem</p>	<p>que atuam no segmento Secretarias Municipais de Saúde</p>	
<p>1.2.1.4 Fortalecer e ampliar a rede de Hospitais Amigos da Criança como referências de humanização no atendimento da gestação, do parto, do nascimento e do acompanhamento neonatal;</p>	<p>1.2.1.4.1. Levantamento das condições de atendimento dos Hospitais Amigos da Criança identificando as demandas de apoio para assegurar a qualidade do atendimento às mães e crianças do parto ao acompanhamento neonatal;</p>	<p>Hospitais Públicos Estaduais, Municipais e Federais Rede de Hospitais Amigos da Criança</p>	<p>OSCs e OGs Secretarias Municipais de Saúde</p>	<p>Curto</p>
<p>1.2.1.5 Fortalecer e apoiar o Programa Estadual de Triagem Neonatal da Paraíba</p>	<p>1.2.1.5.1. Desenvolver um diagnóstico estadual da situação da triagem neonatal na Paraíba com vistas à redução da morbimortalidade infantil;</p>	<p>SES Secretarias Municipais de Saúde</p>	<p>Hospitais maternidades</p>	<p>Curto Médio</p>

promovendo a prevenção da morbimortalidade e infantil;				
1.2.1.6 Realizar estudos do mapa de risco e violações dos direitos humanos da Paraíba de modo a orientação de programas de curto e médio prazo;	1.2.1.6.1. Identificação dos fatores de riscos sociais que geram as violações aos direitos humanos contra crianças e adolescentes na Paraíba; 1.2.1.6.2. Ampliação da rede socioassistencial da Paraíba; 1.2.1.6.3. Criação de programas que alterem os fatores de risco e desproteção social das famílias de baixa renda;	SEE- PB CEDCA SEDH-PB IES FAPESQ FUNESC CREAS Regionais CRAS e Secretarias de Assistência Social Municipais	SGDCA	Curto Médio
1.2.1.7 Garantir a todas as crianças e adolescentes da Paraíba o acesso aos documentos básicos de cidadania;	1.2.1.7.1. Criação de um programa social para universalizar os documentos básicos de cidadania a partir da rede de educação e socioassistencial na Paraíba;	SEDH-PB SEDS Casa da Cidadania	Cartórios Secretarias Municipais de saúde e assistência social	Curto Médio
1.2.1.8 Reduzir as lesões autoprovocadas na Paraíba;	1.2.1.8.1 Realização de estudos sobre lesões autoprovocadas na Paraíba; 1.2.1.8.2 Acompanhamento da taxa de lesões autoprovocadas na Paraíba de modo a desenvolver ações preventivas; 1.2.1.8.3 Promoção de cursos de prevenção às lesões autoprovocadas com profissionais da saúde, rede socioassistencial e educação; 1.2.1.8.4 Criação de uma rede de referência para o atendimento das lesões autoprovocadas; 1.2.1.8.5 Criação de serviços de saúde mental como prevenção da Violência autoprovocada em adolescentes, familiares e instituições de atendimento; 1.2.1.8.6 Desenvolvimento de serviços on-line e presencial disponíveis para o atendimento aos adolescentes e familiares como meio de prevenção	SECTIES-PB SEE-PB SES Rede SUS SES Rede SUS	SGDCA MPE CES CEE	Curto Médio Curto Médio Curto Médio

	primária das formas de violência e lesões autoprovocadas;			
1.2.1.9 Criar um programa de Educação e Saúde sobre Saúde Sexual e Reprodutiva na Paraíba;	<p>1.2.1.9.1. Acompanhamento dos índices de gravidez na adolescência na Paraíba de modo a estruturar a educação em saúde e a assistência à criança e adolescentes;</p> <p>1.2.1.9.2 Apoio da rede de educação, saúde e socioassistencial cursos de formação profissional sobre saúde sexual e reprodutiva;</p> <p>1.2.1.9.3 Promoção de ações de formação em Educação em Saúde Sexual e Reprodutiva com educadores e grupos de convivência familiar e comunitária;</p> <p>1.2.1.9.4 Fortalecimento das ações de prevenção à gravidez precoce e saúde reprodutiva entre a rede de saúde e educação;</p> <p>1.2.1.9.5 Adoção da educação sexual integrada e ampla como parte da promoção do bem-estar de adolescentes e jovens, valorizando o comportamento sexual responsável, o respeito pela outra pessoa, a igualdade e equidade de gênero, a prevenção da gravidez inoportuna, a defesa contra violência sexual, inclusive incestuosa, além de outras violências e abusos sexuais;</p>	SEE SEMDH-PB Rede SUS de Saúde SEDH-PB SEECT; Secretarias Municipais de Educação	CES CEE CDCA CEAS	<p>Curto Médio</p> <p>Curto Médio</p> <p>Curto Médio</p> <p>Curto Médio</p> <p>Curto Médio</p>
1.2.1.10 Ampliar e fortalecer os programas sociais que promovem a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando contemplar também a zona rural, levando tais programas às localidades através de	1.2.2.1.10.1 Ampliação da proteção e da defesa dos direitos da criança e do adolescente para áreas rurais;	SEE SEMDH-PB Rede SUS SEDH-PB SEDAP SEECT; Secretarias Municipais de Educação CEDCA CREAS CRAS CT	Conselhos Municipais de Direitos	

assegurar a alimentação na Paraíba;	1.2.3.1.2 Criação de programas de fortalecimento a segurança alimentar na Paraíba;	FUNCEP CONSEA-PB	CEDCA	
Objetivo Estratégico 1.2.4 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial, por meio da expansão e qualificação da política de assistência social;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
1.2.4.1 Expandir a política de assistência social na Paraíba e a Rede de Serviços de proteção social básica e especial;	1.2.4.1.1 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); 1.2.4.1.2 Manutenção e ampliação da rede socioassistencial da proteção básica e especial; 1.2.4.1.3 Realização de um diagnóstico da rede socioassistencial da Paraíba;	SEDH-PB CREAS Regionais CREAS e CRAS Secretarias Municipais de Assistência Social	SGDCA	Curto Médio
1.2.4.2 Criar e implementar centros municipais de apoio para criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social;	1.2.4.2.1 Elaboração de um plano sistemático que atenda no contraturno crianças e adolescentes com situação de risco social. 1.2.4.2.2 Estruturação de Centros de Apoio com equipamentos e insumos, profissionais qualificados e destinados a atuar especificamente nestes Centros; 1.2.4.2.3 Criação de um calendário anual de atividades esportivas e socioculturais	SEDH- PB Secretarias Municipais de Assistência Social	CEDCA CEAS CEE CEJ MPE	Curto Médio
Objetivo Estratégico 1.2.5 – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
1.2.5.1 Criar um programa de acesso e educação sobre os documentos básicos da cidadania nas escolas estaduais e municipais do território paraibano;	1.2.5.1.1 Garantir no território paraibano o acesso universal dos documentos básicos de cidadania a todas as crianças e adolescentes; (Novo) 1.2.5.1.2 Criação meios legais e socioinstitucionais para garantir a documentação básica do cidadão desde criança e adolescente;	SEDS Casa da Cidadania Cartórios Conveniados Secretarias Estadual e Municipais de Educação e saúde	CEDCA CEAS CEE CEJ MPE SES	

	<p>1.2.5.1.2 Promoção nas escolas de orientação sobre os direitos aos documentos básicos de cidadania;</p> <p>1.2.5.1.3 Introdução da formação sobre a importância da documentação cível para a cidadania no ensino básico;</p> <p>1.2.5.1.4 Construção de uma cultura dos documentos da cidadania;</p> <p>1.2.5.1.5 Realização de Campanhas de orientação para o acesso da documentação básica para o exercício da cidadania social;</p> <p>1.2.5.1.6 Universalização do acesso gratuito para as pessoas que sejam reconhecidamente pobres aos documentos básicos de cidadania;</p> <p>1.2.5.1.7 Elaboração de material educativo sobre o direito fundamental à documentação básica a ser trabalhado nas escolas;</p> <p>1.2.5.1.8 Formação de profissionais da rede de educação, saúde e socioassistencial para que divulguem, orientem e trabalhem o direito ao registro civil de nascimento e documentação básica em sua integralidade;</p> <p>1.2.5.1.9 Implantação das casas da cidadania para todos os municípios da Paraíba, inclusive através de lei;</p>	<p>Secretarias Estadual e Municipais de Educação e saúde CEE SECOM Casa de Cidadania Secretarias municipais de assistência social IFES</p>	<p>CEDCA CEAS CEE CEJ MPE SES AL TJ</p>	<p>Curto Médio</p>
<p>Objetivo Estratégico 1.2.6- Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 06 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância;</p>				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
<p>1.2.6.1 Ampliar o número de creches e pré-escolas garantindo o acesso à educação</p>	<p>1.2.6.1.1 Mapeamento da demanda e oferta de creches e pré-escolas na Paraíba;</p> <p>1.2.6.1.2 Implantação das Diretrizes da Educação Infantil na Paraíba;</p>	<p>SEE PB Programa Primeira Infância SEE-PB SEE-PB</p>	<p>Secretarias Municipais de Educação</p>	<p>Curto Médio Longo</p>

infantil na Paraíba;	1.2.6.1.3 Recomposição das ações voltadas para a política de educação com prioridade na primeira infância desmontada com os cortes das verbas da educação pública;	SEDH-PB		
Objetivo Estratégico 1.2.7 – Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
1.2.7.1 Garantir a Atenção Básica e Especializada em Saúde da Criança e do Adolescente;	<p>1.2.7.1.1 Fortalecimento da Rede de Atenção Primária – Básica – com as 203 Equipes de Saúde da Família;</p> <p>1.2.7.1.2 Ampliação da rede de Distritos Sanitários;</p> <p>1.2.7.1.3 Criação de Equipes de Saúde Bucal na Atenção Básica e o Odontomóvel;</p> <p>1.2.7.1.4 Promoção de acompanhamento terapêutico e protetivo às necessidades básicas de saúde;</p> <p>1.2.7.1.5 Ampliação das Equipes de Saúde da Família, envolvendo assistência ao parto, cuidados do recém-nascido, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, incentivo ao aleitamento materno, imunização, serviços odontológicos pelo Odontomóvel;</p> <p>1.2.7.1.6 Ampliação e regionalização de policlínicas no âmbito da Paraíba, com serviços especializados de saúde mental e de odontologia, Banco de Leite;</p> <p>1.2.7.1.7 Criação e fortalecimento dos Serviços de Inclusão para Pessoa com Deficiência; com todas as faixas etárias;</p> <p>1.2.7.1.8 Ampliação da Escola em Tempo Integral com novas oportunidades de aprendizagem e convivência social;</p>	Rede SUS Hospitais e Clínicas Especializados Públicos	Secretarias de saúde dos municípios CES CMS	Curto Médio Longo
1.2.7.2 Garantir a acessibilidade e a inclusão educacional às Crianças e	1.2.7.2.1 Promoção de uma cultura inclusiva no sistema educacional;	SEE-PB SEECT FUNAD	CEDCA CEE CEJ	Curto Médio Longo

Adolescentes, em especial com deficiência;	<p>1.2.7.2.2 Criação de mecanismos de monitoramento da matrícula no sistema público de ensino;</p> <p>1.2.7.2.3 Desenvolvimento de Campanha Educativa em defesa do direito das crianças e adolescentes com deficiência de não sofrerem discriminação na esfera do ensino;</p> <p>1.2.7.2.4 Garanta da Matrícula sem Discriminação Social no território paraibano;</p>	Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e educação SECOM	MPE	
1.2.7.3 Promover e garantir a saúde de crianças, adolescentes e famílias que fazem uso de substâncias psicoativas;	<p>1.2.7.3.1 Ampliação da rede pública de atendimento de crianças e adolescentes devido ao uso prejudicial de álcool e outras drogas que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que necessitem de acompanhamento terapêutico e protetivo;</p> <p>1.2.7.3.2 Garantia de dotação orçamentária recursos para a implantação de espaço de assistência integral (centros de recuperação) à saúde de crianças e adolescentes e família com atendimento multidisciplinar;</p> <p>1.2.7.3.3 Desenvolvimento de ações educativas e preventivas com famílias usuárias de álcool e drogas;</p>	<p>Rede SUS de Saúde Mental CAPSI CAPS-AD SGDCA</p> <p>SES SMSs SEE AL Câmara dos vereadores</p>	Secretarias municipais de saúde e educação UBS	Curto Médio Longo
1.2.7.4 Criar Unidades de Pronto Atendimento e ou policlínicas públicas com serviços especializados de Saúde nos municípios acima de 100 mil habitantes;	<p>1.2.7.4.1 Convênios de cooperação para descentralização de serviços especializados de Saúde;</p> <p>1.2.7.4.2 Construção e ampliação da rede de Unidades de Pronto Atendimento – UPAS considerando a descentralização pelas regionais geoadministrativas;</p>	Secretarias de Estadual e Municipais de Saúde	CES CMS	Médio Longo
1.2.7.5 Construir no âmbito da Atenção Terciária hospitais referenciais para atendimento de criança e adolescente em face das	1.2.7.5.1 Levantamento das demandas de cirurgias de pequeno porte e internação, situações de crise e/ou sofrimento mental agudo/grave, uso de álcool e outras drogas, convulsão e tentativas de suicídios, casos de violência de gênero e atendimento de urgência em traumatologia e em saúde mental para crianças e adolescentes;	<p>Secretarias de Saúde- Municipais</p> <p>Hospitais de emergência especializado Escolas IFES</p>	CES CMS	

demandas de cirurgias de pequeno porte e internação, situações de crise e/ou sofrimento mental agudo/grave, uso de álcool e outras drogas, convulsão e tentativas de suicídios, casos de violência de gênero e atendimento de urgência em traumatologia e em saúde mental para crianças e adolescentes;	1.2.7.5.2 Estabelecimento de convênios de cooperação técnica com o Governo Federal com vistas à construção de hospitais referenciais para atendimento de criança e adolescente nas regionais com menor cobertura de saúde;	SES		
1.2.7.6 Reduzir as taxas de mortalidade neonatal (até 28 dias de vida) e qualificar a atenção ao recém-nascido nas maternidades;	1.2.7.6.1 Levantamento e monitorar as taxas de mortalidade neonatal na Paraíba; 1.2.7.6.2 Criação de serviço de monitoramento dos casos de gravidez de risco de modo a tomar medidas para evitar a mortalidade neonatal na Paraíba;	Secretarias de Estadual e Municipais de Saúde Hospitais Escolas Rede de Hospitais Privados e Filantrópicos	CES CMS	Curto Médio
1.2.7.7 Fortalecer o Programa Saúde na Escola através de uma política intersetorial da Saúde e da Educação;	1.2.7.7.1 Desenvolvimento de estudos sobre saúde e educação na escola; 1.2.7.7.2 Realização de um programa intersetorial da Secretaria de Saúde com a Secretaria de Educação para promover a educação preventiva em saúde;	Secretarias Estadual e Municipais de Saúde Secretarias Estadual e Municipais de Educação	CES CMS IFES	Curto Médio
1.2.7.8 Promover a acessibilidade e inclusão numa educação de qualidade e aos serviços de saúde para Crianças e Adolescentes, em especial com deficiência;	1.2.7.8.1 Garantia nas instituições públicas e privadas a formação de intérpretes de libras e leitores de braille com mobilização do poder público e privado; 1.2.7.8.2 Implantação e Implementação do atendimento domiciliar pela equipe multidisciplinar a crianças e adolescentes com necessidades especiais assegurando a medicação, órteses e próteses;	Secretarias Estadual e Municipais de Saúde Secretarias Estadual e Municipais de Educação FUNAD Associações e Institutos de	CME CEE CME CEE	Curto Médio

		Pessoas com Deficiência		
--	--	-------------------------	--	--

EIXO 2 – Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente

O eixo da **Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes** apresenta 03 Diretrizes e 18 Objetivos centrados na proteção da pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e nos mecanismos para a defesa dos seus direitos e dignidade, assim como do acesso à justiça e segurança:

- A Diretriz 03, com 14 objetivos: aborda a proteção especial de crianças e adolescentes considerando as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;
- A Diretriz 04, com 01 objetivo: visa à universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada;
- A Diretriz 05, com 03 objetivos: universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS				
Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou em situação de violação de direitos, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;				
Objetivo Estratégico 2.3.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária , com base na revisão e implementação do Plano nacional temático;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.3.1.1 Criar e qualificar programas, ações e serviços para a promoção, proteção e	2.3.1.1.1 Promoção de semanas de convivência social e comunitária nas escolas estimulando a	SEDH-PB CRAS e CREAS SECULT-PB	Unidades escolares Grupos Culturais CME	

defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;	interação social e as experiências culturais;			
	2.3.1.1.2 Realização de atividades com crianças e adolescentes circenses de educação dos direitos humanos, ampliando com o recorte da diversidade sociocultural;	SECULT-PB SEDH-PB SECULT-PB	CEE CDH	Curto Médio Longo
	Promoção de atividades culturais de valorização da convivência familiar e comunitária na socioeducação;	SEDH-PB SECULT-PB	CEE CDH	
	2.3.1.1.3 Qualificação de programas e serviços de apoio sociofamiliar com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais previstos na PNAS-SUAS, assegurando metodologias e instrumentais específicas e a socialização de experiências bem-sucedidas de trabalho integrado em rede com famílias e comunidades;	SEDH-PB rede de serviço socioassistencial	Secretarias de assistência social nos municípios CMAS CEDCA CMDCA	Curto Médio
	2.3.1.1.4 Qualificação do atendimento das instituições da proteção social de modo a garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes ameaçados de morte e/ou em situação de rua, com deficiência e/ou necessidade de cuidados da saúde mental, em conformidade com as políticas e programas nacionais específicos de proteção para esse público;	SEDH-PB rede de serviço socioassistencial PPCAM FUNDAC	Secretarias de assistência social nos municípios CMAS CEDCA CMDCA	Curto Médio
2.3.1.1.5 Definir situações que exijam acolhimento emergencial e regulamentar procedimentos para sua realização, incluindo como exigência a informação sobre os motivos do	CTs MPE TJ	Secretarias de assistência social nos municípios CMAS CEDCA	Curto Médio	

	acolhimento e sobre as ações realizadas para localização de familiares e pessoas de referência;		CMDCA	
Objetivo Estratégico 2.3.2 - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.3.2.1 Desenvolver programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados;	2.3.2.1.1 Levantamento da demanda de serviços de reabilitação de acidentados na Paraíba; 2.3.2.1.2 Identificação da rede de atendimento em reabilitação de crianças e adolescentes acidentados na Paraíba; 2.3.2.1.3 Criação de serviços de reabilitação de crianças e adolescentes acidentados na Paraíba;	SES FUNAD Clínicas e Serviços de Reabilitação de Acidentados Conveniados e Públicos;	CEE CME	Curto Médio
2.3.2.2 Desenvolver ações de educação e prevenção da vida no trânsito;	2.3.2.2.1 Levantamento dos pontos de riscos de acidentes de trânsito nas cidades e rodovias; 2.3.2.2.2 Realização de medidas de prevenção de acidentes e proteção da vida do cidadão tomando como base os pontos de riscos; 2.3.2.2.3 Promoção de campanhas educativas sobre mobilidade urbana e a proteção da vida no trânsito; 2.3.2.2.4 Monitoramento dos locais de maiores índices de violência no trânsito de modo a orientar ações preventivas de acidentes de trânsito;	PRF SEMOB DETRAN-PB MPE-PB SESDS	CEDCA CMDCA CMAS Redexi SGDCA	Curto Médio
2.3.2.1.3 Implementar as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito na Pré-Escola e no Ensino Fundamental nas escolas Paraibanas;	2.3.2.1.3.1 Desenvolvimento de Semanas de Prevenção aos Acidentes de Trânsito nas escolas; 2.3.2.1.3.2 Criação de Cartilhas com Medidas Mínimas de Proteção da Vida no Trânsito;	SECTIES-PB SEE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DETRAN-PB	CEDCA CMDCA CMAS Redexi SGDCA CEDPD/PB SECOM	Curto Médio

	2.3.2.1.3.3 Implantação de ações educativas orientadas nas Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito na Pré-Escola e no Ensino Fundamental;			
Objetivo Estratégico 2.3.3 – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.3.3.1 Garantir a adoção de medidas de proteção social para as populações em situação de desastres na Paraíba (seca e chuva), imigrantes, migrantes e população de rua;	2.3.3.1.1 Realização de Estudos que identifiquem a demanda e a oferta de moradia popular na Paraíba; 2.3.3.1.2 Criação de protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários;	Casa Civil SEDH-PB SES Corpo de Bombeiros	CEDCA CMDCA CMAS SGDCA CEDPD/PB SECOM	Curto Médio

<p>2.3.3.2 Criar um programa de proteção da população sem tetos e em situação de assentamentos precários;</p>	<p>2.3.3.2.1 Realização de estudos sobre as populações em situação de assentamentos precários de modo a planejar ações de curto e médio prazo de acesso à moradia digna;</p> <p>2.3.3.2.2 Formação de uma rede de serviços estaduais e municipais de segurança para abordagem de coletivos em situação de despejos e desastres que não violem a dignidade da pessoa e nem o uso da força;</p> <p>2.3.3.2.3 Realização de ações de formação das forças de segurança estaduais e municipais para mediação de situações de despejos, evitando violência contra pessoas e seu patrimônio, com a presença de crianças, garantindo a presença de Conselhos de Direitos e do Ministério Público;</p>	<p>CEHAP SEDH-PB SEDS Guardas Municipais Agentes de Trânsito MPE-PB Escolas de Policiais, Ministério Público, Polícia Civil e Guardas Municipais Órgãos públicos e entidades de Direitos Humanos</p> <p>CEDH SEMDH-PB CEDCA SESDS Acadepol- PB Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba</p>	<p>CEDCA CMDCA CMAS SGDCA CEDPD/PB SECOM IFES</p> <p>CEDCA CMDCA CMAS SGDCA CEDPD/PB SECOM IFES NCDH- UFPB</p>	<p>Curto Médio</p> <p>Curto Médio</p>
<p>Objetivo Estratégico 2.3.4 – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual;</p>				
<p>Metas</p>	<p>Ações</p>	<p>Órgãos Responsáveis</p>	<p>Parceiros</p>	<p>Prazo</p>
<p>2.3.4.1 Criar, apoiar e fortalecer programas proteção e prevenção da violência contra pessoas com deficiência, transtorno mental e deficiência intelectual;</p>	<p>2.3.4.1.1 Fortalecimento das ações de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;</p> <p>2.3.4.1.2 Criação de centros de referência de atendimento às violências com maior índice no território paraibano;</p> <p>2.3.4.1.3 Desenvolvimento das ações de prevenção da violência sexual com grupos familiares e comunitários;</p> <p>2.3.4.1.4 Desenvolvimento de estudos da violência na e da escola no território paraibano;</p>	<p>SES SEDH-PB SEDS Centros de Estudos da Violência FUNAD SEE SECTIES-PB Secretarias Municipais de Educação</p>	<p>CEDCA CMDCA CMAS Redexi SGDCA CEDPD/PB SECOM</p>	<p>Curto Médio Longo</p>

	<p>2.3.4.1.4 Criação de programas intersetoriais de prevenção da violência sexual com escolas e rede de saúde na Paraíba;</p> <p>2.3.4.1.5 Regionalização de Centros Especializados de Reabilitação da Pessoa com Deficiência em parceria com os municípios;</p>	Hospitais de referência de violência sexual contra crianças e adolescentes. SESDS	IFES	
2.3.4.2 Promover ações educativas nos locais de maior risco de exploração sexual;	<p>2.3.4.2.1 Mapeamento das rotas de riscos de exploração sexual no território paraibano;</p> <p>2.3.4.2.2 Criação de um canal de diálogo do CEDCA, SEDH e a Polícia Rodoviária Federal para planejamento de ações preventivas da exploração sexual;</p> <p>2.3.4.2.3 Realização de Campanhas Educativas no território paraibano com maior índice de exploração sexual;</p>	<p>PRF PF PMPB SEDS SESDS</p> <p>CEDCA, SEDH PRF</p> <p>PRF PF PMPB SEDS SESDS</p>	<p>SGDCA</p> <p>SECOM</p>	Curto Médio Longo
2.3.4.3 Realizar ações de prevenção à violência sexual de crianças e adolescentes em articulação com as ações de combate a produção, venda e distribuição de pornografia infantil;	<p>2.3.4.3.1 Realização de um diagnóstico da produção, venda e distribuição de materiais dirigidos à pornografia infantil na Paraíba;</p> <p>2.3.4.3.2 Monitoramento dos casos de pornografia infantil na Paraíba pelo CEDCA em parceria com a Polícia Civil, Federal-PB e Rodoviária Federal;</p> <p>2.3.4.3.3 Apoio à Operação Luz na Infância em nível nacional e estadual para combater os crimes cibernéticos em crianças e adolescentes.</p>	<p>PF MPE-PB Conselhos Tutelares CEDCA Delegacia de Crimes Cibernéticos-PB</p> <p>B CEDCA Polícia Civil, Federal-PB e Rodoviária Federal;</p> <p>CEDCA Polícia Civil, Federal-PB e Rodoviária Federal; PF</p>	SGDCA	Curto Médio Longo
<p>Objetivo Estratégico 2.3.5 – Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, que cria o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;</p>				

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.3.5.1 Ampliar a rede de saúde pública de prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependentes de álcool e drogas;	2.3.5.1.1 Fortalecimento do atendimento ambulatorial na rede de saúde pública; 2.3.5.1.2 Atendimento em saúde mental para crianças, adolescentes e suas famílias em sofrimento psíquico ou com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, ampliando e fortalecendo a rede de serviços substitutivos de base comunitária em saúde mental e socioassistencial;	SES Secretarias Municipais de Saúde Coordenação de Saúde Mental Rede SUS	CAPSI CAPS-AD SGDCA	Curto Médio Longo
2.3.5.2 Criar centros públicos especializados para atender crianças e adolescentes com dependência química (contemplando da internação à reinserção familiar e social mantendo a intersetorialidade), inclusive prevendo a regionalização de serviços desse tipo, firmando pacto entre os municípios cujas demandas não justifiquem um centro próprio;	2.3.5.2.1 Realização de audiências públicas para discutir sobre a efetivação de ações para a proteção integral de crianças e adolescentes com dependência química, incluindo, entre outras coisas, a garantia, em lei orçamentária, de recursos públicos voltados para o enfrentamento dessa problemática;	SES e Rede SUS Secretarias Municipais de Saúde MPE AL Câmara de Vereadores	SGDCA Entidades que atuam no segmento.	Curto Médio Longo
2.3.5.3 Implantar centros regionais de reabilitação aos dependentes químicos com garantia de recursos financeiros, bem como implementar nas escolas programas permanentes de	2.3.5.3.1 Promoção de ações educativas e de saúde de reabilitação aos dependentes químicos;	SES SEECT SEE Secretarias Municipais de Saúde IFES	CEDCA CMDCA's CEAS CMASs	

prevenção às drogas.				
2.3.5.4 Fomentar serviços, programas e ações preventivas de venda de drogas, assim como ações de redução de danos relacionadas ao uso de drogas;	2.3.5.4.1 Realização de ações preventivas de enfrentamento à venda de drogas lícitas e ilícitas e a exploração sexual de crianças e adolescentes envolvendo a parceria com hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares;	SEDS PMPB PRF PF SES Secretarias Municipais de saúde	ABRASEL Sindhotel PB	Curto Médio Longo
2.3.5.5 Realizar o monitoramento das comunidades terapêuticas da PB interferindo em violações dos direitos de crianças e adolescentes;	2.3.5.5.1 Fiscalização integrada dos Conselhos de Direitos e os Conselhos Profissionais das Comunidades terapêuticas na Paraíba; 2.3.5.5.2 Realização de um levantamento das violações de direitos humanos nas Comunidades Terapêuticas na Paraíba; 2.3.5.5.3 Promoção de Medidas de Proteção e Defesa dos usuários das Comunidades Terapêuticas;	SES MPE DPE Conselho de Direitos humanos Conselhos Profissionais	CEDCA CDH NCDH-UFP B	Curto Médio Longo
2.3.5.6 Ampliar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) articulando com os Serviços Especializados de Saúde Mental para atendimento de crianças e adolescentes de uso de álcool e outras drogas;	2.3.5.6.1 Duplicação do número de CAPS na Paraíba para garantir atendimento psicossocial às crianças e adolescentes com sofrimento psíquico e uso de álcool e outras drogas; 2.3.5.6.2 Articulação da rede de saúde mental com as equipes de saúde da família com as dos agentes comunitários de saúde; 2.3.5.6.3 Apoio na criação de centros municipais de recuperação de usuários para substâncias psicoativas;	SES Secretarias Municipais de Saúde		

Objetivo Estratégico 2.3.6 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil;

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.3.6.1 Fortalecer as ações do FEPET-PB de prevenção do trabalho infantil na Paraíba;	<p>2.3.6.1.1 Promoção de estudos e pesquisas sobre trabalho infantil na Paraíba;</p> <p>2.3.6.1.2 Fortalecimento das ações de fiscalização do FEPET-PB;</p> <p>2.3.6.1.3 Desenvolvimento de uma abordagem pedagógica para orientar a prevenção ao trabalho infantil com escolas públicas;</p> <p>2.3.6.1.4 Fortalecimento de ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil;</p> <p>2.3.6.1.5 Criação e ou Fortalecimento de um programa de enfrentamento ao trabalho infantil na Paraíba;</p> <p>2.3.6.1.6 Fortalecimento do sistema de aprendizagem profissional de adolescentes;</p> <p>2.3.6.1.7 Prevenção do trabalho infantil com a articulação com a educação em tempo integral;</p>	<p>SEE SEDH-PB PRF DRT-PB MPE-PB MTB-PB SGDCA IFES</p>	<p>FEPET NUPEDIA-P PGPS-UFP B</p>	<p>Curto Médio Longo</p>

Objetivo Estratégico 2.3.7 Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a **proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária** de crianças e adolescentes em situação de rua;

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
-------	-------	---------------------	-----------	-------

<p>2.3.7.1 Criar um programa de ações integradas de amparo socioassistencial de crianças e adolescentes em situação de rua;</p>	<p>2.3.7.1.1 Diagnóstico da população em situação de rua nas sedes dos municípios paraibanos;</p> <p>2.3.7.1.2 Criação de ações integradas de proteção social crianças e adolescentes em situação de rua envolvendo as gestões estadual e municipais;</p> <p>2.3.7.1.3 Aperfeiçoamento de ações que promovem a convivência familiar e comunitária com diferentes grupos em situação de risco e vulnerabilidade social;</p>	<p>SEDH-PB Secretarias Municipais de Assistência Social Centros POP</p>	<p>SGDCA</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
<p>2.3.7.2 Ampliar e fortalecer com recursos financeiros, humanos e de estrutura física dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família, como os Centros de Referência de Assistência Social e CREAS;</p>	<p>2.3.7.2.1 Fortalecimento das ações de proteção da convivência familiar e comunitária;</p>	<p>SEDH-PB Secretarias Municipais de Assistência Social</p>		
<p>2.3.7.3 Garantir a efetivação dos direitos sociais presentes no Estatuto da Cidade, de políticas urbanas que envolvem o acesso à propriedade urbana, à moradia urbana, os serviços e equipamentos sociais comunitários, transporte público e equilíbrio ambiental;</p>	<p>2.3.7.3.1 Ampliação e fortalecimento de ações e programas que promovam o acesso à moradia digna;</p> <p>2.3.7.3.2 Realização de políticas urbanas que regularize a distribuição da propriedade urbana e dos serviços básicos de transporte, moradia, escola, serviços de saúde, esporte, lazer e cultura e serviços socioassistenciais;</p> <p>2.3.7.3.3 Criação de equipamentos comunitários (praças, parques, quadras e campos de esporte) para realização de projetos sociais integrados de esporte, cultura e lazer priorizando o acesso de crianças e adolescentes</p>	<p>Prefeituras Municipais Órgãos Municipais de Políticas Públicas</p> <p>Programas municipais e estadual de habitação</p> <p>Secretaria de infraestrutura Municipal estadual SEDH-PB SEDAP secretarias municipais de assistência social</p>	<p>MPE SGDCA CMAS CMPCD CMDH</p>	

	<p>no entorno rural e urbano das cidades;</p> <p>2.3.7.3.4. Garantia da proteção social – auxílio moradia e alimentação, educação – de famílias com crianças, adolescentes e idosos em situação de conflitos urbanos, desastres e calamidade pública;</p> <p>2.3.7.3.5. Intervenção preventiva, garantido a proteção social de população de áreas de risco de desastre englobando crianças, adolescentes e pessoas idosas;</p> <p>2.3.7.3.5. Garantia da presença dos órgãos e SGDCA do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e da Rede Socioassistencial e Ministério Público nos processos de remoção, desapropriação e ocupação irregular, urbanas e rurais, que envolvam crianças e adolescentes;</p>			
<p>2.3.7.4 Fortalecer programas de proteção social para a população vivendo em situação de rua e sem teto;</p>	<p>2.3.7.4.1 Garantia da manutenção e ampliação de programas de abordagem social à população vivendo em situação de rua e sem teto;</p> <p>2.3.7.4.2 Garantia dos serviços de saúde básica e saúde mental à população vivendo em situação de rua e sem teto;</p> <p>2.3.7.4.3 Promoção da eficácia da interface entre a vigilância socioassistencial com na política de educação e saúde para a população vivendo em situação de rua e sem teto;</p>	<p>Prefeituras Municipais Órgãos Municipais de Políticas Públicas</p> <p>Programas municipais e estadual de habitação</p> <p>Secretaria de infraestrutura Municipal estadual SEDH-PH secretarias municipais de assistência social</p>	<p>MPE SGDCA CMAS CMPCD CMDH</p>	

2.3.7.5 Contemplar as metas do Plano Decenal de Convivência Familiar e Comunitária;	2.3.7.5.1 Identificação e intervenções precoces em situação de risco e agravos - transtorno mental; drogadição; situação de rua; violência intrafamiliar; pais no sistema prisional; famílias com adolescentes - ameaçados de morte, em medidas socioeducativas, envolvidos com facções criminosas; etc.;	Prefeituras Municipais Órgãos Municipais de Políticas Públicas Programas municipais e estadual de habitação Secretaria de infra estrutura Municipal estadual SEDH-PH secretarias municipais de assistência social	MPE SGDCA CMAS CMPCD CMDH	
2.3.7.6 Criação de um Observatório de Políticas Públicas da Criança e do Adolescente na Paraíba;	2.3.7.6.1 Sistematização de dados sobre a Política de Crianças e Adolescentes para subsidiar o processo de avaliação e monitoramento dos Planos Decenais de Crianças e Adolescentes; 2.3.7.6.2 Promoção de mecanismos sociais de monitoramento das políticas de crianças e adolescentes;	Fapesq IFES Grupos de Pesquisa sobre crianças e adolescentes- UFPB GTcriad- UFPB	SGDCA CMAS CMPCD CMDH	
Objetivo Estratégico 2.3.8 – Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.3.8.1 Elaborar um diagnóstico das violações de direitos humanos para discutir e construir políticas	2.3.8.1.1 Desenvolvimento de estudos sobre as violações dos direitos humanos nas Tecnologias de Informação e	IFES Grupos de Pesquisa sobre crianças e adolescentes- UFPB	Entidades, Núcleos e Comissões de Direitos Humanos	

<p>pedofilia, abuso e exploração sexual – e da pornografia infantil pelo uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, através da internet;</p>	<p>informação e comunicação – TICs, redes sociais e Internet, jogos de videogames causando dependência digital, o uso para o tráfico de drogas, exploração sexual e o <i>cyberbullying</i>;</p> <p>2.3.8.3.2 Investigação das ações de prevenção da violência sexual pela internet;</p> <p>2.3.8.3.3 Desenvolvimento de uma Campanha Educativa sobre violência sexual pela internet em parceria com os Conselhos de Direitos;</p>	<p>PF CEDCA MPE-PB MPF</p>	<p>CMPCD CMDH</p>	
<p>Objetivo Estratégico 2.3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático;</p>				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
<p>2.3.9.1 Atualizar e monitorar as rotas de riscos da exploração sexual no território paraibano;</p>	<p>2.3.9.1.1 Investigação anual das rotas de riscos da exploração sexual no território paraibano;</p> <p>2.3.9.1.2 Fortalecimento dos centros de referência de atendimento às vítimas da violência sexual;</p> <p>2.3.9.1.3 Criação de um serviço de atendimento as vítimas de violência sexual de 0-4 anos;</p> <p>2.3.9.1.3 Desenvolvimento de ações de prevenção da violência sexual com grupos familiares e comunitários;</p>	<p>PRF PF MPE SEDH-PB (CRAS e CREAS) Secretarias Municipais da Assistência Social</p> <p>SEDH-PB Secretarias Municipais da Assistência Social SES</p>	<p>SGDCA REDEXI</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
<p>2.3.9.2 Combater a exploração do trabalho infantil e a exploração comercial sexual infanto-juvenil, responsabilizando criminalmente os violadores, conforme a Convenção 182 da OIT;</p>	<p>2.3.9.2.1 Atualização do cadastro de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil;</p> <p>2.3.9.2.3 Mapeamento dos locais de exploração sexual de crianças e adolescentes, Reativar a Comissão Municipal e Estadual de Enfrentamento à</p>	<p>SEDH-PB Secretarias Municipais de Assistência Social Rede SUAS SEDES</p>	<p>SGDCA REDEXI FEPET</p>	<p>Curto Médio Longo</p>

	Exploração do Trabalho Infantil; Criação dos Comitês Municipais de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil;			
2.3.9.3 Criar um programa intersetorial de prevenção da violência sexual envolvendo escolas serviços de saúde e socioassistencial na Paraíba;	2.3.9.3.1. Realização de ações preventivas de prevenção da violência sexual com escolas e rede de saúde na Paraíba; 2.3.9.3.2. Redução das taxas de violência sexual na Paraíba; 2.3.9.3.3. Ampliação da consciência social sobre a violência sexual;	SEECT SEE Secretarias Municipais de Educação SES Rede SUS Rede Socioassistencial	SGDCA REDEXI FEPET	Curto Médio Longo
2.3.9.4 Apoiar a efetivação da municipalização da Política de Assistência Social na Paraíba, expandindo a rede de serviços de média e alta complexidade, garantindo o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no território – atualmente, a PB conta com 74 Creas Municipais 26 Creas Regionais;	2.3.9.4.1 Intercâmbio entre Estado e Municípios envolvendo mecanismos de co-financiamento para garantir a expansão de serviços municipais de média e alta complexidade, garantindo serviços de acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência; 2.3.9.4.2 Fortalecimento das condições materiais e humanas dos Centros de Atendimento às Crianças e Adolescentes vítimas de violências; 2.3.9.4.3 Garantia do aborto legal a crianças e adolescentes vítimas da violência sexual, assegurando o respeito aos direitos fundamentais; 2.3.9.4.4 Criação de um Comitê Estadual Permanente e Intersectorial de Fiscalização dos municípios que são rotas de exploração sexual na Paraíba; 2.3.9.4.5. Ações de prevenção à violência sexual para intervenção em eventos e festas	SEDH-PB SEMDH-PB Secretarias Municipais de Assistência Social Rede SUAS MPE Delegacia especializada TJ Comissão de DHCA da Assembléia CEDCA CT TJ MPE Delegacia especializada CDCA Fórum DCA Redes SEDH-PB SECOM	SGDCA Movimento de mulheres SGDCA Movimento de mulheres SGDCA secretarias municipais de educação,	Curto Médio Longo Curto Médio Longo

	culturais e religiosas sazonais (carnavais, festas juninas etc.);		saúde, infraestrutura e desenvolvimento urbano	
Objetivo Estratégico 2.3.10 - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências , em especial por homicídio;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.3.10.1 Ampliar e regionalizar mais 04 Centros de Atendimento integral Infantojuvenil que atende às crianças e adolescentes vítimas da violência;	2.3.10.1.1 Desenvolvimento de estudos para identificar as causas da mortalidade infantojuvenil na Paraíba; 2.3.10.1.2 Articulação dos dados da violência contra crianças e adolescentes, envolvendo os dados do SINAN, Unidades Básicas de Saúde, UPAS, Hospitais, CREAS e CRAS e Conselhos Tutelares; 2.3.10.1.3 Construção de rede de Centros de Atendimento integral Infantojuvenil na Paraíba;	SEE SECTIES FAPESQ SEDES PMPB Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCAS UPAS Hospitais Públicos e Privados Rede SUAS SEDH-PB	CEDCA SIPIA SEDH	Curto Médio Longo
2.3.10.2 Prestar o acesso à segurança e à justiça as crianças e adolescentes vítimas de violência;	2.3.10.2.1 Criação de serviços e ações integradas de serviços especializados de segurança e acesso à justiça para as crianças e adolescentes vítimas de violência;	SEDES PMPB Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCAS MPE DPE Núcleos da Defensoria Pública	CEDCA SIPIA SEDH	Curto Médio Longo
2.3.10.3 Ação Cultural sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes;	2.3.10.4.1 Criação de campanhas educativas nas escolas orientando a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a crianças e os adolescentes, conforme a Lei nº 14.344/2022;	SEE SEEDT Rede de Comunicação Pública SECOM Secretarias Municipais de Educação CEDCA SEDH-PB Rede SUAS	CEDCA SEDH	Curto Médio Longo

<p>2.3.10.4 Capacitar os profissionais para atuação qualificada na rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência e testemunhas de crimes;</p> <p>Relatório do PPCAM - PB Rever Relatório de Vigilância</p>	<p>2.3.10.4.1 Capacitação de profissionais para a atuação qualificada em programas de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência e testemunhas de crimes;</p> <p>2.3.10.4.2 Promoção de ações que discutam a questão do racismo estrutural e institucional com agentes públicos;</p> <p>2.3.10.4.3 Fortalecimento de ações de proteção à crianças e adolescentes com deficiência vítimas de violências;</p> <p>2.3.10.4.4 Capacitação dos Conselheiros Tutelares que atuam na situação de violência contra crianças e adolescentes;</p> <p>2.3.10.4.5 Atualização dos fluxos de atendimento e encaminhamentos relacionados às crianças e adolescentes vítimas da violência;</p> <p>2.3.10.4.6 Criação de programas e ações de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência;</p> <p>2.3.10.4.7 Fortalecimento de ações de proteção de crianças e adolescentes testemunhas de crimes;</p> <p>2.3.10.4.8 Ampliação e fortalecimento das delegacias especializadas de crianças e adolescentes com a formação de seus profissionais;</p>	<p>SEDH-PB Rede SUAS SEDES PMPB Conselhos Tutelares MPE DPE MPF</p> <p>SES SEE FUNAD</p> <p>SEMDH-PB escola de conselhos</p> <p>Rede de atendimento na política de saúde e assistência social,</p> <p>MPE. CT, TJ SEDH CEDCA</p> <p>PPCAM MPE. CT, TJ SEDH CEDCA</p> <p>SESDS</p>	<p>CEDCA SEDH Rede de proteção</p> <p>Movimentos de enfrentamento ao racismo</p> <p>CEDPD/PB CGPcD</p> <p>Secretarias Municipais de Educação, assistência e da diversidade humana REDEXI CEDCA CMDCA</p> <p>Secretarias Municipais assistência e da diversidade humana CMDCA SGDCA</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>
---	---	---	--	--

<p>2.3.10.5 Criar protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas da violência por parte dos órgãos de segurança, justiça, saúde, assistência social e educação;</p>	<p>2.3.10.5.1 Fortalecer junto aos agentes da segurança pública o preenchimento, processamento e relato do formulário e dos campos do Boletim de Ocorrência, nos casos de violência contra crianças e adolescentes;</p>	<p>SESDS FBSP</p>	<p>SEETC SES SEDS SEDH-PB Varas especializadas da Infância Varas Gerais FBSP CEDCA</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
<p>2.3.10.6 Garantir a permanência de crianças e adolescentes vítimas de violência;</p>	<p>2.3.10.6.1 Monitoramento e serviços de apoio das crianças e adolescentes em processo de evasão escolar em razão da violência; 2.3.10.6.2 Diálogos entre Conselhos de Direitos e Tutelares sobre a prevenção da violência;</p>	<p>SEETC SES Rede SUS Conselhos de Direitos Conselhos Tutelares</p>	<p>Redes SGDCA</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
<p>2.3.10.7 Ampliar o conhecimento de meninas e meninos sobre seus direitos e os riscos da violência;</p>	<p>2.3.10.7.1 Desenvolvimento de materiais educativos a serem usados para desenvolver ações educativas para sensibilizar as crianças e adolescentes de como discernir situações de risco de violência; 2.3.10.7.2 Garantia de ações de informação sobre a violência e os direitos de crianças e adolescentes;</p>	<p>SEETC SES SECOM TVs Públicas Editora Pública</p>	<p>REDES SGDCA</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
<p>2.3.10.8 Responsabilizar criminalmente os autores das violências contra crianças e adolescentes;</p>	<p>2.3.10.8.1 Inserir os direitos humanos de crianças e adolescentes na formação dos profissionais do sistema de justiça e segurança pública;</p>	<p>APMP, Tribunal de Justiça Varas Especializadas da Infância e Juventude Varas Gerais IFES</p>		<p>Curto Médio Longo</p>
<p>2.3.10.9 Coibir a violência institucional contra crianças e adolescentes, especialmente, as afro-brasileiras, populações</p>	<p>2.3.10.9.1 Prevenção da violência institucional contra crianças e adolescentes em todos os campos das políticas públicas: segurança, saúde, educação e outros;</p>	<p>MPE Conselhos de Direitos e Defesa de Direitos Humanos CEDCA Conselhos Municipais de</p>	<p>REDES SGDCA</p>	<p>Curto Médio Longo</p>

tradicionalis, sem tetos, camponeses, ribeirinhos, ciganos e indígenas, dentre outros em situação de conflitos sociais;		Direitos e Tutelares		
Objetivo Estratégico 2.3.11 – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências , com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.3.11.1 Criar diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violência;	2.3.11.1.1 Realização de estudos com a rede socioassistencial e de saúde sobre a violência contra crianças e adolescentes; 2.3.11.1.2 Construção de um plano de ações integradas em rede de prevenção da violência;	SEDH-PB SES SEETC CEDCA CDCA Comissão de monitoramento PDDHCA	Núcleos e Observatórios de Estudos da Violência Entidades de Direitos Humanos	Curto Médio Longo
2.3.11.2 Criar e implantar delegacias, varas especializadas e centros de atendimento regionalizados para garantir o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.	2.3.11.2.1 Criação de espaços físicos humanizados para ações integradas em segurança e acesso à justiça, com profissionais habilitados para fazer cumprir os direitos de crianças e adolescentes.	CEDCA SESDS DPE TJ MPE	Secretarias municipais de assistência social e saúde	Curto Médio Longo
Objetivo Estratégico 2.3.12 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional , a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.3.12.1 Criar e fortalecer programas, ações e serviços para o atendimento a adolescentes autores de ato infracional;	2.3.12.1.1 Fortalecimento da Escola Cidadã Integral Socioeducativa - ECIS promovendo a formação ativa do cidadão e a educação para vida em sociedade, construindo sujeitos protagonistas e agentes de mudança social;	SEE SEETC SEDH-PB	MEC CONANDA CEDCA	Curto Médio Longo

	<p>2.3.12.1.2 Garantia de meios de acessibilidade e adaptabilidade da escola as demandas educacionais dos adolescentes em medidas socioeducativas criando oportunidade de efetivação do direito à educação e vinculação ao sistema educativo;</p> <p>2.3.12.1.3 Promoção de ações de planejamento e monitoramento das ações relacionadas à educação na socioeducação, envolvendo a Secretaria de Educação, a FUNDAC, a Gerência SINASE e o CEDCA numa relação de corresponsabilidade.</p>	<p>SEE SEETC FUNDAC SEDH-PB</p> <p>SEE SEETC FUNDAC SEDH-PB CEDCA</p>	<p>MEC CONANDA CEDCA</p> <p>Observatório de Políticas Públicas da Criança e do Adolescente na Paraíba;</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>
<p>Objetivo Estratégico 2.3.13 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo.</p>				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
<p>2.3.13.1 Inserir e apoiar a criação e implementação de Planos Municipais de Atendimento aos adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo;</p>	<p>2.3.13.1.1 Criação de equipes de referências no âmbito do CREAS para o atendimento aos Adolescentes e Jovens Pós Medidas Socioeducativas em parceria entre Estado e municípios;</p>	<p>Prefeituras Municipais Rede Municipal Socioassistencial CREAS Regionais</p> <p>CEDCA Conselhos de Direitos e Tutelares MPE FUNDAC SEDH-Gerência SINASE</p>	<p>SEDH-PB</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
	<p>2.3.13.1.2 Apoio à Implementação de Planos Municipais de Atendimento aos Adolescentes e Jovens Pós Medidas Socioeducativas Egressos do Meio Fechado;</p>	<p>SEDH-Gerência SINASE FUNDAC MPE-CAOP</p>	<p>SGDCA</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
	<p>2.3.13.1.3 Apoio e monitoramento dos serviços Pós Medidas Socioeducativas para Egressos do Meio Fechado;</p>	<p>SEDH e Gerência SINASE</p>		<p>Curto Médio Longo</p>
	<p>2.3.13.1.4 Ampliação e atualização de normas, programas e ações do Sistema Socioeducativo;</p>			<p>Curto Médio Longo</p>

<p>Objetivo Estratégico 2.3.14 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.</p>				
<p>2.3.14.1 Assegurar o aperfeiçoamento de medidas protetivas de crianças e adolescentes em situação de conflitos familiares;</p>	<p>2.3.14.1.1 Ampliação de medidas protetivas de afastamento do convívio familiar de crianças e adolescentes após diagnóstico prévio a fim proteger de ações traumáticas quando dessa intervenção;</p> <p>2.3.14.2 Prioridade de programas habitacionais, as famílias com crianças e adolescentes que apresentem risco de ruptura de vínculos familiares em virtude da situação de pobreza ou que já estejam em situação de acolhimento institucional;</p> <p>2.3.14.3 Qualificação do atendimento das instituições da proteção social de modo a garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes ameaçados de morte e/ou em situação de rua, com deficiência e/ou necessidade de cuidados da saúde mental, em conformidade com as políticas e programas nacionais específicos de proteção para esse público;</p>	<p>SEDH SMSs TJ CT</p> <p>SEDH Prefeituras Municipais serviços de acolhimento</p> <p>SEDH Prefeituras Municipais Serviços de acolhimento</p>	<p>CEDCA Conselhos municipais de direitos e de políticas públicas MPE</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
<p>Objetivo Estratégico 2.3.15 – Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.</p>				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
<p>2.3.15.1 Levantar os dados de violência institucional junto ao Sistema Socioeducativo a Paraíba;</p>	<p>1.3.15.1.1 Criação de mecanismos e indicadores de prevenção da violência institucional;</p> <p>2.3.15.1.2 Promoção de estudos sobre violência</p>	<p>FUNDAC SEDH-PB ESPEP MPE DPE IFES</p>	<p>Conselhos de Direitos Observatório de Políticas</p>	<p>Curto Médio Longo</p>

	<p>institucional no Sistema Socioeducativo;</p> <p>2.3.4.15.3 Ações de Capacitação em Prevenção da Violência Institucional no Sistema Socioeducativo;</p>	FUNDAC IFES CEDCA	Públicas da Criança e do Adolescente na Paraíba;	
2.3.15.2 Criar mecanismos de controle da violência institucional;	<p>2.3.15.2.1 Inclusão na formação de polícia, guardas municipais, agentes de trânsito de conteúdos sobre direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de desastres, crises e conflitos sociais;</p> <p>2.3.15.2.2 Promoção e formação de equipes de gerenciamento de crises em unidades de privação de liberdade com a presença dos órgãos de defesa para evitar violações dos direitos humanos;</p> <p>2.3.15.2.3 Criação de procedimentos normativos para situações de crises institucionais, com a presença dos órgãos de defesa dos direitos humanos para prevenir violações aos direitos dos adolescentes em medidas fechadas;</p> <p>2.3.15.2.4 Criação de medidas de caráter emergencial para enfrentar as condições degradantes – iluminação, limpeza, ventilação, condições das salas de aula, visitas e convivência social – nas unidades de meio fechado na PB;</p>	<p>Academias de Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Corpo de Bombeiros</p> <p>FUNDAC SEDH-PB Agentes de segurança das unidades</p> <p>FUNDAC SEDH-PB Agentes de segurança das unidades</p> <p>FUNDAC SEDH-PB</p>	<p>Academia do Ministério Público e Escola de Magistratura Conselhos de Direitos SGDCA</p> <p>MPE NCDH- UFPB SGDCA</p> <p>MPE NCDH- UFPB SGDCA CEDCA</p> <p>MPE NCDH- UFPB SGDCA CEDCA</p>	<p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p> <p>Curto Médio Longo</p>
2.3.15.3 Realizar ações de orientação dos direitos aos familiares para contribuírem com a prevenção da violência institucional;	2.3.15.3.1 Elaboração de cartilha dos direitos a ser distribuída e informada com os adolescentes e familiares, com os profissionais e os órgãos de direitos e defesa;	<p>MPE DPE CEDCA Conselhos Tutelares FUNDAC</p> <p>FUNDAC</p>	<p>Entidades da Sociedade Civil CEDCA CMDCA Núcleos e Comissões</p>	Curto Médio

	2.3.15.3.2 Promoção de Espaços e Encontros de Convivência Familiar e Social trazendo a cultural e as artes para dentro das instituições e serviços da socioeducação, alterando os preconceitos sociais;		de Direitos Humanos SEJEL-PB	Longo
--	---	--	------------------------------	-------

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS				
Diretriz 04 - Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada;				
Objetivo Estratégico 2.4.1 – Apoiar a implantação e formação de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.4.1.1 Realizar anualmente um levantamento das condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares na Paraíba;	2.4.1.1.1 Criação de mecanismos para consolidar o compromisso das administrações municipais com o fortalecimento articulação dos Conselhos Tutelares; 2.4.1.1.2 Apoio aos municípios de pequeno porte para a implantação de Conselhos Tutelares;	CEDCA Conselhos Tutelares SEDH-PB Prefeituras Municipais	CONANDA SGDCA FDCA CMDCA	Curto Médio
2.4.1.2 Garantir a formação continuada de conselheiros tutelares e de direitos por regiões;	2.4.1.2.1 Levantamento da demanda formativa para os Conselhos de Direitos e Tutelares; 2.4.1.2.2 Realização em parceria com o CEDCA e municípios de formação permanente de	CEDCA SEDH Conselhos de Direitos Municipais e Tutelares ESPEP	NCDH-UF PB	Curto Médio

	conselheiros de direitos e tutelares; 2.4.1.2.3 Fortalecimento da Escola de Conselhos na Paraíba;	Escola de conselhos		
--	--	---------------------	--	--

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS				
DIRETRIZ 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação da proteção e defesa dos direitos.				
Objetivo Estratégico 2.5.1 – Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.5.1.1 Garantir as condições de coleta e produção da informação das denúncias e de violações dos direitos de crianças e adolescentes na Paraíba;	2.5.1.1.1 Divulgação da rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes;	Disques Denúncias Sipia CTs Rede Socioassistencial SEDH-PB SESDS SEDH CEDCA MPE	Entidades de Direitos Humanos	Curto Médio
	2.5.1.1.2 Estruturação e ou fortalecimento de canais de denúncias, como delegacias e disque 123);	Conselhos Tutelares e de Direitos SECTIES	CMDCA SGDCA	Longo
	2.5.1.1.3 Estruturação e padronização do sistema de informação de registro da violência contra crianças e adolescentes;	Rede Socioassistencial SEDH-PB SESDS SEDH CEDCA MPE		Curto Médio
	2.5.1.1.4 Monitoramento dos casos de violências contra crianças e adolescentes identificados pelos Conselhos Tutelares, Delegacias, Sistema de Saúde, Socioassistencial e Educação;	Conselhos Tutelares e de Direitos		Longo
2.5.1.2 Realizar estudos sobre as violações dos direitos de crianças e adolescentes;	2.5.1.2.1 Realização de mapeamento das violações dos direitos de crianças e adolescentes;	SEDH-PB CEDCA Grupos de Estudos	Núcleos e Observatórios da Violência	Curto Médio Longo

	2.5.1.2.2 Divulgação do mapa das violações dos direitos de crianças e adolescentes;	Secretaria de Comunicação Social	Entidades de Direitos Humanos	
Objetivo Estratégico 2.5.2 – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.5.2.1 Realizar Formação Continuada dos profissionais do sistema de segurança e justiça no Estado da Paraíba para o atendimento da criança e do adolescente;	2.5.2.1.1 Promoção de cursos de especialização sobre os direitos de crianças e adolescentes para formação de núcleos profissionais da Defensoria Pública, Varas da Infância, Delegacias Especiais e Gerais, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, Conselhos de Direitos e Tutelares;	ESMA ESMP ESPEP ACADEPOL Centro de Ensino da PM CEDCA	Núcleos de DH da UFPB IES Entidades de Direitos Humanos	Curto Médio Longo
2.5.2.2 Criar ações de formação interinstitucional em justiça restaurativa no Estado da Paraíba;	2.5.2.2.1 Promoção de ações de formação em justiça restaurativa envolvendo profissionais da segurança, justiça e socioeducação que atendem crianças e adolescentes; 2.5.2.2.2 Promoção de ações de formação em justiça restaurativa envolvendo profissionais da rede de educação, socioassistencial e conselhos de direitos que atendem crianças e adolescentes.	TJ MPE DPE FUNDAC SEETC SEE SEDH-PB Rede SUAS	OAB Núcleos de Estudos em Justiça Restaurativa NCDH- UFPB	Curto Médio Longo
Objetivo Estratégico 2.5.3 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes;				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
2.5.3.1 Exigir, nos processos de seleção dos Conselheiros Tutelares, meios de conferir conhecimentos sobre Direitos Humanos de	2.5.3.1.1 Orientação aos municípios para inclusão de critérios que comprovem o conhecimento dos direitos de crianças e adolescentes nos editais de seleção de conselheiros tutelares e de direitos;	CEDCA MPE Administrações Municipais Conselhos Municipais de Direitos Conselhos Tutelares	MPE Vara da Infância OAB IES IFES	Curto Médio Longo

crianças e adolescentes;	2.5.3.1.2 Oferecimento de ações de formação permanente como Seminários, Encontros e Cursos à Distância e Presencial com Conselheiros de Direitos e Tutelares no âmbito do Estado da Paraíba;	SEDH ESPEP CEDCA Escola de conselhos	CEDCA SEDH-PB	Curto Médio Longo
2.5.3.2 Romper com o ciclo de impunidade das violações dos direitos de crianças e adolescentes na Paraíba;	2.5.3.2.1 Diagnóstico que identifique a existência de ciclo de impunidade das violações dos direitos de crianças e adolescentes na Paraíba; Promover audiências públicas entre os órgãos do sistema de justiça, segurança e defesa do cidadão para discussão do ciclo de impunidade contra crianças e adolescentes como forma de subsidiar a elaboração de um plano de enfrentamento;	MPE CEDCA CMDCA SGD MPE CEDCA CMDCA SGD TJ	Observatório de políticas públicas de crianças e adolescentes CTs	Curto Médio Longo

EIXO 3 – Participação e Protagonismo Social de Crianças e Adolescentes

O Eixo 3, referente à **Participação e Protagonismo Social de Crianças e Adolescentes**, apresenta uma diretriz com três objetivos, tratando do direito à participação social de crianças e adolescentes na construção de políticas públicas. Como direito social, a participação social foi uma conquista política garantida na Constituição Federativa de 1988, que inovou com a criação de diversos mecanismos de participação na administração do poder legislativo, judiciário e do executivo.

A participação social é condição necessária para o pleno exercício da democracia. O Movimento dos Meninos e Meninas de Rua, organizados com as pastorais sociais e entidades da sociedade civil, garantiram a inclusão, no texto constitucional, do direito à participação social como exercício da

cidadania ativa nas ações e política da criança e do adolescente. Para garantir a participação social de crianças e adolescentes, o ECA chama atenção que é preciso ensinar valores vivenciando-os em fraternidade, em grupos e coletivos, em redes de solidariedade, em espaços de convivência familiar e social, assim como garantir a participação social dos movimentos sociais, no processo de conquista e defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes.

O direito de participação de crianças e adolescentes previsto no ECA abre a possibilidade do exercício do direito de liberdade de opinião de crianças e adolescentes em conferências, comissões de gestão. Para que a criança e o adolescente possam ser reconhecidos como sujeitos de direitos, elas têm direito, inicialmente, à identidade pessoal, à nacionalidade, ao acesso aos documentos básicos – certidão de nascimento e óbito, carteira de identidade com dados de identificação de nascimento, filiação e impressão digital. Entretanto, para exercer o direito de participação, tem ainda, o direito a se informar e conhecer seus direitos, os meios de reclamação e defesa. Só participa quem conhece seus direitos.

O Movimento dos Meninos e Meninas de Rua, organizados com as pastorais sociais e entidades da sociedade civil garantiram a inclusão no texto constitucional do direito à participação social como exercício da cidadania ativa nas ações e política da criança e do adolescente (LYRA,1999). A participação de crianças e adolescentes, nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inicia-se com o processo de socialização, quando ela começa a construir a noção do outro a partir do modo como em sua cultura as diferenças socioculturais são valorizadas ou não.

Para incentivar o exercício da participação o CONANDA, em 2013, instituiu a Resolução nº 159 para tratar da participação de crianças e adolescentes nos espaços que tratam dos seus direitos, levando o CEDCA-PB a criar, apenas em 2022, a Resolução nº 09, de 06 de maio de 2022, que trata da participação de adolescentes no Conselho de Direitos.

Uma condição para o exercício da participação social de adolescentes, junto aos Conselhos de Direitos e às Conferências, está relacionada com a Lei nº 11.525/2007, que insere os direitos de crianças e adolescentes no ensino fundamental como também, a experiência em processos coletivos, como grêmios escolares e associações estudantis, grupos de esporte e cultura.

Nessa perspectiva, o exercício da participação social de crianças e adolescentes tem se ampliado, junto aos núcleos de protagonismo social, ou mesmo na criação de Comissão Participativa de Adolescentes nos Conselhos de Direitos, assim como outras experiências socioeducativas em redes sociais.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
DIRETRIZ 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.				
Objetivo Estratégico 3.6.1 - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
3.6.1.1 Inserir a educação para os direitos humanos e a cidadania ativa nas escolas por meio de grêmios, conselhos escolares e assembléias escolares;	3.6.1.1.1 Promoção de ações que desenvolvam o exercício da participação ativa de crianças e adolescentes por meio de projetos educativos e atividades culturais que exercitam o protagonismo social;	SEETC SEE Escolas da Rede Básica de Ensino SEJEL-PB		Curto Médio Longo
	3.6.1.1.2 Fortalecimento da participação social de crianças e adolescentes na escola por meio do protagonismo social em conselho escolar, no planejamento escolar, nos projetos educacionais, grêmios estudantis, atividades de esporte e cultura;	SEETC SEE	Associação de Estudantes Secundaristas	
	3.6.1.1.3 Criação e fortalecimento de grêmios estudantis;	SEETC	CEDCA	
	3.6.1.1.4 Articulação entre as escolas existentes no território para mapeamento dos problemas coletivos que rebatem nas condições de	SEETC CEDCA e Conselhos de Direitos	Gestores de escolas Conselhos escolares	

	vida de crianças e adolescentes, tais como: meio ambiente, saneamento básico, violência no trânsito, lazer, quadras e atividades de esporte, espaços culturais; de modo a construir ações integradas de participação ativa de crianças e adolescentes na defesa dos direitos coletivos, fortalecendo ações em rede com os conselhos de direitos e tutelares, conselhos e serviços de políticas públicas;	Rede de Serviços Públicos		
3.6.1.2 Fortalecer a participação infanto-juvenil nas políticas públicas e na CPA-CEDCA;	<p>3.6.1.2.1 Implementação da Resolução do CONANDA e CEDCA que assegura a representação de crianças e adolescentes nos Conselhos de Direitos, contemplando a paridade de gênero, de território e etnia;</p> <p>3.6.1.2.2 Orientação Técnica aos Conselhos Municipais de Direitos para criação e manutenção da representação de crianças e adolescentes nos Conselhos de Direitos;</p>	<p>CEDCA SEDH</p> <p>CEDCA</p>	SGDCA	Curto
Objetivo Estratégico 3.6.2 - Promover oportunidades de escuta em todos os serviços de atendimento à criança e ao adolescente (saúde, saúde mental, educação, educação especial, assistência social, segurança pública, justiça, socioeducação e outros).				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
3.6.2.1 Garantir oportunidades de divulgação dos direitos de crianças e adolescentes na escola e com as comunidades rurais e urbanas;	<p>3.6.2.1.1 Promover visitas dos Conselhos de Direitos e Tutelares nas Escolas para dialogar sobre direitos de crianças e adolescentes com a comunidade escolar;</p> <p>3.6.2.1.2 Realizar rodas de diálogos sobre os direitos de crianças e adolescentes nas escolas com a participação de órgãos de defesa de direitos da criança e do adolescente, do SGD e estudantes universitários de várias áreas do conhecimento, a exemplo dos cursos de Direito e Serviço Social;</p>	<p>CEDCA Conselhos Tutelares SETCE SEDH-PB Rede SUAS</p> <p>CEDCA Conselhos de Direitos SEETCE</p>	<p>Entidades de Direitos Humanos</p> <p>SGDCA</p>	

	<p>3.6.2.1.3 Promover Gincanas nas Escolas sobre Direitos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>3.6.2.1.4 Realizar oficinas de materiais didáticos com as escolas sobre Direitos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>3.6.2.1.5 Oferta de oficinas, em escolas, comunidades rurais e urbanas sobre direitos da criança e do adolescente que contemplem também a diversidade étnico-racial e de gênero;</p> <p>3.6.2.1.6 Realização de Campanhas Permanentes de divulgação dos direitos da criança e adolescentes nas escolas, através de material gráfico e de mídia áudio visual;</p> <p>3.6.2.1.7 Capacitação Continuada para os profissionais e gestores da educação, sobre direitos da criança e do adolescente;</p>	<p>Conselhos Municipais de direitos de crianças e adolescentes</p> <p>Entidades da sociedade civil Secretarias estadual e municipais de educação</p> <p>SEE SMEs</p>	<p>Entidades de Direitos Humanos</p> <p>SGDCA</p>	<p>Curto Médio</p>
<p>Objetivo Estratégico 3.6.3 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.</p>				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
<p>3.6.3.1 Garantir ações educativas sobre o direito à comunicação nas escolas;</p>	<p>3.6.3.1.1 Estímulo para a criação de jornais e oficinas de comunicação em escolas com a participação e apoio de estudantes universitários, associações e sindicatos do campo da comunicação;</p> <p>3.6.3.1.2 Realização de semanas de Comunicação e Cidadania nas Escolas com a participação de estudantes e profissionais da comunicação;</p> <p>3.6.3.1.3 Garantia da implantação de Projetos de</p>	<p>SEETC SEE Secretarias Municipais de Educação</p>	<p>Cursos de Comunicação Social</p> <p>API</p> <p>Sindicato de Jornalistas</p> <p>Associações de Profissionais da Comunicação</p> <p>SGDCA</p>	<p>Curto Médio</p> <p>Longo</p>

	<p>Educomunicação nos espaços escolares, culturais e desportivos;</p> <p>3.6.3.1.4 Promoção de ações educativas que criem possibilidades para que estudantes do ensino fundamental e médio acessarem o direito à comunicação, através de metodologias e ferramentas que dialoguem com a sua realidade;</p> <p>3.6.3.1.6 Construção de reflexões e rodas de diálogos com organizações da comunicação para debater a ética na comunicação e a leitura crítica dos meios de comunicação nos espaços escolares;</p> <p>3.6.3.1.7 Criação de metodologias participativas de formação para a participação qualificada dos(as) adolescentes, no âmbito dos Conselhos de Direitos, Estadual e Municipais;</p> <p>3.6.3.1.8 Oficinas educativas e roda de conversas tratando de temas gerais indicados, como violação de direitos de crianças e adolescentes, ECA, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), SINASE, Conselhos de Direitos e Tutelares, Plano Decenal de Direitos de Crianças e Adolescentes, Medidas Socioeducativas, e outros específicos solicitados pelos adolescentes e familiares da comunidade da socioeducação.</p>	<p>SECOM TVs Públicas Jornais e Rádios Públicas</p> <p>CEDCA</p>		
<p>3.6.3.2 Assegurar a representação de crianças e adolescentes nos Conselhos de Direito,</p>	<p>3.6.3.2.1 Mobilização de crianças e adolescentes para participarem em igualdade de gênero e diversidade nos colegiados de políticas públicas;</p>	<p>CEDCA Conselhos de Direitos</p>	<p>SGD Entidades de Direitos Humanos</p>	

<p>contemplando a paridade de gênero, de território e etnia;</p>	<p>3.6.3.2.2 Formação da representação de crianças e adolescentes para participarem da formulação, execução e avaliação de políticas públicas de crianças e adolescentes;</p> <p>3.6.3.2.3 Desenvolvimento de ações de educação permanente aos integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes considerando as regiões da Paraíba;</p> <p>3.6.3.2.4 Inclusão do CPA como Comitê Consultivo Permanente de participação de adolescentes no CEDCA-PB e CMDCA's;</p> <p>3.6.3.2.5 Inclusão dos(as) adolescentes do CPA na comissão organizadora das etapas municipais, estaduais e distrital das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>3.6.3.2.6 Acompanhamento da participação dos adolescentes junto às atividades dos conselhos;</p>			
--	---	--	--	--

EIXO 4 – Controle Social da Efetivação dos Direitos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma, em seu artigo 21º que “todo homem tem o direito a tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos”. Sob o ponto de vista político, segundo Lyra (1999, p.25) o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA “tornou-se o primeiro diploma legal a consagrar, em nível nacional, a democracia participativa paritária, na definição e implementação de uma política setorial”.

O ECA, seguindo a orientação da Constituição Federal de 1988, cria meios e mecanismos para a sociedade exercer o papel fiscalizador das instituições sociais de atendimento de crianças e adolescentes. Por isso, o ECA criou meios institucionais, como as conferências municipais, estaduais e nacional para definir diretrizes e ações a serem promovidas num determinado tempo, que promovam os direitos. Outra forma de controle social tem sido os conselhos de direitos para acompanhar, propor e avaliar as ações de políticas públicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 88, além de apontar para a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em nível nacional, estadual e municipal, também estabelece a composição paritária das organizações representativas da população e dos órgãos do Governo, segundo leis federal, estaduais e municipais. São conselhos de direitos de crianças e adolescentes, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 –, os Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares que são de âmbito municipal. Além disso, o ECA, em seu Art. 131, estabelece a criação de Conselhos Tutelares, para tratar da defesa de crianças e adolescentes diante da violência e da necessidade de medidas preventivas.

Para garantir a participação social no CONANDA foi incorporado o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum-DCA, criado anteriormente, em 1988, que articula e mobiliza entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assim como, na fiscalização das políticas públicas. Atualmente, cada Estado da Federação determina a forma e dinâmica de funcionamento do Fórum DCA que deve promover a escolha dos representantes. Outros Conselhos de Políticas Sociais – a exemplo dos Conselhos de Saúde, Educação, Cultura, Esporte dentre outros – assim como os Conselhos de Direitos Humanos – Mulheres, População de Rua, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência, dentre outros – também envolvem e articulam representações da sociedade civil para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e sociais.

Após 16 anos da criação do ECA, o CONANDA criou por meio da Resolução 113, de 2006, o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do

Adolescente composto de instituições públicas, governamentais e entidades da sociedade civil, como forma de promover articulação e ações compartilhadas em prol da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assim como, para assegurar a efetivação do controle social da Política de Crianças e Adolescentes.

Enquanto o **Sistema de Garantia de Direitos** é formado por instituições públicas e governamentais, a **Rede de Proteção Integral** deve ser produto de uma construção social entre entidades da sociedade civil e instituições públicas e governamentais, com a finalidade de efetivar ações integradas, intersetoriais e colaborativas para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Se às diferentes situações de violência exigem medidas imediatas de proteção das vítimas, outras medidas precisam ser criadas para evitar que a violência ocorra, daí o papel da legislação e da educação. Outro aspecto relevante é o exercício do controle social das ações do poder público.

O eixo Controle Social da Efetivação dos Direitos apresenta uma diretriz com dois objetivos, tratando dos instrumentos de participação e controle social garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

As Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente são instâncias de participação e consulta pública, previstas na Constituição Cidadã, com caráter deliberativo acerca da política dos direitos das crianças e adolescentes, podendo ser realizadas em âmbito nacional, estadual e municipal. São objetivos das Conferências mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para coletar denúncias de violações e proposições de ações que afirmam o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, nas políticas públicas, fortalecendo estratégias e ações de enfrentamento às violências e criação de ações voltadas para a promoção e fortalecimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Outros espaços democráticos podem ser criados para promover o controle social das políticas públicas, como, fóruns, comitês e conselhos que

podem propor e realizar audiências e consultas públicas, diagnósticos sociais, planos de ações e relatórios de monitoramento.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS				
DIRETRIZ 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.				
Objetivo Estratégico 4.7.1 – Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
4.7.1.1 Garantir o fortalecimento e manutenção dos Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos de Crianças e Adolescentes;	<p>4.7.1.1.1 Fortalecimento de ações previstas em leis para expansão e territorialização dos Conselhos de Direitos e Tutelares para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes;</p> <p>4.7.1.1.2 Garantia da manutenção dos Conselhos de Direitos e Tutelares por Estado e Municípios;</p> <p>4.7.1.1.2 Apoio à formação de conselheiros e técnicos da gestão pública para avaliação e monitoramento de Políticas Públicas;</p> <p>4.7.1.1.3 Criação de novos critérios para escolha de conselheiros tutelares alinhado ao que determina o ECA e o CONANDA, contribuindo com a criação de um perfil de comprometimento com os direitos de crianças e adolescentes;</p> <p>4.7.1.1.4 Assegurar o que determina a Resolução nº 139 do CONANDA quanto a escolha e funcionamento dos conselhos tutelares.</p>	<p>SEDH-PB CEDCA SEDH-PB Secretarias Municipais de Assistência Social Conselhos Municipais de direitos de crianças e adolescentes</p>	<p>Entidades de Direitos Humanos Órgãos do SGDCA MPE</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
Objetivo Estratégico 4.7.2 – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a				

incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
4.7.2.1 Garantir a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos sociais, comitês e redes de proteção dos direitos de crianças e adolescentes;	<p>4.7.2.1.1 Incentivo à participação das organizações SGDCA que atuam no campo dos direitos de crianças e adolescentes em colegiados no campo dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tais como: Conselhos, Comitês, Fóruns, dentre outros;</p> <p>4.7.2.1.2 Promoção de espaços de diálogos entre escolas, públicas e privadas, Instituições de Ensino Superior, Federais, Estaduais e Privadas, com os Fóruns e Conselhos de Direitos da Criança e Adolescentes;</p> <p>4.7.2.1.3 Criação de assessoria técnica e ou coordenação e ou gerência de controle social no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Humano;</p> <p>4.7.2.1.3 Incentivo e apoio aos conselhos de direitos da criança e adolescentes para promoção de palestras, seminários e encontros sobre as políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes que garantam a participação, voz e voto das crianças e adolescentes nestes espaços;</p> <p>4.7.2.1.4 Atualização contínua do cadastramento das entidades civis presentes no conselho de direitos da criança e adolescente, como assegura o estatuto;</p> <p>4.7.2.1.5 Criação de um Sistema de Informação digital – banco de dados, plataformas, etc. – garantindo a transparência da gestão dos conselhos, assegurando ao público o</p>	<p>SEDH-PB CEDCA Conselhos Municipais de Direitos</p> <p>CEDCA SGDCA</p> <p>SEDH</p> <p>SEDH CEDCA</p> <p>CEDCA</p> <p>CEDCA SEDH</p>	Entidades de Direitos Humanos Órgãos e entidades do SGDCA	Curto Médio Longo

	direito à informação das ações dos conselhos de direitos; 4.7.2.1.6 Fiscalização das ações dos conselhos Municipais de direitos de crianças e adolescentes;	Sociedade Civil MPE		
--	--	---------------------	--	--

EIXO 5 – Gestão da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Uma Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes deve estar sedimentada nos direitos afirmados da Constituição Cidadã e no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como, nos Programas Nacionais de Direitos Humanos. Para tanto, torna-se necessário: Consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o fortalecimento do papel dos Conselhos Tutelares e de Direitos; proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes com maior vulnerabilidade; garantir a universalização dos Conselhos Tutelares e de Direitos em todos os Municípios da PB; assim como, promover a criação de instâncias especializadas e regionalizadas do sistema de justiça, de segurança e defensorias públicas, para atendimento de crianças e adolescentes vítimas e autores de violência; dentre outros objetivos e metas.

O eixo da Gestão da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes apresenta **seis diretrizes**, com **onze objetivos** dando centralidade às ações do Estado de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Nessa construção, são imprescindíveis princípios, como: indivisibilidade dos direitos individuais e coletivos; descentralização e regionalização de ações, programas e serviços; participação e controle social como parâmetro da gestão democrática.

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DIRETRIZ 08 – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da política estadual dos direitos humanos de crianças e adolescentes, ancoradas nos princípios da indivisibilidade, descentralização, intersectorialidade, participação, continuidade e co-responsabilidade, envolvendo os três níveis de governo

Objetivo Estratégico 5.8.1 - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
5.8.1.1 Construir mecanismos de diálogo e compromissos na construção de uma agenda pública na política de atendimento de crianças e adolescentes;	<p>5.8.1.1.1 Escrita de uma Carta de Compromisso e Pactuação em Defesa dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente para dialogar com os candidatos e eleitos empossados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo na Paraíba;</p> <p>5.8.1.1.2 Promoção de audiências públicas com gestores públicos, conselhos de direitos e conselhos tutelares para discussão da política de atendimento de crianças e adolescentes;</p> <p>5.8.1.1.3 Realização de um Encontro do CEDCA com os gestores das políticas setoriais de modo a pactuar seu compromisso com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente, com a presença de órgãos e instâncias de controle social;</p> <p>5.8.1.1.4 Realização de Planejamento Estratégico do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente, para construir e monitorar as ações governamentais;</p> <p>5.8.1.1.5 Realização de reunião anual do CEDCA com o governo estadual e gestores das políticas setoriais para pactuação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente, com a presença das Frentes Parlamentares de Criança e Adolescente e dos órgãos e instâncias de controle social: MPE, Fórum DCA, Conselhos de Direitos e Tutelares;</p>	<p>CEDCA Conselhos Municipais de Direitos SEDH</p>	<p>CTs Entidades de Direitos Humanos Órgãos do SGDCA</p>	Curto Prazo

	<p>5.8.1.1.6 Realização de encontro anual de governança entre a administração pública, o CEDCA e os gestores das políticas setoriais para realizar um balanço da Política Estadual de Direitos Humanos de Criança e Adolescente que defina e avalie as prioridades de ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>5.8.1.1.7 Realização de encontro anual entre gestores municipais, CEDCA e governo do estado para definir prioridades de ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>5.8.1.1.8 Realização de reuniões semestrais entre o CEDCA e a administração pública para monitorar a implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;</p>			
--	--	--	--	--

<p>5.8.1.2 Fortalecer a Política de Direitos Humanos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba;</p>	<p>5.8.1.2.1 Fortalecimento da Gerência de Direitos Humanos para ser instituída na estrutura organizativa da Secretaria de Desenvolvimento Humano enquanto uma Diretoria, como um órgão de articulação com outras secretarias estaduais, consolidando o princípio da intersectorialidade na Política de Estado;</p> <p>5.8.1.2.2 Unificação dos Colegiados de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e combate ao Trabalho escravo;</p> <p>5.8.1.2.3 Implantação do Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;</p> <p>5.8.1.2.4 Regulamentação em lei do Sistema Estadual de Proteção à Pessoas Ameaçadas de Morte;</p> <p>5.8.1.2.5 Institucionalização de um Programa de Proteção Provisória que garanta em caráter emergencial o acolhimento e a proteção de crianças e adolescentes e familiares ameaçados de morte;</p> <p>5.8.1.2.6 Garantia das condições materiais e segurança pessoal e institucional aos profissionais que atuam nas ações de proteção às pessoas ameaçadas de mortes e testemunhas de crimes;</p> <p>5.8.1.2.7 Criação de Lei que regulamente a inserção de crianças e adolescentes oriundos de Programas de Proteção, assegurando sigilo, segurança pessoal e familiar e proteção básica e especial;</p>	<p>SEDH-PB</p>		<p>Médio e Longo Prazo</p>
<p>5.8.1.2.5 Implementar ações de políticas de direitos humanos para população cigana na Paraíba;</p>	<p>5.8.1.2.5.1 Diagnóstico da população cigana na Paraíba para identificar os principais problemas e as reais demandas sociais;</p> <p>5.8.1.2.5.2 Criação de protocolo de atendimento para populações ciganas na Paraíba;</p> <p>5.8.1.2.5.3 Garantia de acesso aos serviços básicos de educação e saúde, garantindo o respeito e</p>			

	diálogo as diversidades socioculturais;			
5.8.1.2.6 Fortalecer os Serviços de Acolhimento Institucional Provisório de Migrantes e Refugiados, garantindo às crianças e aos adolescentes seus direitos fundamentais;	<p>5.8.1.2.6.1 Garantia de acesso à educação, respeito à cultura original, saúde e proteção social básica e especial para as crianças e adolescentes migrantes e refugiadas;</p> <p>5.8.1.2.6.2 Formação dos Conselhos Tutelares para abordagem de crianças e adolescentes migrantes e refugiados garantindo a proteção integral;</p> <p>5.8.1.2.6.3 Criação e ampliação de serviços emergenciais de alimentação e proteção básica para atendimento às crianças e adolescentes migrantes e refugiados;</p>	SEDH CEDCA Conselhos Municipais de Direitos e Tutelares		
5.8.1.3 Fortalecer a Comissão Intersetorial do CEDCA de Avaliação e Monitoramento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	<p>5.8.1.3.1 Constituição de equipes técnicas especializadas – Computação, Gestores de Políticas Públicas, Estatístico, Assistente Social, Sociólogo e Psicólogo – vinculadas à coordenação dos Planos Operativos do CEDCA para oferecer suporte técnico na realização do processo de monitoramento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes pelo colegiado do CEDCA;</p> <p>5.8.1.3.2 Criação e fortalecimento da realização de encontros entre o CEDCA e os órgãos de controle para definir metas de monitoramento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>5.8.1.3.3 Garantia de formação de técnicos para avaliação e monitoramento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;</p>	CEDCA SEDH-PB		Médio e Longo Prazo
5.8.1.12 Garantir a realização das Conferências dos Direitos das Crianças e Adolescentes como espaço democrático de	<p>5.8.1.12.1 Apoio a realização das Conferências Estaduais e Municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>5.8.1.12.2 Garantia da participação de crianças e adolescentes na realização e organização das</p>	SEDH-PB CEDCA Secretarias Municipais de Assistência Social		Longo Prazo

participação social na implementação da Política Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes;	Conferências dos Direitos das Crianças e Adolescentes; 5.8.1.12.3 Envolvimento de coletivos de crianças e adolescentes na organização política das Conferências de Direitos de Crianças e Adolescentes, com metodologias lúdicas/recreativas/participativas.	Conselhos Municipais de Direitos CEDCA SGDCA SEDH		
---	---	--	--	--

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DIRETRIZ 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a política estadual e plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários;

Objetivo Estratégico 5.9.1 - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
5.9.1.1 Incluir recursos para a implementação e monitoramento do Plano Decenal de Direitos Humanos de Criança e Adolescente em todas as peças orçamentária do Estado da Paraíba;	5.9.1.1.1 Inserção do Plano Decenal nas peças orçamentárias do Estado da Paraíba; 5.9.1.1.2 Acompanhar a inserção de metas e aplicação dos recursos do PPA relacionados ao Plano Decenal.	SEDH-PB Secretaria da Administração Secretaria de Planejamento	Assembleia Legislativa MPE	Curto Prazo
5.9.1.2 Criar um Observatório Estadual do Orçamento Público para Política dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente , envolvendo os órgãos públicos e da sociedade civil;	5.9.1.2.1 Estudo de experiências de Observatórios Mistos para monitorar a realidade de crianças e adolescentes na Paraíba; 5.9.1.2.2 Garantir um valor anual de recursos para o FUNDESC nas peças Orçamentárias do Estado da Paraíba.	CEDCA SGDCA CEDCA	SEDH-PB	Curto Prazo
5.9.1.3 Ampliar e fortalecer o FUNESC e outras formas de captação de recursos para política da criança e do adolescente;	5.9.1.3.1 Estudo e atualização da normativa do FUNDESC; 5.9.1.3.2 Criação de um instrumento jurídico que permita a desvinculação	CEDCA SEDH MPE	SEDH-PB	Curto Prazo

	<p>do orçamento do FUNDESC;</p> <p>5.9.1.3.3 Realização de uma Campanha Estadual para captação de recursos vida pessoa física e jurídica pelo Imposto de Renda;</p> <p>5.9.1.3.4 Ampliação de recursos financeiros para melhor desempenho dos programas sociais voltados para crianças e adolescentes; através da Criação e implementação do Orçamento Criança e Adolescente – OCA e Fundos da Infância e Adolescência – FIAs;</p> <p>5.9.1.3.5 Criação de mecanismos de captação de recursos: doação, multas públicas;</p>			
5.9.1.4 Realizar a formação dos conselheiros de direitos para avaliação e monitoramento de orçamentos e projetos na área dos direitos de crianças e adolescentes;	5.9.1.4.1 Capacitação para a captação de recursos financeiros para a elaboração de projetos e prestação de contas;	CEDCA	TCE- PB	Curto Prazo
5.9.1.5 Inserir no PPA Estadual previsão de recursos para o Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes no novo ciclo orçamentário;	<p>5.9.1.5.1 Levantamento de estimativa de recursos e metas a serem incluídos no orçamento público previsto para o Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>5.9.1.5.2 Proposição de emendas ao orçamento público em nível federal e estadual para implantação do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes.</p>	SEDH CEDCA		
<p>Objetivo Estratégico 5.9.2 – Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do CONANDA e CEDCA.</p>				

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
5.9.2.1 Acompanhar e potencializar o repasse de recursos públicos do Fundo Nacional dos Direitos de Infância e Adolescência para o estado da Paraíba;	5.9.2.1.1 Acompanhamento dos repasses do Fundo Nacional dos Direitos de Infância e Adolescência para o Estado da Paraíba; 5.9.2.1.2 Diálogo com o CONANDA para desenvolver ações em parceria com recursos do Fundo a Fundo para implantação do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes; 5.9.2.1.3 Promoção de Campanhas para que pessoas físicas e jurídicas destinem recursos do Imposto de Renda para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.	CEDCA SEDH-PB SGDCA	CONANDA TCE	Curto Médio
Objetivo Estratégico 5.9.3. Ampliar a participação de instituições e SGDCA, com atuação na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em editais públicos que promovam as metas e ações previstas no Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente.				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
5.9.3.1 Apoiar e aprimorar as ações desenvolvidas pelas entidades governamentais e não governamentais que atuam na defesa, promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes com base nas metas e ações previstas no Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	5.9.3.1.1 Criação de editais anuais para promover a participação de ONGs em programas de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes; 5.9.3.1.2 Promoção de ações em rede articulando judiciário, ministério público, defensoria e segurança pública, assistência social e socioeducação para planejar ações conjuntas articulando recursos de infraestrutura e recursos humanos; 5.9.3.1.3 Desenvolvimento de parcerias com o CEDCA uma rede de ações formativas voltada para formação dos	SEDH-PB CEDCA	Órgãos do SGDCA IFES IES	Curto Prazo

	profissionais que atuarão na implementação do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, envolvendo escolas de formação, universidades e entidades da sociedade civil.			
--	--	--	--	--

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DIRETRIZ 10 – Política de contratação, remuneração e promoção permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.10.1 – Formular e Implementar uma **política de contratação e remuneração de profissionais**, assim como de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial;

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
5.10.1.3 Propor e monitorar a inclusão de recursos para realização de Concurso Público nos orçamentos anuais, entre 2023 -2032, que garantam a ampliação e descentralização de serviços públicos socioassistenciais, de saúde mental e serviços jurídicos;	5.10.1.3.1 Inserção de meta no orçamento público para contratação de pessoal para atendimento das metas previstas no Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente;	SEDH-PB FUNDAC SEECT SEE SES	TCE	Curto

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DIRETRIZ 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da política e do plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação

Objetivo Estratégico 5.11.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da Política Estadual e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
-------	-------	---------------------	-----------	-------

<p>5.11.1.1 Instituir e implementar política de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com a utilização de instrumentos e dados que viabilizem indicadores sociais na implementação das políticas sociais;</p>	<p>5.11.1.1.1 Inserção de recursos para garantir ações de avaliação e monitoramento do Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente;</p> <p>5.11.1.1.2 Formação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>5.11.1.1.3 Criação de estratégias por meios eletrônicos e presenciais, aberto a toda a sociedade de avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;</p> <p>5.11.1.1.4 Realizar estudos e pesquisas que subsidiem a construção de indicadores sociais sobre a situação sócio familiar de crianças e adolescentes, contemplando as especificidades – deficiência, uso de substâncias psicoativas, transtorno mental, situação de rua, ameaça de morte, medida socioeducativa, comunidades e povos tradicionais, LGBTQIA+; migrante – e a caracterização das redes de serviços e programas de apoio sociofamiliar, como subsídios para formulação, gestão e qualificação das políticas públicas;</p>	<p>SEDH CEDCA SGDCA</p>	<p>Observatório de políticas públicas de crianças e adolescentes</p>	<p>Curto Médio Longo</p>
<p>Objetivo Estratégico 5.11.2 – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – Sipia-CT, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais e estaduais sobre crianças e adolescentes</p>				
<p>Metas</p>	<p>Ações</p>	<p>Órgãos Responsáveis</p>	<p>Parceiros</p>	<p>Prazo</p>
<p>5.11.2.1 Implantar o Sistema de Informação</p>	<p>5.11.2.1.1 Formação de quadros para</p>			

<p>para Infância e Adolescência – Sípia-CT, mediante a corresponsabilidade entre União, Estado e Município;</p>	<p>implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – Sípia na Paraíba;</p> <p>5.11.2.1.2 Divulgação anual dos dados coletados pelo Sistema de Informação para Infância e Adolescência - Sípia - PB;</p> <p>5.11.2.1.3 Fortalecimento de um Sistema Estadual de Informação da Socioeducação;</p> <p>5.11.2.1.4 Divulgar integralizar os dados dos sistemas de informação nacional com os estaduais e municipais referentes à prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes e demais violências e violações de direitos;</p> <p>5.11.2.1.5 Apoio à implementação dos Sistemas de Informação sobre crianças e adolescentes – SIPIA-CT, Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas - CNCA, Cadastro Nacional de Adoção - CNA e o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNCL –, atualizados e adequados para a realidade do Estado da Paraíba;</p>	<p>SEDH-PB FUNDAC CEDCA</p>	<p>TJ MPE</p>	<p>Médio e Longo Prazo</p>
---	--	-------------------------------------	-------------------	----------------------------

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
DIRETRIZ 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas				
Objetivo Estratégico 5.12.1 – Fomentar estudos e pesquisas, no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo

5.12.1.1 Manter a atualização do Diagnóstico Situacional sobre Crianças e Adolescentes na Paraíba para subsidiar a revisão do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes;	5.12.1.1.1 Promoção a cada dois anos atualização do Diagnóstico Situacional do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; 5.12.1.1.2 Mapeamento e diagnóstico territorial sobre a rede, em âmbito das políticas do estado e dos municípios;	SEDH-PB CEDCA SGDCA	Conselhos de Direitos e Tutelares Rede Socioassistencial Estadual e municipal	Curto Médio Longo
5.12.1.2 Inserir nos editais da FAPESQ uma linha de pesquisa para apoiar estudos e pesquisas previstas no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	5.12.1.2.1 Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas envolvendo instituições de ensino superior presentes no Estado da Paraíba;	SEDH-PB	FAPESQ IFES IES Estudos e pesquisas em políticas públicas de crianças e adolescentes Grupos de Estudos e Centros de Pesquisas	Curto Médio Longo
5.12.1.3 Desenvolver intercâmbio de pesquisas entre o CONANDA, o CEDCA e órgãos de pesquisas sobre os temas presentes no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	5.12.1.3.1 Desenvolvimento de intercâmbio de estudos e pesquisas entre o CONANDA, o CEDCA e órgãos de pesquisas sobre os temas presentes nos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	SEDH-PB SEECT	Observatório de estudos e pesquisas em políticas públicas de crianças e adolescentes Grupos de Estudos e Centros de Pesquisas	Curto Médio Longo
Objetivo Estratégico 5.12.2 - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
5.12.2.1 Identificar e fortalecer práticas inovadoras, no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, considerando as	5.12.2.1.1 Cadastramento de ações e práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;		REDES SGDCA	Curto Médio

especificidades territoriais e as demandas sociais;	5.12.2.1.2 Criação de premiação de práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 5.12.2.1.3 Apoio para as práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;	SEDH-PB CEDCA	Entidades de Direitos Humanos	Longo
Objetivo Estratégico 5.12.3 - Promover o intercâmbio científico, regional, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes				
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
5.12.3.1 Promover anualmente eventos de intercâmbio de pesquisas e práticas inovadoras de promoção dos direitos de crianças e adolescentes;	5.12.3.1.3 Apoio a eventos para divulgar e compartilhar estudos, pesquisas e práticas sobre os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	Fundações de Pesquisa Órgãos de financiamento de eventos científicos Parcerias Privadas CEDCA SEDH	Núcleos de Estudos e Pesquisas na área de crianças e adolescentes Entidades de Direitos Humanos SGDCA	Médio e Longo prazo
5.12.3.2 Garantir, por meio da Fapesq, subsídios para o desenvolvimento de estudos, pesquisas projetos de extensão nos temas relacionados ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	5.12.3.2.1 Levantamento de estudos e pesquisas sobre os eixos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; 5.12.3.2.2 Identificação de instituições de pesquisa em nível nacional que promovem estudos e pesquisa sobre crianças e adolescentes;	FAPESQ SEDH CEDCA	Núcleos de Estudos e Pesquisas na área de crianças e adolescentes Entidades de Direitos Humanos SGDCA	Médio e Longo prazo

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DIRETRIZ 13 – Cooperação internacional, regional e municipal para implementação das normativas e acordos internacionais, nacionais e estaduais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

Objetivo Estratégico 5.13.1 - Identificar e acompanhar cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
5.13.1.1 Atualizar as normas e acordos regionais e globais na área dos direitos da criança e adolescente;	5.13.1.1.1 Identificação de acordos multilaterais no âmbito regional – OEA e Mercosul – e ONU na área da criança e do adolescente; 5.13.1.1.2 Promoção de debates sobre acordos multilaterais no âmbito regional – OEA e Mercosul – e ONU na área da criança e do adolescente;	CEDCA Observatório de estudos e pesquisas em políticas públicas de crianças e adolescentes Grupos de Estudos e Centros de Pesquisas	Órgãos do SGDCA CONANDA IFES IES	Médio e Longo prazo

Objetivo Estratégico 5.13.2 - Desenvolver parcerias e cooperação técnica entre estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente;

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Parceiros	Prazo
5.13.2.1 Realizar intercâmbio entre o CONANDA e o CEDCA-PB, Estados e Municípios para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	5.13.2.1.1 Promoção de ações e parceria na área da criança e do adolescente com o CONANDA, Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos; 5.13.2.1.2 Mobilização do Apoio do CONANDA ao CEDCA-PB para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; 5.13.2.1.3 Articular os municípios para a adesão à implementação do Plano Estadual de Direitos Humanos de	CEDCA SEDH-PB Conselhos Municipais DCA	CONANDA	Curto, Médio e Longo Prazo

	Crianças e Adolescentes;			
--	--------------------------	--	--	--

9 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PARAÍBA – 2023-2033

Apresentamos, para encerrar, um conjunto de atividades possíveis de serem realizadas, para prosseguir no processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba, 2023-2033, dentre as quais:

- Lançamento Oficial do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033;
- Realização de uma ampla divulgação e discussão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033 com os 223 municípios paraibanos, instituições públicas governamentais e entidades da sociedade civil envolvidas nas metas e ações do plano;
- Realização de uma ampla divulgação e discussão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033 com Câmaras Municipais e Assembléia Legislativa e com os órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública;
- Realização de uma ampla divulgação e discussão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033 com a sociedade em geral;
- Elaboração de um Planejamento Estratégico para nortear o processo de implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033;
- Elaboração anual de um Relatório das ações realizadas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033, divulgando junto às instituições governamentais, no âmbito do estado da Paraíba, Conselhos de Direitos Estadual e Municipais, Conselhos de Políticas Públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

- Elaboração de dois Relatórios Quadrienais de Monitoramento e Avaliação, no decorrer dos dez anos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033;
- Consolidação da Comissão Intersectorial do CEDCA-PB para dar continuidade ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033;
- Realização de Formação Continuada com a Comissão Intersectorial do CEDCA-PB, sobre Avaliação de Políticas Públicas, para subsidiar tecnicamente o processo de implementação, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033;
- Atualização anual do Diagnóstico Situacional para redirecionar, em tempo real, a realização das metas e ações, de curto, médio e longo prazos, previstas pelo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033;
- Promover, em 2032, Seminários Regionais para discussão e avaliação crítica dos dez anos de ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033;
- Elaborar e apresentar, no ano de 2032, um Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Paraíba 2023-2033, para subsidiar o processo de revisão e atualização, a partir de 2034.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JUNIOR, V. S.; VASCONCELOS, L. C. F. **Trabalho Infantil: Desafios e abordagens de saúde pública**. Rio de Janeiro: Editora da Fiocruz, 2021;

ANDI. **Infância e comunicação**. Brasília: ANDI, 2009;

ANDI. Os reflexos da pandemia de COVID-19 na primeira infância. 12 de abril de 2022. Disponível em: <https://andi.org.br/2022/04/os-reflexos-da-pandemia-de-covid-19-na-primeira-infancia/>. Acesso em: 29/04/2022;

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informativo da Anistia Internacional 2020-2021**. Disponível em: https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2021/04/anistia-internacional-informe-anual-2020-21_versao-revisada-01.pdf. Acesso em: 11/03/2022;

APIB. **Povos indígenas e as violações do direito humano à saúde no contexto da pandemia da Covid-19: subsídios à denúncia internacional**. 25/nov/2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/11/25/povos-indigenas-e-as-violacoes-do-direito-humano-a-saude-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-subsidios-a-denuncia-internacional/>. Acesso em: 11/03/2022;

AVANCI, J. Q. [et al.], Violência contra a criança e o adolescente: descobertas e desafios. In: MINAYO, M. C. de S.; ASSIS, S. G. (Orgs.) **Novas e velhas faces da violência no século XXI - Visão da literatura brasileira do campo da saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017, p. 161-185;

BAHIA, C. A.; AVANCI, J. Q.; PINTO, L. W.; MINAYO, M. C. de S.. Notificações e internações por lesão autoprovocada em adolescentes no Brasil, 2007-2016. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, 29(2), 2020;

BRASIL. **Atenção psicossocial aos povos indígenas: tecendo redes para promoção do bem viver**. Brasília: Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena. Departamento de Atenção à Saúde Indígena, 2019;

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, Outubro, 2004;

BRASIL. Disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>;

BRASIL. **Estratégias de Prevenção do Suicídio em Povos Indígenas**. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena, 2019;

BRASIL. **Manual de Investigação/Notificação de Tentativas e Óbitos por Suicídio em Povos Indígenas**. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena, 2019;

BRASIL. **Manual de investigação/notificação de violências em povos indígenas.** Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena, 2019;

BRASIL. **Manual de monitoramento do uso prejudicial do álcool em povos indígenas.** Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena, 2019;

BRASIL. **Manual de vigilância de uso de medicamentos psicotrópicos em povos indígenas.** Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena, 2019;

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Combate à violência. Disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021.** Publicado em 17/05/2021 18h14. Atualizado em 17/05/2021 19h28;

BRASIL. Ministério da Saúde. **Mapa da Violência:** incluem análises detalhadas dos dados DATASUS referentes às vítimas de acidentes de trânsito. Edições de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança: orientações para implementação.** Brasília: Ministério da Saúde, 2018;

BRASIL. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. **Plano para enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes é destaque em fórum nacional.** Brasília: ONDH/MMFDH, 2022;

BRASIL. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes.** Disponível em:
https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano_decenal_conanda.pdf.
Acesso em: 11/03/2022;

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: SEDH-CONANDA, 2006;

BRASIL. **Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030.** Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020;

BRASIL. PNATRANS. **Juntos salvamos vidas. Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito.** 2021. Disponível em:
https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/Anexo_I_pnatrans.pdf. Acesso em: 20/10/2022;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008;

BRASIL. **Relatório Resumido SESAÍ Semana Epidemiológica.** Brasília: Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Saúde Indígena, 2022;

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/323-secretarias-112877938/orgaos-v-inculados-82187207/12992-diretrizes-para-a-educacao-basica>. Acesso em: 20/09/2022;

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 - Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104101-rcp004-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20/09/2022;

BRASIL. IBGE. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018**. Rio de Janeiro: Ministério da Economia- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>. Acesso em 29/04/2022;

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 36/2001, aprovado em 4 de dezembro de 2001 - Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/par/30000-uncategorised/90931-educacao-do-campo>. Acesso em: 29/09/2022;

BRASIL. **Relatório de ações Covid-19**. Brasília: Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Saúde Indígena, 2022. Disponível em: <http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/viewNoticia.php?CodNot=2ba29aca6b>. Acesso em 11/06/2022;

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 30/09/2022;

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>. Acesso em: 30/09/2022;

BRASIL-CNE. Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. Fixa as Diretrizes Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192. Acessado em: 30/09/2022;

BRASIL-CNE. Resolução Nº 01, de 25 de maio de 2021. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/DiretrizesEJA.pdf. Acessado em: 29/09/2022;

BRASIL. **Relatório Final do Gabinete de Transição Governamental**. Brasília: Gabinete de Transição Governamental, dezembro de 2022;

BRITO, F. A. M.; MOROSKOSKI, M.; SHIBUKAWA, B. M. C.; OLIVEIRA, R. R.; HIGARASHI, I. H. Violência autoprovocada em adolescentes no brasil, segundo os

meios utilizados. **Cogitare Enfermagem**, 2021, v26. Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/cenf/a/QYfSyYmg46S4MT8Dwy8p5xw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11/03/2022;

BUENO, S.; BOHNENBERGER, M.; SOBRAL, I. A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico. Fórum Nacional de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contra-menina-s-e-mulheres-no-ano-pandemico.pdf>. Acesso em: 11/03/2022;

CAVALCANTE, F. G. [et al.]. Violência contra pessoas com deficiência. In: MINAYO, M. C. S.; ASSIS, S. G. (Orgs.) **Novas e velhas faces da violência no século XXI. Visão da literatura brasileira do campo da saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017, p.323-340;

CERQUEIRA, D. [et al.], **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 11/03/2022;

CONANDA. Relatório da 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>. Acesso em: 21/09/2022;

CONANDA. Relatório da 11ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5> Acesso em: 21/09/2022;

CONANDA. Relatório da 7ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Crianca_adolescente_VII/deliberacoes_7_conferencia_direitos_crianca_adolescente.pdf. Acesso em: 21/09/2022;

CONANDA. Relatório da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>. Acesso em: 21/09/2022.

CONANDA. Brasília/DF - Junho de 2022. Documento Base da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA), 2022;

COSTA, D. M. M. PRONERA no estado da Paraíba (1998-2008): avanços e limites João Pessoa: Programa de Pós-Graduação de Educação - UFPB 2012 (Dissertação (Mestrado em Educação), 140f;

FBSP. Violência contra a mulher em 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 20/04/2022.

FBSP. **Violência contra crianças e adolescentes**. Sumário executivo. (2019-2021). São Paulo: FBSP e F. José Luiz Egydio Setubal, 2021;

FBSP. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª ed.** 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 04/04/2022;

FIOCRUZ. Fiocruz analisa dados sobre mortes de crianças por Covid-19. (16/08/2021). Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-analisa-dados-sobre-mortes-de-criancas-por-covid-19>. Acesso em: 01/04/2022.

FIOCRUZ. Nota Técnica 16 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos_2/nota_tecnica_observatorio-covid19_2022-02-16.pdf. Acesso em: 01/04/2022;

FIOCRUZ. Nota Técnica Nº2/2022 - GT Retorno às Atividades Escolares Presenciais – FIOCRUZ. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos_2/nota_tecnica_gt_escolas100322.pdf. Acesso em: 01/04/2022;

FIOCRUZ. **Pandemia de Covid-19 e os povos indígenas no Brasil:** cenários sociopolíticos e epidemiológicos. Observatório Covid-19; Editora FIOCRUZ, 2021;

FLACSO. Dicas para Implementação de Comitês de Participação de Adolescentes. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2022/02/Cartilha-CPA_Digital.pdf. Acesso em: 11/01/2023;

FREITAS, C. M.; BARCELLOS, C.; VILLELA, D. A. M. **Covid-19 no Brasil:** cenários epidemiológicos e vigilância em saúde. Rio de Janeiro: Observatório Covid-19 Fiocruz, Editora Fiocruz, 2021;

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil** 1ª edição, São Paulo, 2022;

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA) e FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (Unicef). A Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e violações de direitos. 2021. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/pobreza_menstrual_no_brasil.pdf. Acesso em: 05/04/2022.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. V Relatório da Sociedade Civil Agenda 2030. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2021/07/por_rl_2021_completo_vs_03_lowres.pdf. Acesso em: 11/03/2022.
http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 29/04/2022;

IPEA. Deliberações da VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente “Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Um Investimento Obrigatório” Brasília de 03 a 06 de dezembro de 2007. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Crianca_adolescente_VII/deliberacoes_7_conferencia_direitos_crianca_adolescente.p. Acesso em: 16/08/2022;

IPEA. Políticas sociais: acompanhamento e análise. Brasília: IPEA, junho 2000, v. 1. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/210826_boletim_bps_28_educacao.pdf. Acesso em: 05/04/2022;

JOÃO PESSOA. Dados da Diretoria da Juventude da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2022. (mimeo);

JOÃO PESSOA. Dados Demonstrativos da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, 2022. (mimeo);

KUBOTA, L. C. **Nota Técnica 70**. A Infraestrutura Sanitária e Tecnológica das Escolas e a Retomada das Aulas Em Tempos de Covid-19. Brasília: IPEA, julho de 2020;

LYRA, R. P. As vicissitudes da democracia participativa no Brasil. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 36 n. 141 jan./mar. 1999, p. 23-38;

MATTA, G. C. [et al.] **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021;

MINAYO, M. C. [et al.] Violência autoinfligida. ideações, tentativas e suicídio consumado. In: MINAYO, M. C.; ASSIS, S. G. **Novas e velhas faces da violência no século XXI**. Visão da literatura brasileira do campo da saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017;

MPPB. Serviço destinado a crianças e adolescentes vítimas de violência é inaugurado em JP. Notícia de 01 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/34-noticias/infancia-e-juventude/23055-servico-destinado-a-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-e-inaugurado-em-jp>. Acessado em: 22/09/2022;

NASCIMENTO, J. **País estagnado** – um retrato das desigualdades sociais no Brasil. Brasil: OXFAM-Brasil, 2018;

NOAL, D. S.; PASSOS, M. F. D.; FREITAS, C. M. **Recomendações e orientações em saúde mental e atenção psicossocial na COVID-19**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020;

NUNES, L. **Cobertura Vacinal no Brasil 2020**. Panorama IEPS. Brasília: Instituto de Estudos para Políticas de Saúde Maio, 2021;

OEA-CIDH. Situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 9 12 fevereiro de 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acessado em: 11/03/2022;

OMS. **Relatório Mundial Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2001;

ONU. Reglas mínimas de las Naciones Unidas para la administración de la justicia de menores ("Reglas de Beijing") Adoptadas por la Asamblea General en su resolución 40/33, de 28 de noviembre de 1985;

PARAÍBA. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 030/2016, estabelece normas para a educação de jovens e adultos – EJA na Paraíba. Disponível em: <http://cee.pb.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Re030-2016-Estabelece-Normas-Para-A-Educa%C3%A7%C3%A3o-De-Jovens-E-Adultos-Eja-No-Sistema-Estadual-De-Ensino-Revoga-A-Resolu%C3%A7%C3%A3o-CeePb-N%C2%BA-2292002-E-D%C3%A1-Outras-Provid%C3%AAs.pdf>. Acessado em: 29/09/2022;

PARAÍBA. **Contribuições para elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2022-2031** (mimeo);

PARAÍBA. **Plano Estadual de Educação 2015-2020**. João Pessoa: Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação da Paraíba, 2015;

PARAÍBA. **Relatório da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**. João Pessoa (mimeo);

PARAÍBA. **Relatório da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**. João Pessoa (mimeo);

PARAÍBA. **Relatório da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**. João Pessoa (mimeo);

PARAÍBA. **Relatório da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**. João Pessoa (mimeo);

PMJP. Prefeitura de João Pessoa promove ações contínuas voltadas à educação e paz no trânsito. (10/10/2021). Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias>. Acesso em: 19/10/2022;

Rede PENSSAN. Insegurança alimentar e Covid-19 no Brasil (2021) Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional- Disponível em: **RODRIGUES, André. Vidas adolescentes interrompidas** [livro eletrônico]: um estudo sobre mortes violentas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UNICEF, 2021;

SCHENKER, M.; CONSTANTINO, P. Associação entre uso de álcool e outras drogas e violência. In: MINAYO, M. C. S.; ASSIS, S. G. (Orgs.). **Novas e velhas faces da violência no século XXI. Visão da literatura brasileira do campo da saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017, p.363-379;

SEMOB-JP. Estatísticas de Acidentes de Trânsito em João Pessoa. Disponível em: <https://servicos.semobjp.pb.gov.br/institucional/quem-somos/>. Acesso em: 09 de agosto de 2022;

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Manual de Orientação. 2019. Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital (2019-2021) Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_-_MenosTelas__MaisSaude.pdf. Acesso em: 13/05/2022;

SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO. Os acidentes de trânsito seguem matando crianças e jovens. Disponível em: <https://www.spsp.org.br/2020/12/03/os-acidentes-de-transito-seguem-matando-criancas-e-jovens/>. Acesso em: 19/10/2022;

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota Técnica: Impactos da pandemia na alfabetização de crianças; fevereiro de 2021. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/02/digital-nota-tecnica-alfabetizacao-1.pdf>. Acesso em: 29/04/2022;

UNESCO. Coalizão pela Educação. Resposta da educação frente à COVID-19. Disponível em: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse/globalcoalition>. Acesso em: 29/04/2022;

UNICEF. Convenção dos Direitos da Criança, 1989, Disponível em:<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20/04/2022;

VARJÃO, S. **Violações de direitos na mídia brasileira**: Pesquisa detecta quantidade significativa de violações de direitos e infrações a leis no campo da comunicação de massa. Brasília, DF: ANDI, 2016;

VIEIRA, M. S. S.; RIZZOTTI, M. L. **Violação de direitos e vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e famílias no estado da Paraíba e as políticas de enfrentamento [recurso eletrônico]**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2022;

VIGISAN. Insegurança alimentar e COVID no Brasil - Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil.2021. Disponível em: http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 13/05/2022.